

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 115

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 18 de junho de 2021

Parlamentares convocam para ato contra gestão de Jair Bolsonaro

Manifestação deve ocorrer em 200 cidades brasileiras e em mais 14 países

CORONAVÍRUS

Os atos de rua contra o Governo Jair Bolsonaro, marcados para amanhã, motivaram pronunciamentos de parlamentares da Alepe na Reunião Plenária de ontem. Os deputados João Paulo (PCdoB) e Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), justificaram a importância da manifestação, prevista para ocorrer em 200 cidades brasileiras e em mais 14 países.

No Recife, a concentração será às 9h, na Praça do Derby. “Voltaremos às ruas contra a fome, por vacinas e entoando ‘Fora Bolsonaro’, além de outras bandeiras necessárias para este País em véspera de um colapso”, afirmou o comunista. Para João Paulo, a passeata é a única forma de a população protestar contra uma gestão que “quer desmontar o País e jogar as pessoas na miséria”.

O parlamentar lembrou que, no enfrentamento à pandemia de Covid-19, Bolsonaro adotou a tese da imunidade rebanho, que é criticada pela ciência. Também adiou o quanto pôde a compra de vacinas. “Como consequência das ações criminosas do ‘gabinete paralelo’ do Governo Federal, já temos quase 500 mil pessoas mortas por essa doença. Já o número de desempregados ultrapassa os 14 milhões”, frisou.

Ele repercutiu um estudo recente da Universidade de São Paulo (USP) e as revelações da CPI da Covid-19, do Senado Federal, pontuando a “metodologia”

da gestão federal. “Os dados mostram que a maioria das mortes seriam evitáveis se a condução da crise tivesse sido diferente”, lamentou João Paulo. “Estamos diante de um genocida. Ele submeteu o Brasil ao império da negação da ciência por meio das *fake news* elaboradas pelo ‘gabinete do ódio’, completou.

Para Jô Cavalcanti, “a estratégia genocida do Governo Bolsonaro tem levado o Brasil a uma realidade trágica”. “Além de não ter tomado as providências indicadas pelos cientistas, o presidente estimula as pessoas a irem às ruas, a não usarem máscaras e a adotarem medicamentos sem eficácia contra o vírus”, enfatizou. “Exigimos a saída dele, que pratica uma política de morte dos mais vulneráveis.”

A representante das Juntas observou ser impossível que parte da sociedade continue indiferente às vítimas da pandemia. “Também vemos o desemprego atingir 14,7% no primeiro trimestre deste ano e o aumento no número de brasileiros em extrema pobreza”, citou. “Já são mais de 27 milhões de pessoas vivendo com apenas R\$ 246 por mês, num cenário de crise econômica com inflação em alta. Os mais pobres estão sendo empurrados para a fome”, prosseguiu.

Jô ainda apontou o crescimento da violência nos últimos anos, principalmente contra a população negra. “O presidente repete discursos racistas e machistas, que contribuem para isso”, opinou. “Por tudo



DEP. JOÃO PAULO (PCdoB)
FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

PANDEMIA - “Dados revelam que a maioria das mortes no Brasil seriam evitáveis se a condução da crise tivesse sido diferente”, lamentou João Paulo



DEP. JÔ CAVALCANTI / JUNTAS (PSOL)
REUNIÃO PLENÁRIA

CRÍTICA - “Presidente estimula as pessoas a não usarem máscaras e adotarem medicamentos sem eficácia contra o vírus”, afirmou Jô Cavalcanti, das Juntas

isso e, com todos os cuidados necessários para evitar contaminações, estaremos nas ruas. Esperamos também contar com o Governo do Estado para garantir a

segurança dos participantes”, finalizou a psolista.

Ao comentar o tema em seu discurso, o deputado Erick Lessa (PP) avaliou que as reivindicações por

vacinas e auxílio emergencial são justas, mas “é absolutamente inadequado aglomerar depois de sugerir para a sociedade ficar em casa”. Ele propôs que

os atos políticos ocorram por meio de painéis, postagens em redes sociais ou pronunciamentos virtuais no âmbito do Legislativo.

O parlamentar criticou, porém, a repressão policial durante a passeata de 29 de maio. “Não se admitirá qualquer tipo de agressão a manifestantes”, assegurou Lessa. “Ninguém estaria na rua se tivéssemos um presidente decente. Mas a necessidade exige, pois o presidente é mais letal do que o vírus”, apartou Jô Cavalcanti.

RENDA BÁSICA - No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, João Paulo conclamou os colegas a assistirem a um debate virtual, hoje, com a participação do vereador Eduardo Suplicy (PT-SP). O político é autor da Lei da Renda Básica, sancionada em 2004 e ainda não regulamentada pelo Poder Executivo. “Esse tema se tornou urgente em todo o mundo após a pandemia”, salientou.

Jô Cavalcanti reforçou a importância do assunto. “Inclusive, apresentamos projeto de lei para que a medida seja adotada no Estado”, informou a titular das Juntas. O comunista também externou apoio a duas categorias de trabalhadores que pleiteiam prioridade na vacinação contra o novo coronavírus. “Os empregados dos postos de combustíveis e os bancários fazem essa reivindicação. Defendo a inclusão desses segmentos, cujas atividades são essenciais e propícias à contaminação, pois exigem contato direto com o público.”

Meio Ambiente aprova incentivo a uso de canudos compostáveis

Projeto de Lei nº 1959/2021 foi apresentado pela deputada Simone Santana

Uma alteração na norma que proíbe a utilização de canudos plásticos em bares, restaurantes e similares foi aprovada ontem pela Comissão de Meio Ambiente. O Projeto de Lei (PL) nº 1959/2021, apresentado pela deputada Simone Santana (PSB), prevê o estímulo ao uso de canudos compostáveis ou reutilizáveis, em metal, vidro ou silicone, caso o usuário seja pessoa com deficiência.

Na justificativa da proposta, a parlamentar destaca "que o objetivo da modificação é aprimorar a proteção ao meio ambiente de acordo com as mais novas práticas de preservação e com o avanço tecnológico". "Para isso, pro-

movemos a substituição da exigência de materiais biodegradáveis por compostáveis", explica. Segundo Simone Santana, o produto compostável consegue ser plenamente degradado, reintegrando-se ao ciclo ecológico sem deixar resíduos prejudiciais. A iniciativa recebeu parecer favorável do deputado Henrique Queiroz Filho (PL).

O colegiado acatou mais três proposições, incluindo o substitutivo ao PL nº 1995/2021, que cria a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural. A matéria, apresentada pelo deputado Gustavo Gouveia (DEM), define estratégias para despertar o interesse desse público em

se manter na atividade agropecuária. Entre elas, educação de melhor qualidade voltada ao desenvolvimento de uma unidade de produção rural familiar e sustentável.

Para a relatora do projeto, deputada Laura Gomes (PSB), a medida é extremamente relevante. "Deve existir um estímulo para que os jovens permaneçam na atividade rural e também na localidade em que nasceram. É preciso criar toda a estrutura necessária para possibilitar essa permanência", ressaltou. Durante a reunião, a Comissão de Meio Ambiente, presidida pelo deputado Wanderson Florêncio (PSC), ainda distribuiu 17 proposições para relatoria.

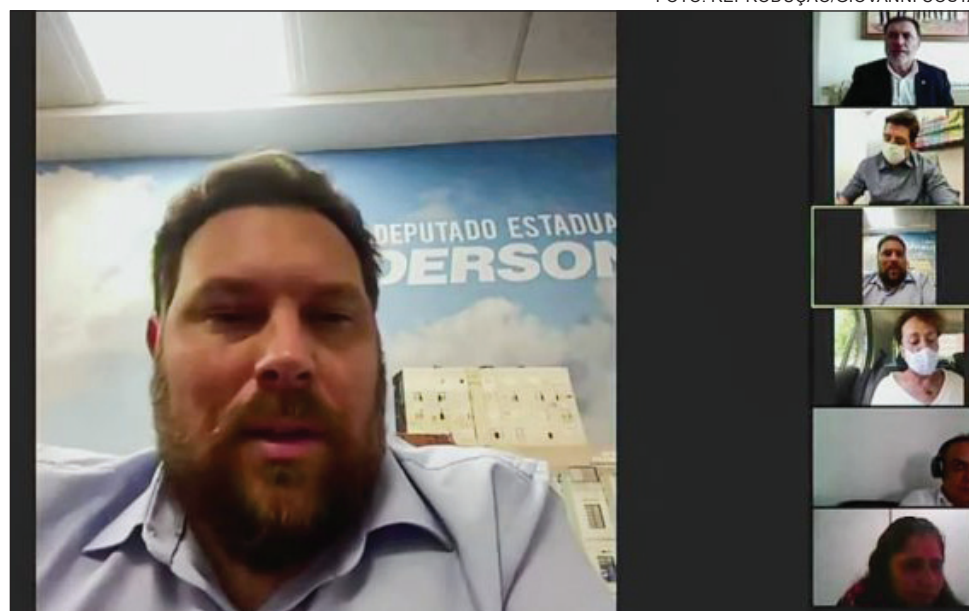


FOTO: REPRODUÇÃO/GIOVANNI COSTA

ANÁLISE - Colegiado presidido pelo deputado Wanderson Florêncio distribuiu 17 proposições para relatoria

Pandemia

Queiroz atribui parte das mortes por Covid-19 a decisões de Bolsonaro

CORONAVÍRUS

Citando análises de especialistas, o deputado José Queiroz (PDT) acusou o Governo Bolsonaro por, ao menos, 200 mil mortes por Covid-19 que poderiam ter sido evitadas. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar voltou a responsabilizar o presidente por "deixar de liderar

o enfrentamento ao novo coronavírus, não priorizar a vacinação e promover aglomerações".

"Essas perdas têm um culpado, e por isso ele é chamado de genocida", prosseguiu. O pedetista também lamentou que o Brasil tenha registrado 2.673 óbitos pela doença ontem (anteontem), totalizando 493.837 mortos desde o início da pandemia.

Por outro lado, Queiroz enfatizou que, nas últimas 24 horas (entre os dias 16 e 17), mais de 1,7 milhão de pessoas foram vacinadas - 1,4 milhão com a primeira dose e 293.627 com a segunda. "O SUS (Sistema Único de Saúde) está pronto para promover uma ampla imunização. Lamentavelmente, a descoordenação do presidente Jair Bolsonaro não permitiu que

estivéssemos nesse estágio há mais tempo", disse.

O deputado comparou, ainda, as situações atuais do Brasil e dos países que sediam o Campeonato Europeu de Futebol, cuja torcida nos estádios começa a ser liberada. "Em Budapeste, na Hungria, havia 60 mil pessoas sem máscaras. A única condição para entrarem no ginásio era o atestado de vacinação. Nós



FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

CULPA - Pedetista voltou a responsabilizar presidente por "deixar de liderar o enfrentamento ao vírus"

também poderíamos estar ainda teremos que amargando, até atingirmos os 70% de vacinados", expressou.

Política

Laura Gomes denuncia ataques à democracia brasileira

FOTO: REPRODUÇÃO/GIOVANNI COSTA



TEMOR - Parlamentar mostrou apreensão com o "forte envolvimento de militares" no Governo Federal

A deputada Laura Gomes (PSB) está preocupada com a segurança da democracia no Brasil, que viria "sofrendo duros ataques desde a eleição do presidente Jair Bolsonaro". Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, a parlamentar mostrou apreensão com o "forte envolvimento de militares" no Governo. Também lamentou o arquivamento do processo administrativo promovido

pelo Exército para julgar a participação do ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello em um ato político.

"Temos observado a nomeação de vários militares para postos estratégicos do Poder Executivo Federal. E a maior parte deles não está indo para a reserva, o que é um abuso contra a nossa legislação", argumentou. "As Forças Armadas devem cuidar de

todos os brasileiros, não de um governo específico."

Sobre o processo administrativo de Pazuello, a socialista criticou não apenas a absolvição dele, mas também o sigilo de cem anos imposto aos atos. "O controle social é fundamental para a nossa democracia. Para isso, precisamos de transparência", opinou, destacando que o ex-gestor da Saúde ganhou novo cargo

na estrutura da Presidência da República.

FILIAÇÃO - Por fim, a parlamentar comemorou a filiação do deputado federal Marcelo Freixo ao PSB. "É uma honra para o partido ter em seu quadro alguém que, já no primeiro mandato como deputado estadual do Rio de Janeiro, investigou o funcionamento das milícias", concluiu Laura Gomes.

Luto: Alepe reverencia legado do ex-vice-presidente Marco Maciel

Voto de Pesar foi assinado por todos os parlamentares da Assembleia

A trajetória de Marco Maciel, falecido aos 80 anos no último sábado (12), foi exaltada pelos parlamentares na Reunião Plenária de ontem. O advogado pernambucano iniciou a carreira política na Alepe em 1966, chegando ao Governo do Estado (1979-1982) e à Vice-Presidência da República (1995-2003). Também presidiu a Câmara dos Deputados e representou o Estado no Senado Federal – último mandato que ele exerceu, encerrado em 2011.

O legado de Maciel motivou discurso da deputada Priscila Krause (DEM) no Grande Expediente. Ainda foi registrado um Voto de Pesar assinado por todos os parlamentares da Casa. “Em um cenário manchado por inverdades, suspeitas

e insultos que esvaziam o sentido da política, sentimos falta das convicções liberais e humanistas demonstradas por ele”, observou a democrata.

Para Priscila, a homenagem da instituição resume a vida pública de “um homem que fez da política um sacerdócio”. “Maciel tinha uma ética inflexível e, ao mesmo tempo, capacidade e disposição para o diálogo e a conciliação. Mesmo em meio a disputas eleitorais, mantinha o cuidado de jamais deslegitimar os oponentes e de valorizar os pontos que poderiam levar a uma convergência”, frisou.

A deputada salientou que opositoros históricos, como o deputado federal Renildo Calheiros (PCdoB-PE) e Eduardo Suplicy – ex-senador e atual vereador do PT pela cidade de

São Paulo (SP) – renderam homenagens a Marco Maciel. O deputado estadual José Queiroz (PDT), que concorreu com ele no pleito para o Senado em 1990, aproveitou para lembrar que, “mesmo numa eleição conturbada como aquela, nenhum ressentimento surgiu”. “Era um sujeito caracterizado pela fidalguia”, disse.

A democrata citou uma frase do pai dela, o ex-ministro Gustavo Krause: “Ele diz que Marco Maciel foi o ser humano menos imperfeito com quem conviveu nas últimas cinco décadas. Resta a saudade imensa e a responsabilidade de fazer política do jeito que ele fez: utilizando a liberdade por um Brasil e um Pernambuco melhor”.

Outros parlamentares destacaram a civilidade e serieda-



FOTO:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO
DEP. PRISCILA KRAUSE (DEM)
priscila.krause@alepe.pe.gov.br
HOMENAGEM - “Ele tinha uma ética inflexível e, ao mesmo tempo, capacidade e disposição para o diálogo e a conciliação”, registrou Priscila Krause

de de Marco Maciel. “Era um líder que sempre buscava estar disponível para servir ao Brasil e a Pernambuco. Era alguém que conseguia se impor, mesmo sendo incapaz de levantar a voz”, sentenciou o deputado Tony Gel (MDB).

O deputado Romário Dias (PSD) recordou programas sociais e o esforço de Maciel pela construção do Porto de Suape

quando governador. “Não foi ele quem perdeu a eleição para senador em 2010, mas foram Pernambuco e o Brasil que perderam o melhor articulador político que tinham”, assinalou. “Tenho certeza de que, se não tivesse sido acometido pelo Mal de Alzheimer, teria construído pontes que não permitiriam que o Brasil chegasse ao cenário de hoje.”

MINUTO DE SILÊNCIO - Na

abertura da Reunião Plenária, os parlamentares fizeram um minuto de silêncio em homenagem ao prefeito de Lajedo (Agreste), Adelmo Duarte. O gestor faleceu anteontem, vítima de infarto, enquanto participava de um encontro de trabalho. José Queiroz, que presidia a sessão, manifestou pesar, lembrando a convivência na época em que o político exerceu mandatos na Alepe.

“Lamento profundamente mais essa perda no mundo político do Estado. Adelmo era uma pessoa muito querida por todos e a política foi uma missão de vida para ele”, pontuou o pedetista. Duarte ocupou por duas vezes o cargo de deputado estadual e estava no terceiro mandato como prefeito de Lajedo. Em 2020, foi eleito com mais de 11 mil votos. “Foi uma das pessoas mais gentis que eu conheci”, afirmou Priscila Krause, no que foi acompanhada por Romário Dias e Diogo Moraes (PSB).

Ministério Público

Presidente do Legislativo participa da celebração de 130 anos do MPPE

CORONAVÍRUS

A celebração dos 130 anos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), realizada ontem, no Centro Cultural Rosini Alves Couto, no Recife, contou com a participação do presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), entre outras autoridades. Na ocasião, o parlamentar destacou a relevância social da entidade, que tem entre as principais funções defender a ordem jurídica e os interesses da sociedade, além de garantir a observância da Constituição.

Medeiros ressaltou, ainda, a importância da aproximação

entre o Parlamento Estadual e o MPPE, principalmente no atual contexto de pandemia. “As duas instituições têm feito um brilhante trabalho no enfrentamento de grandes problemáticas. O Ministério Público goza do nosso respeito e admiração”, declarou.

O procurador-geral de Justiça, Paulo Augusto Freitas, abordou os principais ganhos sociais gerados pela atuação do MPPE ao longo dos anos, assim como o compromisso com a defesa dos direitos da população. Neste ano, garantir a vacinação em grande escala é uma das prioridades da gestão. “Estamos cobrando para que essa imunização chegue de fato



FOTO:NANDO CHIAPPETTA
RECONHECIMENTO - “Instituição goza do nosso respeito e admiração”, ressaltou Eriberto Medeiros

para todos, de forma ordenada, como determina o Plano Nacional de Imunização”, explicou. “Nós nos somamos a ou-

tros órgãos para que possamos sair o mais rápido possível da crise sanitária.”

Na mesma linha, o gover-

nador de Pernambuco, Paulo Câmara, afirmou que a população e as instituições públicas são os principais aliados do Governo do Estado para garantir a vida e o respeito às medidas sanitárias. “Eu só tenho a agradecer ao povo de Pernambuco por ter compreendido todas as dificuldades pelas quais estamos passando. Ao mesmo tempo, parabéns ao Ministério Público, o Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Juntos, vamos ajudar o Estado a superar essa pandemia e, assim, estaremos ajudando o Brasil.”

Para que esse objetivo seja alcançado, a integração entre os

três Poderes e a cooperação das instituições parceiras são fundamentais. Foi o que avaliou o prefeito do Recife, João Campos. “Precisamos de harmonia e diálogo, sobretudo em um momento crítico como este por que o mundo passa”, ressaltou. “A pandemia exige que a gente tenha a capacidade de buscar soluções conjuntas para garantir que a vida do recifense e do pernambucano possa melhorar a cada dia.”

Durante a solenidade, foi assinado um Termo de Cooperação Técnica entre o MPPE e o Arquivo Histórico de Pernambuco, com o objetivo de fazer o resgate da memória institucional do órgão.

Eriberto Medeiros divulga movimento para fortalecer forró pernambucano

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), aproveitou a Reunião Plenária de ontem para divulgar o Movimento Somos Forró, que reúne associações, empresários, técnicos e artistas relacionados a essa manifestação cultural. A iniciativa pretende articular uma rede que fortaleça o setor, diretamente afetado pelas medidas restritivas impostas para coibir o avanço da Covid-19. “O movimento foi lançado em maio com a proposta de estabelecer diálogo com os diferentes atores da sociedade pernambucana, de forma a construirmos uma pauta que beneficie pequenos, médios e grandes artistas”, explicou o líder do grupo e da Banda Fulô de Mandacaru, Armandinho do Acordeon. O músico esteve na Alepe acompanhado do presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), José Patriota. “Estamos pedindo apoio da Assembleia e de outras instituições para que os prefeitos tenham condições de prestar auxílio a esses artistas durante o período de pandemia, com a promoção de lives, por exemplo. Hoje, há uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado que impede esse tipo de ação”, explicou, solicitando a flexibilização da regra. Medeiros externou apoio à ideia. “Sabemos das dificuldades enfrentadas pelos profissionais da cultura, especialmente neste período junino. Por isso, decidimos registrar esse encontro, de modo que o movimento chegue ao conhecimento de todos os deputados”, concluiu o parlamentar.



FOTO:EVANE MANÇO
DEP. ERIBERTO MEDEIROS (PP)
eriberto_medeiros@alepe.pe.gov.br
@eriberto_medeiros

Paulo Dutra defende núcleos de estudos de gênero em escolas estaduais

Deputado apresentará projeto para que esses espaços sejam reconhecidos por lei

O deputado Professor Paulo Dutra (PSB) comemorou a inclusão da temática da prevenção à violência contra a mulher no currículo da Educação Básica no Brasil. No Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, o parlamentar abordou iniciativa similar no ensino pernambucano, a partir da criação de núcleos de estudos de gênero e enfrentamento a esse tipo de agressão.

A nova diretriz está na Lei Federal nº 14.164/2021, sancionada no último dia

11. “Essa norma garantirá um espaço importante para esse debate, com todas as escolas do País tendo uma Semana de Combate à Violência contra a Mulher no mês de março”, destacou o socialista. Também vão constar no currículo conteúdos de direitos humanos e prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

Em Pernambuco, ações nesse sentido estão presentes em 203 instituições da Rede Estadual de Ensino. Segundo o parlamentar, são os Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamen-

to da Violência contra a Mulher, de cuja implantação ele participou quando era gestor executivo da Secretaria Estadual de Educação em 2011.

“Ao abordar esses temas em sala de aula, buscamos curar as feridas da cultura patriarcal tão enraizada em Pernambuco, bem como criar uma vida livre de violência para todos”, declarou. O deputado quer que esses núcleos sejam reconhecidos por lei e anunciou que apresentará proposta com esse objetivo. “Assim, eles passarão

a ser uma política de Estado, e não só de governo”, assinalou.

O socialista também defendeu o projeto enviado pelo Governo de Pernambuco para criar a Bolsa-Técnico. O auxílio entre R\$ 450 e R\$ 1 mil será concedido a técnicos esportivos, tendo prioridade profissionais de modalidades olímpicas e paralímpicas de esportes de base, estudantil e alto rendimento. “É uma medida importante, com um olhar estratégico para o esporte pernambucano”, elogiou.

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



DEFESA DA MULHER - “Ao abordar o tema em sala de aula, buscamos curar as feridas da cultura patriarcal e criar uma vida livre de violência para todos”

Defesa Social

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



PEDIDO - “É importante tanto pelo vínculo com as instituições como pelo compromisso com Pernambuco”

Lessa quer integrantes de carreira no comando das forças policiais do Estado

O deputado Erick Lessa (PP) reforçou, ontem, o apelo para que os cargos de secretário titular e executivo de Defesa Social (SDS) sejam ocupados por integrantes das corporações policiais do Estado. O pedido foi feito ao Governo de Pernambuco por meio de nota conjunta assinada

por ele e pelos deputados Fabrício Ferraz (PP), Antônio Moraes (PP) e Delegada Gleide Ângelo (PSB). O documento elaborado pelo grupo de parlamentares ligados à segurança pública tomou como base os cargos da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco (Adeppe) e

do Clube dos Oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar (PM/CBM-PE). Tanto o atual secretário de Defesa Social, Humberto Freire, como o anterior, Antônio de Pádua, são delegados da Polícia Federal.

“É importante que os cargos máximos da pasta

sejam ocupados por servidores das carreiras estaduais, tanto pelo vínculo com as instituições como pelo compromisso com Pernambuco”, avaliou Lessa. “Respeitamos todas as corporações, mas gostaríamos que houvesse uma sensibilidade do governador para esse pedido.”

Parcerias

Diogo Moraes elogia ações do Governo em Santa Cruz do Capibaribe

O deputado Diogo Moraes (PSB) registrou, na Reunião Plenária de ontem, duas ações governamentais que ofertam serviços à população de Santa Cruz do Capibaribe (Agreste Setentrional). Ele teve a oportunidade de conhecer de perto as iniciativas estaduais, em visita ao município anteontem. “Ambas se concretizaram a partir de solicitações de minha autoria. Acredito

que são atitudes simples, mas que ajudam a transformar a vida das pessoas”, pontuou.

Uma das atividades é o Projeto Ação de Cidadania, da Secretaria Estadual de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, executado em parceria com a Prefeitura local. “Por um dia, os cidadãos puderam emitir documentos e certidões, além de receber atendimento médico

e realizar exames clínicos, na Escola Municipal Ivone Gonçalves”, ressaltou.

O parlamentar ainda visitou o prédio onde irá funcionar a Central de Oportunidades de Pernambuco (Cope), na cidade. O espaço visa ampliar o acesso aos serviços da Junta Comercial; da Agência de Trabalho; da Agência de Empreendedores, que conta com uma linha de crédito popular de até R\$

50 mil; e do Expresso Empreendedor, que atua para desenvolver e formalizar pequenos negócios.

Moraes informou que a unidade, que será entregue no segundo semestre, também vai ofertar cursos de capacitação. “Sabemos da importância da Cope para Santa Cruz do Capibaribe e todo o Polo de Confecções, pois são locais que concentram grandes empreendedores e micro e

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



INICIATIVAS - Parlamentar explicou serviços do Projeto Ação de Cidadania e da Central de Oportunidades

pequenas empresas”, avança. Ele ainda salientou que São Bento do Una e Jataúba, no Agreste, e Ser-

tânia, no Sertão do Moliou, serão os próximos municípios a receber essas Centrais.

Governo terá atendimento acessível para pessoa com deficiência auditiva

FOTO: BRENO LAPROVITERA

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou, ainda, em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Veja algumas das propostas aprovadas:



CORONAVÍRUS

ATENDIMENTO ACESSÍVEL

Recebeu aval, em Primeira Discussão, uma diretriz para que órgãos e entidades da administração pública ofereçam, sempre que possível, atendimento adaptado às pessoas com deficiência auditiva ou impossibilidade de fala (afonia). O texto aprovado foi um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ) ao Projeto de Lei (PL) nº 2125/2021, do deputado Gustavo Gouveia (DEM).

Conforme a proposição, o uso de sistemas, tecnologias assistivas e recursos especiais para deficientes auditivos se tornará uma das linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência. O objetivo é facilitar o acesso desse público a serviços de atendimento de emergência como Samu, Polícia Militar e Bombeiros. “A presença de barreiras de comunicação impede que essas pessoas gozem plenamente dos direitos que lhes são constitucionalmente assegurados”, argumentou Gouveia, na justificativa da proposta.

NOME SOCIAL

Também acatado em Primei-

ra Discussão, o PL nº 1867/2021, de autoria da deputada Laura Gomes (PSB), assegura o reconhecimento do nome social em lápides e jazigos. Pelo texto aprovado (com modificações da CCLJ), o respeito à identidade de gênero de pessoas falecidas também deve ocorrer em suas cerimônias de despedida, incluindo a aparência pessoal e as vestimentas utilizadas por pessoas trans e travestis ao final de suas vidas.

A matéria foi endossada pela maioria dos parlamentares, com sete votos contrários: Adalto Santos (PSB), Pastor Cleiton Collins (PP), William Brigido (REP), Alberto Feitosa (PSC), Manoel Ferreira (PSC), Clarissa Tércio (PSC) e Joel da Harpa (PP).

RESPEITO NOS ESPORTES

Ainda em primeira votação, o Plenário ratificou o PL nº 2071/2021, da deputada Dele-gada Gleide Ângelo (PSB). O texto determina que o Sistema Estadual de Esporte e Lazer atue para eliminar as causas da desigualdade de gênero e todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e origem nacional ou regional. O

projeto recebeu voto contrário da deputada Clarissa Tércio.

ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS

A quantidade de ônibus intermunicipais em circulação a cada dia deverá ser divulgada no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI). É o que estabelece o PL nº 1739/2021, de autoria do deputado Romero Sales Filho (PTB), aprovado em Primeira Discussão. De acordo com a matéria, que sofreu ajustes na Comissão de Administração Pública, a EPTI terá, inclusive, que divulgar a quantidade de veículos operando nos horários de pico.

PESSOAS COM AUTISMO

Foram acatadas, em Segunda Discussão, duas propostas que garantem direitos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O PL nº 1865/2021, de Wanderson Florêncio (PSC), trata do Passe Livre no transporte metropolitano e intermunicipal, incluindo um acompanhante. Já o PL nº 1744/2021, de Romero Sales Filho, autoriza acompanhantes para pessoas com autismo durante internamento em unidades de saúde públicas e privadas.

BOLSAS PARA IDOSOS

Referendado em segunda votação, o PL nº 1934/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros (PP), prevê a reserva de bolsas para idosos (acima de 60 anos) que fazem cursos universitários, dentro do Programa de Acesso ao Ensino Superior. Conforme a lei que rege essa iniciativa do Governo Estadual, a quantidade de beneficiários será definida pelo Poder Executivo.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Por fim, os parlamentares acataram, em primeiro turno, a criação do Dia Estadual em Homenagem e Agradecimento aos Profissionais de Saúde em Exercício no Combate à Covid-19. Segundo o autor do PL nº 2121/2021, deputado Diogo Moraes (PSB), a iniciativa “é um registro para o futuro da gratidão aos profissionais de saúde que estão combatendo esta pandemia na linha de frente”. A data escolhida foi 7 de abril, quando já se comemora o Dia Mundial da Saúde.

HOMENAGENS

Parlamentares divergiram quanto a um Voto de Aplauso ao ex-secretário de Defesa Social An-

tônio de Pádua, que deixou o cargo no último dia 4. Sugerida pelo deputado Antônio Moraes (PP), a homenagem ao gestor recebeu voto contrário da deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL). “Ele teve uma atuação desastrosa no ato contra Bolsonaro no dia 29 de maio. Sabemos que ele estava sendo informado da ação da polícia contra o protesto”, declarou a psolista.

Já os deputados João Paulo (PCdoB) e José Queiroz (PDT) defenderam a reverência ao ex-secretário, por considerarem que o Voto de Aplauso faz menção aos quase quatro anos de trabalho de Pádua, e não ao episódio de repressão policial.

O mesmo tipo de honraria também foi proposto ao prefeito do Recife, João Campos, por ter apresentado um projeto de Reforma da Previdência Municipal. A matéria, encaminhada pelo deputado Aluísio Lessa (PSB), teve votos contrários das Juntas, de João Paulo e Doriel Barros (PT). “Quando era deputado federal, João Campos votou contra a Reforma da Previdência. Agora quer aumentar o tempo de serviço em seis anos para mulheres e quatro para homens, sem uma discussão ampla com os funcionários públicos”, salientou Jô Cavalcanti.

Lei

LEI Nº 17.323, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei 16.938, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei 16.938, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - aos estudantes que tenham cursado integralmente as séries finais do ensino fundamental em escolas públicas, para ingresso nos cursos técnicos integrados ou concomitantes; (NR)

II - aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, para ingresso nos cursos técnicos subsequentes; e, (NR)

III - às pessoas indicadas no art. 1º-A desta lei, no percentual nele indicado. (AC)

“Art. 1º-A. As instituições de que trata o artigo 1º desta Lei devem reservar um total de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em seus processos seletivos para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (AC)

§ 1º O percentual será computado para fins do atingimento dos 80% (oitenta por cento) de que trata o caput do art. 1º. (AC)

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles que: (AC)

I - vivenciaram ou vivenciam institucionalização em abrigos, casas-lares, casas de semiliberdade e instituições congêneres, em virtude do cumprimento de medidas socioeducativas estabelecida por decisão judicial; (AC)

II - vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; (AC)

III - foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou, (AC)

IV - estiveram ou estejam em situação de vivência de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional. (AC)

§ 3º Os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica de que trata este artigo deverão preencher os seguintes requisitos para ter direito ao benefício instituído por esta Lei: (AC)

I - ter a escolaridade compatível com o curso, programa ou estágio ofertado; (AC)

II - apresentar à instituição de ensino documento expedido por secretaria, órgão ou estabelecimento responsável por institucionalização, acolhimento ou atendimento socioassistencial de adolescentes e jovens, para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica; e, (AC)

III - ter idade de até 24 (vinte e quatro) anos, salvo se for pessoa com deficiência, caso em que este limite etário não precisará ser observado. (AC)

§ 4º A secretaria, órgão ou estabelecimento responsável por institucionalização, acolhimento ou atendimento socioassistencial de adolescentes e jovens não poderá negar a emissão do documento que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica, exceto quando houver justificado impedimento legal.” (AC)

“Art. 3º

I - em se tratando de vagas de ampla concorrência, as remanescentes serão destinadas aos estudantes que não foram contemplados na forma do art. 1º; (NR)

II - em se tratando de vagas reservadas dos incisos I e II do art. 1º, as remanescentes serão destinadas aos demais estudantes aprovados na ampla concorrência; e, (NR)

III - em se tratando de vagas reservadas previstas no inciso III do art. 1º, as vagas que não forem preenchidas reverterem primeiro em favor dos grupos previstos nos incisos I e II do mesmo artigo e, caso ainda assim não sejam preenchidas, seguem a disciplina do inciso acima.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 15.825, de 2 de junho de 2016.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

Atas

ATA DA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TERESA LEITÃO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, SIVALDO ALBINO, TONY GEL E WANDERSON FLORENCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E GUSTAVO GOUVEIA, ESTE POR CONTA DA RESOLUÇÃO 1.656, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 31 DE JANEIRO DE 2020 A 11 DE FEVEREIRO DE 2020, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 6 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA SOBRE O DIA DO FREVO, COMEMORADO NA DATA DE ONTEM. O DEPUTADO ANTONIO MORAES LAMENTA A REALIZAÇÃO DE REFORMA POLÍTICA, COM A ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. ÀS VÉSPERAS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, O QUE COMPLICARÁ E DIFICULTARÁ O PLEITO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT E, EM SEGUIDA, REPERCUTE A GREVE DOS PETROLEIROS QUE ESTÁ SENDO REALIZADA EM TODO O PAÍS E SUA VISITA JUNTAMENTE COM OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JUNTAS AOS TRABALHADORES DA REFINARIA ABREU E LIMA NO ESTADO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DISCURSA SOBRE O CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO POETA JOÃO CABRAL DE MELO NETO E SUA HISTÓRIA. É APARTEADA PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO E PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E SAÚDA OS ESTUDANTES DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO SIZENANDO SILVEIRA, PRESENTES NA GALERIA DESTA PLENÁRIA A CONVITE DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. O DEPUTADO DORIEL BARROS DISCURSA SOBRE OS 40 ANOS DE HISTÓRIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E ISALTINO NASCIMENTO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO COBRA DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS E OPERADORAS DE TELEFONIA MEDIDAS PARA COIBIR TENTATIVA DE GOLPES VIA APARELHOS CELULARES. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REPERCUTE FALA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO DE QUE ZERARIA OS TRIBUTOS FEDERAIS – CIDE, PIS E COFINS – SE OS GOVERNADORES ZERASSEM O ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3135/2020 A 3138/2020, 3140/2020 A 3205/2020 E OS REQUERIMENTOS 1779/2020 E 1793/2020 A 1804/2020. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 1816/2020. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 884/2020 A 886/2020. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 3216/2020 A 3258/2020 E OS REQUERIMENTOS 1809/2020 A 1815/2020. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

(REPUBLICADA)

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, TONY GEL E ANTÔNIO FERNANDO

A'S 10 HORAS DE 10 DE JUNHO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (49 PRESENTES). LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E ANTÔNIO FERNANDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 03 DE JUNHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DETERMINA UM MINUTO DE SILENCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO ADVOGADO BÓRIS TRINDADE. EM SEQUÊNCIA, PARABENIZA OS DEPUTADOS TONY GEL E DIOGO MORAES PELA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA, RESPECTIVAMENTE. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE REPROVA OS DESPEJOS EFETUADOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DESTACA O PROJETO DE LEI Nº 1010/2020, DE SUA AUTORIA, QUE PROPÕE A SUSPENSÃO, POR TEMPO INDETERMINADO, DE REINTEGRAÇÕES DE POSSE DURANTE A CRISE PANDEMICA DO COVID-19. LAMENTANDO QUE O MESMO TENHA QUE PASSAR MAIS UMA VEZ PELA CCLJ. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE LAMENTA AS MORTES ORIUNDAS DO COVID-19 E CRITICA O GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO PELA RECUSA AOS PLANOS DE VACINAÇÃO OFERTADOS INICIALMENTE. EM SEGUIMENTO, DESTACA O PROJETO DE LEI Nº 1943, DECLARANDO SEU VOTO CONTRÁRIO AO MESMO. EM SEQUÊNCIA, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE CRITICA A GESTÃO DA PREFEITA DE CARUARU, HAJA VISTA TER PRESENCIADO AGLOMERAÇÕES E FALTA DE USO DE MÁSCARAS NA CIDADE. CRITICA, AINDA, O FECHAMENTO DO POLO DE CONFECCOES DO AGRESTE NO PERÍODO DE LOCKDOWN EM CARUARU. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE REPROVA O PROJETO DE LEI QUE INCLUIU GOIANA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E INFORMA QUE A ASSEMBLEIA APROVOU A LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2020, A QUAL DESFEZ A MEDIDA, MOTIVO PELO QUAL SEUS HABITANTES DEVEM TER ISENÇÃO DE IPVA PARA AUTOMÓVEIS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, QUE REMEMORA O CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO EDUCADOR PAULO FREIRE E REGISTRA A CRIAÇÃO DE UM SELO COMEMORATIVO E A PROMOÇÃO DE UM CONCURSO

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabiola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

CULTURAL EM HOMENAGEM AO LEGADO DAQUELE EDUCADOR. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CRITICA O GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E TONY GEL. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE DESTACA O PROJETO DE LEI Nº 2300/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. DESTACA, TAMBÉM, A DERRUBADA DO VETO PRESIDENCIAL AO PROJETO Nº 3437/2020, O QUAL DESTINA RECURSOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA PROMOVEREM A INCLUSÃO DIGITAL DE PROFESSORES E ESTUDANTES. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO, DULCI AMORIM, PROFESSOR PAULO DUTRA E JOÃO PAULO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE LAMENTA O FALECIMENTO DA SENHORA IRANETE CORREIA DE AMORIM, MAIS CONHECIDA COMO "NETE DO GENIPEPO". EM SEGUIMENTO, RETOMA O QUESTIONAMENTO ACERCA DA ORDEM EXPEDIDA PARA AS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR NO ÚLTIMO PROTESTO "FORA BOLSONARO" E COBRA APOIO DOS COLEGAS PARLAMENTARES AO SEU REQUERIMENTO DE ABERTURA DE UMA CPI A FIM DE INVESTIGAR OS FATOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, JUNTAS E PRISCILA KRAUSE. EM SUCESSÃO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE ELOGIA A ATUAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL DURANTE A CRISE DO NOVO CORONAVÍRUS E PLEITEIA PRIORIDADE DE VACINAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO POLO DE CONFEÇÕES DO AGRESTE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO TONY GEL. O DEPUTADO DIOGO MORAES É APARTEADO PELAS DEPUTADAS PRISCILA KRAUSE E TERESA LEITÃO, BEM COMO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO, JOÃO PAULO E ERICK LESSA. EM ATO CONTÍNUO, O DEPUTADO TONY GEL PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO E PASSA A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE DESTACA O DIÁLOGO COM A COMISSÃO CONCURSO DE ADVOGADOS DA UPE, PROMOVIDO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, O QUAL AINDA NÃO NOMEOU OS CANDIDATOS APROVADOS. EM SUCESSÃO, APELA TAMBÉM AO GOVERNO DO ESTADO QUE PROMOVA A ATUALIZAÇÃO SALARIAL DA CARREIRA DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. EM CONTINUIDADE, PROPÕE UMA MOBILIZAÇÃO PELA REVALIDAÇÃO DO FREVO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO. É APARTEADA PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO E PELOS DEPUTADOS TONY GEL E JOÃO PAULO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2299/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DORIEL BARROS, LAURA GOMES, ROMÁRIO DIAS E ANTÔNIO FERNANDO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (5 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2299/2021. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2302/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DORIEL BARROS, LAURA GOMES, ROMÁRIO DIAS E ANTÔNIO FERNANDO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (5 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2302/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2300/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2301/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1744/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1934/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1753/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1808/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1940/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1944/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2066/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2075/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2076/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2082/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2193/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2194/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 6280 A 6294, 6296 A 6297, 6299 A 6351 E 6353/2021, BEM COMO OS REQUERIMENTOS Nºs. 3037 A 3053, 3055 A 3058 E 3066/2021, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, ALUÍSIO LESSA, DULCI AMORIM, SIMONE SANTANA, JUNTAS, TERESA LEITÃO E LAURA GOMES NA INDICAÇÃO Nº 6307/2021, BEM COMO VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA CLARISSA TERCIO NOS REQUERIMENTOS Nºs. 3040 E 3049/2021. NA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 3054/2021, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, JOÃO PAULO, TERESA LEITÃO E JUNTAS, SENDO O MESMO REJEITADO COM O REGISTRO DOS VOTOS CONTRÁRIOS DE 26 DEPUTADOS, QUAIS SEJAM: AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO, BEM COMO REGISTRO ABSTENÇÕES DE TRÊS DEPUTADOS, QUAIS SEJAM: ANTÔNIO MORAES, CLÓVIS PAIVA E ERIBERTO MEDEIROS. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE QUESTIONA O FECHAMENTO DAS IGREJAS NOS FINS DE SEMANA POR CONTA DO DECRETO ESTADUAL EM VIGOR. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 3085 E 3086/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS Nºs. 2332 A 2347/2021, AS INDICAÇÕES Nºs. 6354 A 6462/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3068 A 3084 E 3087 A 3091/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO ANTÔNIO FERNANDO

A'S 14 HORAS E TRINTA MINUTOS DE 10 DE JUNHO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (49 PRESENTES). LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO ABRE A REUNIÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2299/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DORIEL BARROS, LAURA GOMES, ROMÁRIO DIAS E ANTÔNIO FERNANDO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (5 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2299/2021. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2302/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DORIEL BARROS, LAURA GOMES, ROMÁRIO DIAS E ANTÔNIO FERNANDO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (5 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2302/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs. 2300 E 2301/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUINTA-FEIRA, DIA 17 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 42/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021 que Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.
As 1ª, 2ª, 3, 5ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 43/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021 que Institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estao de Pernambuco.
As 1ª, 2ª, 3, 5ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5853, 5854,5855, 5856, 5857, 5859, 5860, 5861, 5862, 5863, 5864, 5865 E 5866 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1753, 1808, 1940, 1944, 2066, 2075, 2076, 2082, 2193, 2194, 2299, 2300,2301 e 2302.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5867, 5869, 5870, 5871, 5872, 5873, 5875, 5877, 5881 E 5882 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1635, 1641, 1917, 2023, 2038, 2057, 2146, 2168, 2176, 2240 e 2253.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5868, 5874, 5876, 5880 E 5883 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1850, 2165, 2171, 2233 e 2284.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5878 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2178, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5879 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 2222, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5884, 5885, 5886, 5887, 5888, 5889, 5890, 5893 E 5894 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1459, 1561, 1588, 1867, 1995, 2014, 2032, 2049, 2113, 2125 e 2127.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5891, 5895, 5897, 5899 E 5900 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2116, 2138, 2189, 2242 e 2243.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5892, 5896 E 5898 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2123, 2166 e 2241, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5901, 5902 E 5904 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1832, 2014, 2032 e 2090.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5903 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2072, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5905 E 5906 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1995 e 2120.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5907 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5908 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2049.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5909 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5910 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2189.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330 E 331/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nº 1374/20, 1595/20, 1680/20, , 1920/21, 1926/21, 1968/21, 1970/21, 1861/21, 1870/21, 2016/21, 2025/21, 2067/2021, 1763/21, 1969/21, 946/20, 1305/20, 1438/21, 1581/21, 1601/20, 1888/21, 1439/20, 1609/20, 1634/20, 1806/21, 1869/21, 1816/21, 1818/21 e 1879/21.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 132/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento nº 2957, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, remetido pelo Ofício Pres. nº 06859/2021. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 135/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento nº 2858, de autoria do Deputado Erick Lessa, remetido pelo Ofício Pres. nº 05531/2021. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 44/2021

Recife, 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo instituir as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú, bem como estabelecer as respectivas estruturas de governança dessas autarquias intergovernamentais.

A Microrregião do Sertão contém a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro, composta por aquele e outros vinte e três municípios pernambucanos, e a segunda Microrregião, a RMR-Pajeú, contempla a maior parte dos municípios do Estado, englobando toda a Região Metropolitana do Recife e outros municípios de grande porte do agreste e parte do sertão, que buscam garantir a sustentabilidade necessária para a universalização dos serviços de água e esgoto nos municípios de menor porte e de menores graus de desenvolvimento.

A proposição encaminhada visa substituir o modelo mais fragmentado originariamente previsto na Lei Complementar nº 424, de 25 de setembro de 2020, sendo concebida a partir de estudos técnicos realizados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, que apontaram na direção da conformação geográfica ora sugerida, mais adequada à implantação dos projetos e ações para a prestação dos serviços públicos de abastecimento e saneamento em regime de prestação regionalizada.

Há de se ressaltar que o texto proposto foi precedido de ampla divulgação, sendo disponibilizado para consulta pública no site oficial da Secretaria de Recursos Hídricos, assim como todos os estudos e documentos que o subsidiaram, franqueando-se links e orientações para participação da sociedade civil nas audiências públicas ocorridas entre os dias 8 e 9 deste mês de junho.

Trata-se então de uma iniciativa fruto de amplo processo de escuta, não apenas dos Municípios envolvidos, através de seus representantes, como também da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, construída com a participação de diversos órgãos e entidades, a exemplo da Agência Pernambucana de Águas e Climas - APAC, da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, Universidades Federais (UFPE e UFRPE) e Estadual (UPE), Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco – OAB/PE, Ministério Público Estadual de Pernambuco – MPPE, Tribunal de Contas do Estado – TCE/PE.

O Projeto de Lei prevê a regionalização dos serviços no Estado de Pernambuco sob seguintes diretrizes básicas: interesse comum, buscando-se soluções adequadas para todos os municípios do Estado; ganhos com economias de escala e preservação de subsídios cruzados, para que se alcance a eficiência necessária e se garanta a universalização do atendimento inclusive nos municípios com menores níveis de desenvolvimento e renda; e, por fim, respeito à autonomia municipal, possibilitando aos municípios escolherem a maneira da provisão dos serviços de saneamento básico, em seus respectivos territórios, mas garantindo que eles tenham participação nas Microrregiões e se beneficiem dessa possibilidade.

Com a aprovação desta proposta legislativa, será possível conciliar o saneamento básico para todos com a manutenção de uma tarifa módica e uniforme, e, por outro lado, com a prestação dos serviços regular e de mesma qualidade nos diversos municípios do Estado. Para que isso seja viável, faz-se necessário racionalizar investimentos e democratizar custos, a fim de permitir à população dos municípios com menores índices de desenvolvimento humano (IDH) e social, além de reduzido porte populacional e/ou atividade econômica, a fruição de serviços públicos essenciais.

Na expectativa do apoio à presente iniciativa, para a qual solicito urgência na apreciação, prevista no art. 21 da Constituição Estadual, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, expressões de alta estima e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002391/2021

Institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança.

§ 1º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado de Pernambuco, aos Municípios que integram as Microrregiões e às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com elas se relacionem no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º.

§ 2º Ficam as Microrregiões de Água e Esgoto autorizadas a celebrar convênio de cooperação de forma a que a estrutura de regionalização possa beneficiar também os Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativa de participação, voto e outros direitos e deveres equivalentes aos dos Municípios pernambucanos que integram a Microrregião.

§ 3º Para sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados, previsto no § 2º, deverá ser subscrito tanto pelos Municípios beneficiados, como pelo Estado em cujo território se situem.

CAPÍTULO II DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I Da instituição

Art. 2º Ficam instituídas as Microrregiões de Água e Esgoto:

I - do Sertão, integrada pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios mencionados no Anexo I; e

II - da RMR Pajeú, integrada pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios mencionados no Anexo II.

§ 1º Cada Microrregião possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

§ 2º A autarquia microrregional não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que a integram ou com ela conveniados.

§ 3º Integrarão a Microrregião os Municípios originados da incorporação, fusão ou desmembramento dos Municípios que a integram.

Seção II Das funções públicas de interesse comum

Art. 3º São funções públicas de interesse comum de cada Microrregião de Água e Esgoto o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput, cada Microrregião deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - tanto quanto possível, política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

§ 2º A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

Seção III Das finalidades

Art. 4º Cada Microrregião de Água e Esgoto tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no art. 3º em relação aos Municípios que as integram ou com ela conveniados, dentre elas:

I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;

III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; e

IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Seção I Da Estrutura de Governança

Art. 5º Integram a estrutura de governança de cada autarquia microrregional:

I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra ou com ele conveniado e por um representante do Estado de Pernambuco;

II - o Comitê Técnico, composto oito representante de Municípios, escolhidos pelo colegiado microrregional, e por três representantes do Estado de Pernambuco;

III - o Conselho Participativo, composto por:

a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e

b) 6 (seis) representantes da sociedade civil escolhidos pelo Colegiado Microrregional;

IV - o Secretário-Geral, eleito na forma do § 2º do art. 12.

Parágrafo único. O Regimento Interno de cada autarquia microrregional disporá, dentre outras matérias, sobre:

I - o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos I a IV do caput;

II - a forma de escolha dos membros do Comitê Técnico e do Conselho Participativo; e

III - a criação e funcionamento das Câmaras Temáticas ou de outros órgãos, permanentes ou temporários.

Seção II Do Colegiado Microrregional

Subseção I Da composição e do funcionamento

Art. 6º O Colegiado Microrregional é instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará com pelo menos a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham a maioria absoluta do número total de votos, sendo que:

I - o Estado de Pernambuco possui número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos; e

II - cada Município possui, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população.

§ 1º Cada Município terá direito a pelo menos um voto no Colegiado Microrregional.

§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, salvo para as matérias de que tratam os incisos VII e IX do caput do art. 7º, cujas deliberações exigem número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos do Colegiado Microrregional.

§ 3º O Regimento Interno pode prever outras hipóteses de quórum qualificado.

§ 4º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Recursos Hídricos, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional representando o Estado.

Subseção II Das atribuições

Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da Microrregião ou de entes da Federação integrantes da Microrregião ou com ela conveniados;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes atividades ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum da Microrregião, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - autorizar Município a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos;

VIII - manifestar-se em nome dos titulares nas matérias regulatórias e contratuais, inclusive as previstas no Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como aditar contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, quando o reequilíbrio se realizar mediante dilação ou diminuição de prazo contratual;

IX - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;

X - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional; e

XI - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividade dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá o respectivo contrato.

§ 2º A Microrregião pode realizar a consolidação de instrumentos contratuais, especialmente os de adesão à prestação regionalizada.

§ 3º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação de seu representante no Colegiado Microrregional, nos termos de autorização legislativa específica.

§ 4º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado o respectivo contrato entre os prestadores, na forma prevista no art. 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 5º Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do caput no caso de projetos que:

I - prevejam o pagamento de ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;

II - não prevejam indenizações e pagamentos ou transferências de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e

III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 6º Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado de Pernambuco ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

Seção III Do Comitê Técnico

Art. 8º O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem; e

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

§ 1º O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

§ 2º Presidirá o Comitê Técnico o Secretário-Geral.

Seção IV Do Conselho Participativo e do controle social

Art. 9º São atribuições do Conselho Participativo:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos; e

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação.

Art. 10. A autarquia microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular mediante:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação; e

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do caput não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar, em especial da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 11. A autarquia microrregional convocará audiências públicas na periodicidade prevista no Regimento Interno ou sempre que a relevância da matéria exigir para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento; e

III - prestar contas de sua gestão e resultados.

Seção V Do Secretário-Geral

Art. 12. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia intergovernamental, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.

§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico, sendo exonerável ad nutum, a juízo da maioria de votos do Colegiado.

§ 3º Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Secretário Executivo de Recursos Hídricos da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, ou órgão que venha a sucedê-lo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação entre entes federados para que os Municípios pernambucanos possam se conveniar com microrregiões instituídas por Estados limítrofes.

Art. 14. A entidade microrregional pode ser designada como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 15. Até que seja editada a resolução prevista no § 6º do art. 7º, as funções de secretaria e de suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Art. 16. O Governador do Estado, por meio de decreto, editará o Regimento Interno provisório de cada autarquia microrregional.

Parágrafo único. O Regimento Interno provisório deverá dispor sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional, inclusive os procedimentos para a elaboração de seu primeiro Regimento Interno.

Art. 17. Enquanto o Colegiado Microrregional não deliberar sobre o disposto no inciso V do art. 7º, as atribuições de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão desempenhadas pela Agência Reguladora do Estado de Pernambuco - ARPE.

Parágrafo único. A designação de entidade reguladora não poderá ser alterada até o encerramento contratual, nem tampouco será realizada em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação vigentes.

Art. 18. Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento

sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, editados pelos Municípios antes da vigência desta Lei Complementar, permanecerão em vigor no que não contrariem resoluções do Colegiado Microrregional.

Art. 19. O planejamento, regulação, fiscalização e prestação, em quaisquer de suas formas, do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e do serviço público de limpeza urbana são consideradas como funções públicas de interesse comum, sujeitas à integração de sua organização, planejamento e execução mediante as autarquias microrregionais instituídas pela presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Nos termos de resolução do Colegiado Microrregional, o disposto no caput não produzirá efeitos ao Município que integrar consórcio público com natureza autárquica, cujo objeto seja a gestão associada do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos e do serviço público de limpeza urbana, enquanto mantiver esta condição.

Art. 20. Os serviços públicos de abastecimento de água, de manejo de águas pluviais urbanas e de esgotamento sanitário deixam de ser função pública de interesse comum das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões antes existentes no Estado de Pernambuco.

Art. 21. As microrregiões de água e esgoto criadas por esta Lei Complementar, para os fins do art. 15 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, equiparam-se às unidades regionais de saneamento básico.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se a Lei Complementar nº 434, de 25 de setembro de 2020.

ANEXO I

Integram a Microrregião do Sertão, o Estado de Pernambuco e os os Municípios de Afrânio, Araripina, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Pamamirim, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Trindade, Verdejante.

ANEXO II

Integram a Microrregião da RMR-Pajeú, o Estado de Pernambuco e os Municípios de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoínia, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaaba, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezeros, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Camaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Escada, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machado, Manari, Maraiial, Mirandiba, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de Junho de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª comissões.

MENSAGEM Nº 45/2021

Recife, 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera pontualmente a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, instituidora da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

A medida limita-se a promover atualização normativa, para compatibilizar o objeto social da Companhia às atividades que atualmente desempenha, e construir a base legal necessária para o atendimento das exigências de regionalização e universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário, nos padrões estabelecidos pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento).

Nessa perspectiva de ampliação de investimentos, em decorrência dos desafios lançados com a edição da Lei Federal nº 14.026, de 2020, torna-se inadiável a atualização do capital social da Companhia, cujo valor remonta ao tempo de sua instituição, bem como estabelecer autorização de criação de subsidiárias para viabilizar o pleno desempenho de suas missões institucionais.

Na expectativa do apoio à presente iniciativa, para a qual solicito urgência na apreciação, prevista no art. 21 da Constituição Estadual, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, expressões de alta estima e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002392/2021

Altera a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, sob a forma de sociedade por ações, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, assegurado ao Estado de Pernambuco o controle acionário. (NR)

§ 1º A Companhia tem por objeto realizar a prestação de serviços de saneamento básico e atividades relacionadas à preservação e ao aproveitamento de recursos hídricos. (AC)

§ 2º Para a consecução de sua finalidade institucional e cumprimento do objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas. (AC)

.....
Art. 5º O capital social autorizado da COMPESA corresponde a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) e poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia Geral.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de Junho de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª comissões.

MENSAGEM Nº 46/2021

Recife, 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.272 de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

O Programa de Acesso ao Ensino Superior, também conhecido como PE no Campus, em apenas três anos, já apoiou mais de dois mil jovens no sonho de cursar o Ensino Superior.

Os beneficiários dessa política pública são os jovens egressos da Rede Estadual de Educação, que possuem baixa renda e residem em áreas distantes dos centros universitários. Sem apoio financeiro, dificilmente os referidos jovens poderiam ingressar e se manter nas universidades públicas.

Pretende-se, com a presente proposição, atualizar o valor da Bolsa de Apoio à Permanência e da Bolsa de Manutenção, mantendo-se o poder de compra e a correspondência com o valor do salário mínimo.

Observa-se, por fim, que os impactos de ordem orçamentária e financeira, decorrentes da aplicação do Projeto de Lei em questão, estão compreendidos nos limites do Orçamento de 2021, correspondentes às ações governamentais do Programa de Ampliação do Acesso ao Ensino Superior, estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002393/2021

Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º da Lei 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - 1 (uma) Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, a ser paga durante 12 (doze) meses, no valor correspondente R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); e (NR)

II - 1 (uma) Bolsa de Manutenção, com periodicidade mensal, a ser paga durante os próximos 12 (doze) meses, após o encerramento da Bolsa de que trata o inciso I, no valor correspondente a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). (NR)

§ 1º A Bolsa de Apoio à Permanência terá o primeiro pagamento realizado no mês de início das aulas do primeiro semestre letivo, desde que o bolsista tenha todos os documentos exigidos anexados e validados no sistema de acompanhamento do Programa. (NR)

§ 2º A Bolsa de Apoio à Permanência e a Bolsa de Manutenção são extensíveis aos estudantes que preencham os requisitos do art. 2º, ainda que contemplados pela Bolsa de Incentivo Acadêmico - BIA, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE. (NR)

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes disponibilizará, semestralmente, mediante critérios previstos em portaria do Secretário, prorrogação das bolsas de manutenção previstas no inciso II do caput, com duração de 6 (seis) meses, em quantitativo fixado por Decreto do Poder Executivo, elegíveis aos bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior que comprovem a necessidade de permanência no programa para o prosseguimento do curso ao qual se vinculou enquanto bolsista. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o § 1º, caput e seus incisos, do art. 3º da Lei 16.272, de 22 de dezembro de 2017.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de Junho de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Projetos**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002368/2021**

Dispõe sobre obrigatoriedade das distribuidoras e revendedoras de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso residencial, padrão P13, bem como postos de combustíveis que ofertam seus produtos no Estado de Pernambuco a fornecerem informações de preços ao PROCON/PE, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º As distribuidoras e revendedoras que ofertam gás liquefeito de petróleo (GLP), de uso residencial, padrão P13, bem como postos de combustíveis que ofertam seus produtos no Estado de Pernambuco, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes, devem adotar medidas que objetivem assegurar:

I - O atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

II - Os direitos básicos dos consumidores, em especial:

a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

c) a adequada e eficaz prestação dos serviços.

III - O incentivo à criação de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo.

IV - A boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

V - A observância da ordem econômica, coadunando o princípio da livre iniciativa com a defesa do consumidor e com os princípios do Estado Democrático de Direito brasileiro como os ditames de igualdade, justiça social e dignidade da pessoa humana.

VI - A adoção de medidas que visem a prevenção de práticas comerciais abusivas, a exemplo da formação de cartel e do aumento arbitrário de lucros.

Art. 2º Ficam os fornecedores de que trata o art. 1º desta Lei obrigados a encaminhar ao PROCON do Estado de Pernambuco (PROCON/PE), via canal de atendimento eletrônico definido pelo órgão responsável pela fiscalização, os preços praticados em seu estabelecimento em relação aos combustíveis e ao gás de cozinha residencial, padrão P-13.

Parágrafo único. A informação prevista no caput deve ser atualizada no momento em que os preços dos combustíveis sofrerem alteração.

Art. 3º Após o recebimento dos valores de que trata o art. 2º, o PROCON/PE poderá divulgar pesquisa de preços para os consumidores em geral com base nas informações obtidas com fundamento nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do que dispõe esta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 180, na Faixa Pecuniária A, do Código de Defesa Estadual do Consumidor (Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019).

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao PROCON/PE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei apresentado tem como objetivo obrigar as distribuidoras e revendedoras de gás para uso residencial, bem como postos de combustíveis, a fornecerem informações de preços ao PROCON/PE, garantindo assim o direito à informação para os consumidores pernambucanos.

Vale salientar que é competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, legislar concorrentemente, sobre, dentre outras questões, produção e consumo, conforme previsto no artigo 24, inciso V, da nossa Constituição Federal de 1988. Ainda assim, é dever do Estado tratar sobre os danos causados aos consumidores. Isto posto, a medida em questão visa garantir maior segurança aos cidadãos.

A propositura explicitada busca não somente a divulgação das informações, mas também o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Por todo exposto, restou claro que a proposta em questão tem um viés importantíssimo e trará uma prestação mais justa de serviços em nosso território.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.

Fabiola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002369/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia estadual Sem Tabaco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 138-A. Dia 31 de maio: Dia Estadual Sem Tabaco. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover campanhas educativas, palestras e debates com o objetivo de conscientizar a população de que o tabagismo e a exposição passiva ao tabaco são fatores de risco para o desenvolvimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como doenças pulmonares, cardiovasculares, cânceres e diabetes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Dia Estadual sem Tabaco, no âmbito do Estado de Pernambuco. Mundialmente, o Dia Sem Tabaco é comemorado, anualmente, no dia 31 de maio, criado em 1987 pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Conforme OMS, o fumo mata oito milhões de pessoas por ano em todo o mundo. Desse total, 1,2 milhão de mortes decorrem da exposição passiva, ou seja, da inalação da fumaça de derivados do tabaco por pessoas não fumantes e respiram as mesmas substâncias tóxicas liberadas pelo cigarro/fumo.

Sabe-se que, o tabagismo eleva o risco de complicações de várias enfermidades como as doenças cardiovasculares isquêmicas (infarto do miocárdio e derrame cerebral), doenças respiratórias/pulmonares (bronquite e enfisema) e diversos tipos de câncer. E mais, no atual cenário de pandemia de doença respiratória causada pelo Coronavírus, o cidadão precisa de mais motivação para largar o vício. Atenta a gravidade, a Organização Mundial de Saúde lançou a campanha (2021) intitulada “Comprometa-se a parar de fumar durante a Covid-19”.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA), afirmou que o tabagismo causa diversos tipos de inflamação e compromete a defesa do organismo. Com efeito, os usuários do tabaco possuem maior risco de infecções por vírus, bactérias e fungos, sendo acometidos frequentemente por infecções (sinusites, traqueobronquites, pneumonias e tuberculose). Outro risco relevante em tempos de pandemia da Covid-19 relaciona-se ao contágio, tendo em vista que o ato de fumar demanda contato dos dedos (e possivelmente de cigarros contaminados) com os lábios, aumentando a transmissão do vírus pela boca.

Conclui-se, portanto, que o tabagismo é um fator de risco expressivo para acidentes cerebrovasculares e por ataques cardíacos mortais, além de agravar os doentes de Covid 19. Também é responsável pela maioria dos cânceres de pulmão e por mais de dois terços das mortes por essa doença no mundo. No Brasil, o câncer de pulmão é o segundo mais frequente.

A presente Proposição mostra-se fundamental para conscientizar toda a sociedade sobre os males causados pelo tabagismo, reconhecida por especialistas como uma doença crônica causada pela dependência da nicotina encontrada nos produtos derivados do tabaco. A questão é de saúde pública, direito universal tutelado e garantido pela Constituição da República de 1988.

Diante do exposto, solicita-se o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002370/2021

Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

IV - a prestação de assistência à gestante, à parturiente, principalmente de acompanhamento médico no pré-natal e no pós-parto, e aos menores de até seis meses, filhos das internas desamparadas, conforme dispõe o §3º do art. 14 e o art. 89 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco. A mudança tem como objetivo reforçar o direito das mulheres gestantes privadas de liberdade a um atendimento médico digno no período de pré-natal, parto e pós-parto.

O direito à assistência à saúde é assegurado a todos aqueles que se encontram sob a tutela do Estado em razão de privação de liberdade. As mulheres gestantes, por sua vez, possuem direito a atendimentos específicos em virtude da gravidez. Logo, possuem direito a atendimento médico para a realização de exames do pré-natal, para o parto e para as necessidades decorrentes do pós-parto, inclusive atendimento psicológico.

Com efeito, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, prevê tal direito em seus artigos 14, §3º e 89, inclusive a necessidade de seção para gestantes e parturientes e de creche para abrigar as crianças entre 6 meses e 7 anos de idade.

Desse modo, haja vista a competência concorrente dos estados membros para legislar sobre direito penitenciário, conforme preconiza o art. 24, I, da Constituição Federal, foi inserida a previsão no Código Penitenciário do Estado de Pernambuco. Logo, a proposição suplementa a legislação federal, com o fito de asseverar tal direito no âmbito estadual.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002371/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Sérgio Tenório de França.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Sérgio Tenório de França.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Excelentíssimo Promotor de Justiça Senhor Sérgio Tenório de França faz jus à presente propositura, preenchendo todos os pressupostos para receber o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, uma vez que, na qualidade de membro do Ministério Público, tem revelado grande contributo para o Estado de Pernambuco, histórico de seriedade, eficiência e serviços à sociedade que perpassa desde os tempos em que desempenhou com nobreza suas atribuições como Delegado de Polícia Civil vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Nascido em 13 de abril de 1966, na cidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, filho da Senhora Darci França de Oliveira e do Senhor Benones Tenório de Oliveira, Dr. Sérgio Tenório possui formação acadêmica em Química Industrial pela Escola Técnica Federal de Alagoas – ETFAL (1986) e em Direito pelo Centro de Estudo Superior de Maceió - CESMAC/ FADIMA – Faculdade de Ciências Jurídicas (1994), sendo Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Associação Caruaruense de Ensino Superior(2001).

Profissionalmente, Dr. Sérgio Tenório atuou como Bancário no Banco do Estado de Alagoas – PRODUBAN (1988), vindo posteriormente a Advogar até ser aprovado em concurso público como Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco (1998 a 1999), logo em seguida foi aprovado no concurso do Ministério Público do Estado de Pernambuco, vindo a atuar como Promotor de Justiça de Jurema de 1º Entrância, promovido por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira de 2ª Entrância; removido por merecimento para o Cabo de Santo Agostinho de 2ª Entrância; removido por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça Criminal de Caruaru de 2ª Entrância.

Nos últimos anos, Dr. Sérgio Tenório vem atuando como Promotor de Justiça Criminal no Recife (3ª Entrância), ocupando atualmente a Coordenação do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (NIMPPE).

São quase 23 anos de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, sendo 21 anos como Promotor de Justiça, atuando hoje com ênfase na inteligência do MPPE e no combate ao crime organizado, inclusive na qualidade de integrante do Grupo de Atuação de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), tendo participado de operações de grande repercussão e relevância para os pernambucanos.

Dada a reputação ilibada, sendo algoano de nascença mas como volumosos contributos como cidadão e profissional para os pernambucanos, é com satisfação que justificamos a concessão do Título de Cidadão pernambucano ao Senhor Sérgio Tenório de França, razão pela qual solicito dos meus Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2021.

Erick Lessa
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002372/2021

Dispõe sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras sobre acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se aulas remotas aquelas que envolvem o uso de tecnologias e ambientes virtuais de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As escolas que utilizam aulas remotas deverão assegurar aos estudantes com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à educação.

§ 1º Para promover a efetivação de que trata o caput as escolas deverão estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os conteúdos das aulas remotas, tais como:

I - audiodescrição;

II - janela com intérprete de Libras; e

III - legenda.

§ 2º A utilização dos mecanismos e alternativas técnicas de que trata o §1º fica dispensada nas turmas escolares que, comprovadamente, não tenham estudantes com deficiência auditiva ou visual matriculados.

§ 3º A legenda deverá ser obrigatoriamente utilizada nas aulas remotas das turmas escolares em que o estudante com deficiência auditiva não seja alfabetizado em Libras.

§ 4º Para os fins desta Lei consideram-se estudantes com deficiência auditiva e visual aqueles de que tratam, respectivamente, as alíneas b e c do inciso I do art. 2º da Lei nº 14.789, de 1ª de outubro de 2012.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas privadas sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei pelas escolas públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição dispõe sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco, a fim de garantir que as pessoas com deficiência visual e auditiva também tenham o efetivo direito à educação.

O processo de integração social das pessoas com deficiência é uma construção social cotidiana, a qual demanda o envolvimento de toda a sociedade. A pandemia da Covid-19 impôs a necessidade de fecharmos as escolas e adotarmos as aulas remotas, as quais, por sua vez, não podem servir de desculpa para excluir os estudantes com deficiência.

No processo de ensino-aprendizagem não podemos deixar ninguém para trás. É esse o grande objetivo deste projeto.

Sob o ponto de vista formal, não há dúvida que a presente iniciativa é compatível com a competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF/88), bem como com a competência material dos entes federativos para estabelecer proteção e garantias das pessoas com deficiência, proporcionar meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia e promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, II, V e X, CF/88).

O projeto pode ser visto ainda como um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e do objetivo fundamental da nossa República de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88).

Observa-se, ainda, que a proposição se mostra condizente com as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destacadamente, com os dispositivos sobre direito à educação (arts. 27 a 30), os quais estabelecem que o poder público e as instituições privadas devem implementar, dentre outras medidas, um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino e ofertar o ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação.

Alfim, registre-se que não há que se falar em criação de atribuição ou aumento de despesa para órgãos e entidades vinculado ao Poder Executivo (no caso, as escolas públicas), pois, na verdade, todos já são obrigados a promover a integração social das pessoas com deficiência, inclusive, por meio do direito à educação inclusiva, tendo em vista as disposições constitucionais, legais e as de âmbito internacional que foram aceitas pelo nosso ordenamento jurídico.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002373/2021

Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir regras acerca da identificação de bicicletas e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 6º-A. As bicicletas serão identificadas obrigatoriamente por caracteres gravados em local de fácil visualização. (AC)

§ 1º A gravação não poderá ser alterada, deverá ser efetuada pelo fabricante ou pelos importadores e deverá ser única para cada bicicleta no âmbito do mesmo fabricante. (AC)

§ 2º A Secretaria de Defesa Social manterá cadastro de bicicletas, identificadas pelos caracteres descritos no *caput* e pelos dados do proprietário, a fim de facilitar a restituição dos bens resgatados. (AC)

§ 3º Caberá aos proprietários ou fornecedores, na forma do regulamento, realizarem a inscrição dos dados das bicicletas no cadastro a que se refere o § 2º.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo modificar a Lei nº 14.762/2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de conferir mecanismos de identificação desses veículos.

O deslocamento por bicicletas esteja cada vez mais popular, inclusive em razão de estímulos à mobilidade sustentável, construção de mais ciclovias, entre outros fatores. Contudo, à medida que o uso desse meio de transporte aumenta, também cresce a quantidade de roubos e furtos sobre ele. Não é possível, portanto, implementar eficazmente uma política de mobilidade por bicicletas sem também criar mecanismos de segurança na utilização desses veículos.

Sabemos que o Estado de Pernambuco já conta com o programa bem sucedido conhecido como “Alerta Celular”, que mantém banco de dados de aparelhos cadastrados pelo identificador IMEI e pelos dados do proprietário. Uma vez localizado o aparelho roubado, a Secretaria de Defesa Social (SDS) pode facilmente identificar a vítima, caso esteja ela cadastrada no sistema, e devolver o equipamento.

Nossa proposição estabelece a realização de medidas similares, porém voltadas à identificação e restituição de bicicletas. Assim, os proprietários poderão realizar o cadastro dos veículos no site oficial do programa e com isso terão maior facilidade de reaver o bem, caso localizado pela SDS.

Por fim, destacamos que esta Casa Legislativa reconhece a validade de proposições como a nossa, tendo em vista a recente aprovação da Lei Estadual nº 16.876/2020, que “Determina a impressão dos números de série nas bicicletas nas notas fiscais emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco”, também de iniciativa parlamentar.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002374/2021

Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual e informações sobre redesignação de gênero nas escolas direcionadas aos menores de 18 anos no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art 1º É vedado a publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia, de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual e informações sobre redesignação de gênero, nas escolas, direcionadas a menores de 18 anos no Estado de Pernambuco.

Art. 2º As infrações ao disposto no artigo primeiro desta Lei serão, a princípio, multa, e, posteriormente, em caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento que atuar na divulgação até a devida adequação ao que dispõe esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor dentro de trinta dias a contar de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso IX, determina a competência concorrente da União, dos Estados e Municípios para Legislar sobre educação.

O objetivo do presente Projeto de Lei é proibir a publicidade através de qualquer veículo de comunicação e mídia, de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a menores de 18 anos, no ambiente escolar, no Estado de Pernambuco.

Considerando que o uso indiscriminado deste tipo de divulgação trariam real desconforto emocional a inúmeras famílias além de estabelecer prática não adequada aos menores de 18 anos que ainda, sequer possuem, em razão da questão de maturidade devido a idade, a capacidade de discernir tais questões, no âmbito da escola.

Há que se ressaltar, ainda, que em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem sofrendo sérias e adequadas restrições a fim de impedir desconfortos sociais e atribuições de inúmeras famílias e situações evitando, tanto a possibilidade, quanto a inadequada influência na formação de jovens e crianças.

Nesse sentido, na última terça-feira, 15 de junho de 2021, foi aprovado no parlamento da Hungria lei que veta a “promoção da homossexualidade em conteúdos escolares, em medida aprovada por 157 votos a favor e apenas um contrário, conforme matéria veiculada pela ISTOE(<https://istoe.com.br/hungria-aprova-lei-que-veta-promocao-da-homossexualidade/>).

No mais, a reportagem transcreveu parte do texto em que diz: “ *Com o objetivo de garantir a proteção dos direitos das crianças, a pornografia e os conteúdos que mostrem a sexualidade por si só ou que promovam o desvio da identidade de gênero, a mudança de gênero e a homossexualidade não devem ser colocados à disposição das pessoas com idade inferior aos 18 anos* ”.

Continuando, o texto ainda dizia sobre educação sexual: “ *não devem ter a finalidade de promover as segregações de gênero, a mudança de gênero ou a homossexualidade* ”.

Portanto, é nossa intenção limitar a veiculação da publicidade e/ou ministração de aula que incentive no nosso Estado práticas danosas, sem interferir na competência Legislativa exclusiva da União. Assim, não impede que o Estado legisle a respeito de assuntos específicos, como é o caso deste Projeto de Lei.

Em razão da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto. Por tais motivos e disposições conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002375/2021

Dispõe sobre a inclusão da Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação na grade curricular do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As escolas estaduais de ensino médio deverão incluir, em caráter complementar, em seus componentes curriculares, a Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação na grade curricular do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. As escolas privadas e as municipais de ensino médio poderão incluir a Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação em seus programas curriculares ou como atividades extracurriculares.

Art. 2º A Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação tem como objetivo incluir o empreendedorismo e a inovação como uma ferramenta de conhecimento em visando a construção e formação conceitual de alunas e alunos empreendedores.

Parágrafo único. A Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação funcionará como uma forma de atividade complementar a grade curricular dos alunos.

Art. 3º Fica a Secretaria Estadual de Educação, através de seu corpo técnico, planejar e elaborar o programa que será utilizado pela Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação, podendo, inclusive, implantar convênios com entes de todas as esferas, universidades e demais órgãos e colegiados ligados ao empreendedorismo.

I – As parcerias, que poderão ocorrer por meio de convênios, poderão ser tanto de cunho financeiro quanto logístico, como a cessão de profissionais para orientação, bem como de palestrantes.

II – Essas parcerias poderão auxiliar de maneira contínua ao Programa, bem como tão somente a fazer de maneira pontualmente, auxiliando e providenciando atividades como visitas ou palestras.

Art. 4º As atividades realizadas no programa poderão ser anexadas ao currículo escolar do jovem, contando inclusive para horas de atividades complementares necessárias para formação.

Art. 5º O Estado poderá, através de secretaria estadual pertinente, providenciar a possibilidade de dispor aos alunos serem inscritos como jovens aprendizes em empresas públicas e privadas.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Educação poderá implantar a Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação com a participação das demais pastas do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desemprego é o maior medo que toda juventude atravessa em Pernambuco. Ter já no ensino médio, noções sobre empreendedorismo e inovação, possibilitará a construção de um novo panorama para esses jovens alunos. E, em momentos delicados e de recuperação econômica, sobretudo, os problemas causados pela pandemia do COVID-19, são necessárias políticas para o incentivo de práticas como o empreendedorismo e a inovação.

A escola é o palco mais promissor na construção desses saberes. É do empreendedorismo que surgem novos formatos econômicos, geração de riquezas, empregos e renda, e ainda a possibilidade de que também gerem novos postos de trabalho. O papel a ser desempenhado em sala de aula será de extrema importância para o fortalecimento e a consolidação permanente da inovação como forma de geração de renda, sendo a participação das escolas de grande relevância para o êxito dessa proposta. E é com esse intuito que propomos a Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação, com o propósito de fomentar o empreendedorismo, auxiliando assim, a busca pelos desafios e novos caminhos, em especial, fazer da nossa juventude não apenas independente, mas, sobretudo, focada em seu próprio crescimento profissional.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002376/2021

Institui o Programa Estadual do Cuidado Farmacêutico na Escola e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual do Cuidado Farmacêutico na Escola, a ser realizada nos estabelecimentos de ensino médio, da Secretaria Estadual de Educação, levando informações a respeito de educação em saúde para estudantes e demais integrantes da comunidade escolar, com temas relacionados aos cuidados farmacêuticos, uso racional de medicamentos, perigos da automedicação e a importância do farmacêutico para a saúde da sociedade.

Art. 2º O Programa Estadual do Cuidado Farmacêutico na Escola tem como objetivo a conscientização da comunidade escolar sobre a importância do cuidado farmacêutico para a saúde e qualidade de vida da população, por meio de atividades ou palestras ministradas por farmacêuticos voluntários ou acadêmicos dos cursos da área da saúde, demais profissionais da saúde ou profissionais da educação devidamente capacitados pelos farmacêuticos.

Art. 3º Os voluntários (farmacêuticos, acadêmicos e profissionais da área da saúde, profissionais da educação) serão capacitados ou receberão material de apoio fornecido pelas entidades farmacêuticas (Conselho Regional de Farmácia, Sindicatos dos Farmacêuticos, Associação dos Farmacêuticos) em conjunto com as Secretaria Estadual de Saúde, sempre que possível, em periodicidade anual para que atualizem seus conhecimentos sobre o assunto e abordem o tema com linguagem simples, objetiva, dinâmica e compatível com o público a ser atingido.

Art. 4º O Programa Estadual do Cuidado Farmacêutico na Escola, poderá realizar atividades relacionadas ao cuidado farmacêutico, conscientizando e levando informações sobre temas de relevância à saúde pública, de acordo com a realidade dos estudantes e a faixa etária.

Art. 5º O Programa Estadual do Cuidado Farmacêutico na Escola contará com as seguintes ações, podendo ser ampliadas, nos termos a serem definidas em regulamento e:

I - fomentar os conhecimentos básicos sobre o Uso Racional de Medicamento, tratamentos não farmacológicos, atividades de prevenção em saúde, acesso aos medicamentos, nas farmácias públicas e privadas.

II - conscientizar sobre a importância da adesão ao tratamento prescrito e das implicações da não adesão;

III - orientar sobre o uso correto de medicamentos, os riscos à saúde causados pela automedicação, sobredosagem e uso de entorpecentes;

IV - informar as medidas adequadas em caso de sobredosagem e intoxicação medicamentosa;

V - conscientizar sobre o papel do farmacêutico como profissional e de sua importância para a saúde pública;

VI -promover a reflexão quanto ao conteúdo veiculado nas propagandas de medicamentos e compor um diálogo sobre sua influência na utilização racional de medicamentos e quanto o uso irracional pode afetar negativamente a qualidade de vida;

VII - informar sobre os benefícios que as plantas medicinais podem oferecer à saúde e os perigos relacionados ao uso incorreto, indiscriminado e sem acompanhamento;

VIII - informar para a comunidade escolar sobre a importância da farmácia viva no contexto ambiental, na agricultura familiar, na agroecologia e na preservação de saberes tradicionais e arranjos produtivos locais;

IX - estimular o conhecimento e a consciência por meio da promoção da saúde, a partir de uma abordagem interdisciplinar;

X - propor a integração do tema Cuidado Farmacêutico com as disciplinas tradicionais integrantes do currículo escolar;

XI - promover dinâmicas propiciando que tragam os receituários de seus familiares para análise dos profissionais, estimulando a realização de consultas dos estudantes e de seus familiares na rede de atenção básica, auxiliando no diagnóstico precoce de doenças e em eventual processo de desmedicalização.

XII - ampliar o acesso à informação e torná-la mais atrativa ao estudante, criando um vínculo mais próximo com o tema e a realidade em qual está inserido, utilizando ferramentas como as redes sociais, jogos educativos digitais, entre outros; e,

XIII - conscientizar sobre a importância do descarte correto dos medicamentos à preservação do meio ambiente e da saúde pública, bem como informar sobre a existência de programas de reaproveitamento e doação de medicamentos.

Art. 6º Caberá à Secretaria da Educação a regulamentação do Programa Estadual do Cuidado Farmacêutico na Escola.

Art. 7º O Programa Estadual do Cuidado Farmacêutico na Escola é voltado para o compromisso ético e educacional, sem qualquer caráter comercial e implementado a partir dos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto, poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos com órgãos e entidades da administração pública estadual e com entidades privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em destaque objetiva a formação e disseminação do conhecimento sobre os cuidados farmacêuticos com a saúde, o papel do farmacêutico na comunidade, o uso racional do medicamento, o descarte consciente e armazenamento adequado de medicamentos, incentivo ao processo de desmedicalização por meio de atividades educativas em ambientes escolares com professores e estudantes e possibilitar mudança de hábitos e atitudes prejudiciais à saúde a partir da atuação junto às comunidades escolares públicas. O armazenamento de medicamentos não utilizados nos domicílios e nos serviços de saúde, ainda que pareça inofensivo, acarreta diversos riscos à saúde humana e problemas ambientais. Na maioria das residências, os medicamentos não são usados conforme a prescrição médica, por isso muitos pacientes interrompem o tratamento, seja pelo aparecimento de efeitos colaterais ou pela descontinuação do tratamento por sua decisão. Estes medicamentos são mantidos para uma reutilização em um evento futuro, sem que haja consulta prévia aos profissionais prescritores, o que gera a automedicação e incentiva a negligência. Além disso, esses remédios muitas vezes são compartilhados com amigos e familiares, expondo a comunidade a riscos de saúde. Vale dizer que estes resíduos, além do risco de causarem acidentes e de gerarem contaminação ou intoxicação pelo simples manuseio pelos seus portadores, ainda podem representar grandes problemas para o meio ambiente em razão de sua carga potencialmente tóxica, contaminando a água e o solo. Sem esquecer que o acesso casual desses medicamentos por crianças em seus domicílios, causam mais um grave problema: a intoxicação pela exposição inadequada a medicamentos. E essa é a principal conclusão de um levantamento feito pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que revela o impacto negativo para a saúde dos mais jovens, conforme as informações do Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (Sinitox), coletadas ao longo de 18 anos, houveram mais de 245 mil casos de intoxicação atingindo essa faixa etária, com o registro de 240 mortes. A Organização Mundial de Saúde (OMS) destaca que o uso racional de medicamentos é uma prática que precisa ser divulgada porque inúmeros agravos à saúde da população, e em especial o público infanto-juvenil, ocorrem em grande escala em razão do abusivo consumo de medicamentos.

A Educação, enquanto campo fértil para o debate e construção de ideias, constantemente é requisitada a contribuir na discussão do uso indiscriminado e prejudicial de medicamentos. Espera-se, com isso, contribuir para a redução da intoxicação pelo uso de medicamentos e ainda a formação de uma consciência coletiva sobre utilização e problemas relacionados aos medicamentos, bem como alertar sobre os principais tipos de reações adversas. Transmitir conhecimento para que os alunos entendam o que são drogas e o que elas provocam no organismo humano, efeitos farmacológicos e fisiológicos, bem como seus danos, reforça a ideia de que o conhecimento é o melhor recurso contra o uso indevido de medicamentos e drogas pelas crianças e adolescentes. A proposta versa sobre a inserção do uso racional de medicamentos em escolas públicas. Entretanto, faz-se necessário que esse tema seja enfatizado de forma perene nas instituições de ensino e ampliado o debate para outros temas de importância relacionados ao Cuidado Farmacêutico, fato que ganha essencial relevância. O cuidado da saúde, desenvolvido no ambiente escolar, tornou-se um eixo de trabalho importante no Brasil, uma vez que na escola se adquirem valores fundamentais proporcionando crescimento, convivência e ensino-aprendizagem. Desta forma, os projetos de promoção e educação em saúde têm uma boa repercussão, exercendo influência sobre os alunos durante sua formação. De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), a promoção da saúde na escola visa à formação de um ser humano no contexto familiar, comunitário, social e ambiental. Além das práticas educativas terem como objetivo à formação de cidadãos mais esclarecidos quanto à saúde, atitudes para o autocuidado e difundem práticas saudáveis a partir da alteração de postura e na prevenção de condutas de risco. Nesse sentido, torna-se oportuno o conhecimento do uso racional dos medicamentos, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, já que estamos inseridos em uma sociedade complexa e em constante mudança, logo, proporcionar compreensão acerca de fármacos, através de ações de educação e cuidados em saúde, a fim de promover o uso racional de medicamentos é uma prioridade e faz parte da promoção e prevenção da saúde, direitos garantidos pela Constituição Federal.

Por entender que se faz necessário que esse tema seja enfatizado de forma perene nas instituições de ensino, apresenta-se o presente Projeto de Lei, para o qual solicito o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002377/2021

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de publicitar o direito ao atendimento prioritário para as pessoas com câncer.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

VIII -

d)

§ 1º A pessoa com câncer clinicamente ativo, quando solicitado, deverá apresentar atestado médico conforme o parágrafo único do art. 2º, a fim de comprovar que tem direito à priorização de atendimento mencionado na alínea “d” do inciso VIII. (AC)

§ 2º Os estabelecimentos elencados neste inciso, deverão dar ampla divulgação da priorização de atendimento da pessoa com câncer.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo publicitar que o atendimento prioritário às pessoas que fazem o tratamento oncológico, seja ele quimioterápico ou radioterápico, é um direito garantido por Lei. A prioridade no atendimento nos serviços de transporte de pacientes fornecidos diretamente pelo poder público, nas casas de apoio mantidas com recursos públicos, nos estabelecimentos que fornecem medicamentos, nos serviços dos estabelecimentos bancários e comerciais, e ainda nos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza, em que o atendimento é realizado através de filas, senhas ou outros métodos similares, deverão prover celeridade para aqueles que, momentaneamente, estão debilitados em razão do tratamento de qualquer tipo de câncer, que são os pacientes clinicamente ativos.

Considerando que o tema central deste projeto é de competência legislativa estadual, uma vez que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, conforme disposição do inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal; e pela importantíssima defesa do cidadão com câncer que o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco garante a esses cidadãos, é necessário incluir na referida Lei, a ampla divulgação desse direito àqueles que se encontram em condição especial em razão de tratamento oncológico. É de conhecimento comum que os tratamentos de câncer (radioterapia e quimioterapia) causam aos pacientes, intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral. Assim, tarefas simples, como comparecer a um órgão público ou ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

Deste modo, este projeto visa inserir o procedimento de ampla divulgação do direito a prioridade de atendimento, solicitando aos Nobres Pares, a aprovação dessa proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002378/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Os hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar dispositivo de áudio para reprodução sonora do preço consultado, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos de leitura óptica de código de barras oferecidos à sua clientela, em funcionamento no Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará os infratores a penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao que dispõe esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição elucida acima possui o objetivo de garantir maior acessibilidade e inclusão social. Sabemos que ler pequenas etiquetas com preços, fixadas nas prateleiras dos supermercados e outros estabelecimentos comerciais, é uma atividade descomplicada para a maior parte da população. Entretanto, para alguns indivíduos que possuem problemas de visão ou dificuldade de leitura, essa pequena tarefa pode se tornar inviável.

A fim de prover a este grupo um meio efetivo de inclusão social, a proposta apresentada busca obrigar os estabelecimentos comerciais a disponibilizarem um dispositivo de áudio que reproduza sonoramente o preço dos produtos consultados nos equipamentos de leitura óptica de código de barras. A medida em questão beneficiará essa parcela da população, tornando uma ação cotidiana mais acessível e efetiva.

Ainda assim, cabe salientar que o Código de Defesa do Consumidor garante a todos os usuários o respeito à sua dignidade, a melhoria da sua qualidade de vida e o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.

Por todo exposto, é papel desta casa criar mecanismos assertivos que proporcionem convívio social de qualidade para todos. Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.

Fabiola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002379/2021

Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de Cartilha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, disponibilizarão, através dos seus sítios eletrônicos respectivamente, material informativo sobre o Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar sobre o tema.

§ 1º O material de que trata o *caput* utilizará preferencialmente recursos literário dessa natureza já disponíveis, ou produzi-lo, tomando como modelo ou exemplo, a cartilha produzida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal.

§ 2º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º Na hipótese de confecção do material solicitado em tela, as Secretarias de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos de Pernambocode poderão estabelecer parcerias com instituições, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas e ainda a Sociedade Civil Organizada, para que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo;

Art. 3º O descumprimento da obrigatoriedade de inserção desse material nos sítios eletrônicos citados nesta Lei, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Anualmente, o dia 15 de junho, é dedicado à conscientização da violência contra a pessoa idosa. A data foi declarada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa. O principal objetivo é criar uma consciência social da existência da violência contra a pessoa idosa, e elaborar programas que sejam voltados ao enfrentamento dessa ação nociva.

O Projeto de Lei apresentado versa sobre a disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de Cartilha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.O material deverá conter dados sobre os tipos de violência praticada contra pessoas idosas, quais medidas devem ser tomadas e como ajudar as pessoas idosas vítimas dessa violência. Além disso, induzir a sociedade em geral à conscientização social sobre este grave problema e instruir sobre medidas a serem adotadas para prevenir, identificar e denunciar. No sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal é disponibilizado, gratuitamente, material dessa natureza, com o foco na conscientização da sociedade brasileira sobre o grave problema da violência praticada contra os idosos no Brasil, sugerindo ações e medidas que possam promover e defender os direitos desse seguimento populacional. Esse material esclarece ainda sobre o que é a violência patrimonial e a gravidade desse dano, e também a violência sexual contra a pessoa idosa, além da discriminação que também é uma forma de violência inaceitável.

Diante do tema proposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002380/2021

Determina a instituição de serviço informatizado e facilitado de denúncia de maus tratos contra animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, via número telefônico com aplicativo de mensagens, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o serviço permanente, via número de WhatsApp ou aplicativo assemelhado, para receber denúncias referente a maus tratos, violências, agressões, cativeiros, canis clandestinos ou afins, contra animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos em Pernambuco.

Art. 2º O serviço de denúncia de maus tratos contra animais visa à proteção por meio de ações de fiscalização, promovidas pelas Instituições Estaduais competentes, a partir de denúncia feita pelo próprio cidadão, que perceba os indícios de maus tratos ou testemunhe os atos de violência contidos no art. 3º desta Lei.

§1º O serviço de denúncia de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado para fins de instrução da investigação e de posterior de responsabilização civil, penal e administrativa dos culpados.

§2º A identidade do denunciante deverá ser mantida em total sigilo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei serão considerados maus tratos contra os animais definidos no art.1º:

I - Agressões de qualquer espécie;

II – Abandono;

III – Cativeiro;

IV – Mutilação.

VI – Qualquer outra conduta além destas, que seja tipificada pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 4º A existência do serviço de que trata a presente Lei deve ser amplamente divulgado pela secretaria responsável, podendo ainda:

I - A realização de campanha publicitária ou promocional em mídias sociais.

II - A veiculação de publicações informativas nos canais oficiais em mídias sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, celebrar convênios com os municípios com o escopo de instituir políticas públicas conjuntas para o efetivo enfrentamento à violência contra os animais definidos no art.1º desta Lei.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo a seu critério, regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, bem como outros Órgãos e Secretarias como responsáveis pela disponibilização do serviço de denúncia de maus tratos contra animais via número de “ *WhatsApp* ” ou rede social assemelhada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Por meio da aprovação desta Lei, inserindo um mecanismo mais moderno e acessível a toda a população para denúncias acerca de maus tratos, violências, agressões, cativeiros, canis clandestinos ou afins, contra animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos em Pernambuco. Esse canal poderá auxiliar a ação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, proporcionando a oportunidade de maior rapidez na apuração do fato, investigação da ocorrência, e o mais importante: o resgate dos animais que sofram essas violências citadas no projeto. Lembremos oportunamente que com a recente sanção da Lei Federal nº 14.064/2019, que alterou a Lei Federal nº9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), foi elevada a pena para quem comete crime de maus tratos contra animais, o que ressalta que o tema vem assumindo cada vez mais relevância social e jurídica.

Solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002381/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 173-A. Dia 23 de junho: Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Raquitismo Hipofosfatêmico é uma grave enfermidade genética hereditária, que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões, que são fundamentais para o equilíbrio e estatura do ser humano. A falha no desenvolvimento esquelético, se dá em razão de uma falha no alinhamento dos cromossomos, ocasionando uma anomalia no tubo renal, que baixa drasticamente a concentração do Fosfato na corrente sanguínea, em decorrência da eliminação exagerada e descontrolada da substância pelo sistema urinário. Logo, em função da falha apresentada, a corrente sanguínea fica escassa de Fosfato, substância essencial para o desenvolvimento esquelético humano, sendo responsável pelo seu crescimento, atuando diretamente na formação de toda estrutura óssea, conjuntamente com o cálcio, condição essa conceituada de hipofosfatemia.

Assim, a doença se manifesta com um amplo espectro de anormalidades, como baixa estatura, raquitismo grave, hipofosfatemia isolada e o retardo no crescimento. Uma das condições clínicas mais severas, consiste no arqueamento das pernas em razão da deformidade

óssea, além de fraturas em função da má formação. Pesquisas apontam a prevalência de contração da enfermidade em 1 a cada 20.000 pessoas, as quais, mesmo em detrimento do seu raro surgimento, sofrem drasticamente com suas consequências, tendo em vista o alto custo do tratamento e a inadequação daqueles ofertados pela rede pública de saúde, sendo impedidos de terem uma vida digna e com qualidade. Inserir essa data de 23 de junho, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco não é aleatória, já que é a data internacional de Conscientização do Raquitismos Hipofosfatêmico.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002382/2021

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de atualizar o conceito e as práticas consideradas como *bullying*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, discriminar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima. (NR)

Parágrafo único. A prática de *bullying* pode ser dividida nos seguintes tipos, de acordo com a ação praticada: (NR)

I - sexual: assediar ou abusar de forma sistemática, podendo ser física ou verbal, desde que o comportamento tenha caráter sexual e resulte em constrangimento e humilhação para a vítima; (AC)

II - social: ignorar, isolar, promover e acarretar a exclusão social; (AC)

III - psicológico: perseguir, amedrontar, terrorizar, intimidar, chantagear, dominar, tiranizar, manipular, discriminar, subtrair coisa alheia para humilhar, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais; e (AC)

IV - físico: implica a existência de atos agressivos como empurrar, amarrar ou prender a vítima, bem como roubar dinheiro ou estragar objetos pessoais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei Estadual nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco.

A mudança tem como objetivo a atualização do conceito de *bullying*, com a inclusão da previsão de outras ações que configuram tal prática, além da sua subdivisão em tipos.

De acordo com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento (OCDE), o Brasil é um dos piores países em termos de *bullying* escolar no mundo. Segundo dados de 2018 dessa organização internacional, o *bullying* nas escolas do Brasil é duas vezes maior que a média dos outros países.

As pessoas agredidas pelo *bullying* apresentam alguns sintomas, como distúrbio do sono, problemas de estômago, transtornos alimentares, irritabilidade, depressão, transtornos de ansiedade, dor de cabeça, falta de apetite, pensamentos destrutivos (como desejo de morrer, entre outros). Em muitos casos as vítimas recorrem a tratamentos psicológicos, como terapias para amenizar as marcas deixadas pela agressão.

Desse modo, haja vista as graves consequências que referida prática pode causar na vida de tantas pessoas, mostra-se necessária a adoção de medidas de conscientização e prevenção, assim como o faz a Lei Estadual nº 13.995, de 2009, e a alteração pretendida se faz relevante uma vez que busca especificar os tipos de *bullying* como forma de ajudar na identificação das ações que configuram tais atos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002383/2021

Institui o plano estadual de juventude e sucessão rural e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, com o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para a garantia dos direitos da juventude do campo pernambucana e a promoção da sucessão rural.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - juventude rural: segmento social composto por jovens rurais da agricultura familiar com idade entre 15 e 29 anos, conforme estabelecido pelo Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e pela Lei da Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326/2006); e

II - sucessão rural: dinâmica social de sucessão intergeracional entre os componentes do estabelecimento rural da agricultura familiar.

Art. 3º São diretrizes do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural:

I - garantia dos direitos sociais e da juventude do campo;

II - garantia de acesso a serviços públicos à juventude do campo;

III - garantia de acesso às atividades produtivas com geração de renda e promoção do desenvolvimento sustentável e solidário, estimulando seu desenvolvimento técnico e profissional;

IV - estímulo e fortalecimento das redes da juventude nos territórios rurais;

V - valorização das identidades e das diversidades individual e coletiva da juventude rural; e
VI - atuação transparente, democrática, participativa e integrada.
Art. 4º São objetivos do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural:
I - ampliar o acesso da juventude do campo aos serviços públicos, instituindo a política estadual de permanência da juventude no campo e que concorram para a sucessão rural;
II - ampliar o acesso da juventude rural ao esporte lazer e cultura;
III - propiciar o acesso à terra e as oportunidades de trabalho e renda; e
IV - ampliar e qualificar a participação da juventude rural nos espaços decisórios de negociação e debate, instâncias de controle e representação social e popular, que forem instituídas para elaborar, implementar e monitorar a execução das ações prevista nesta política.
Art. 5º São eixos de atuação do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural:
I - acesso à terra e ao território;
II - garantia de trabalho e renda;
III - desenvolvimento e formação;
IV - acesso à educação do campo;
V - acesso a esporte, lazer e cultura;
VI - promoção da qualidade de vida;
VII - acesso a políticas públicas; e
VIII - reconhecimento, ampliação e qualificação da participação social e política.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural será executado pelo Governo do Estado, comportando para sua implantação, em regime de cooperação, mediante adesão, a participação de municípios pernambucanos, organizações da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 6º O Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural é decenal, mas será revisado e atualizado, obrigatoriamente, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio da secretaria estadual competente, identificar o público-alvo do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, bem como promover a coordenação intersetorial do próprio Poder Executivo estadual com os demais órgãos e entidades da administração pública, municípios, sociedade civil e outras instituições para o estabelecimento de estratégias comuns de implementação dos projetos, ações e programas do referido Plano.

Art. 8º Para a execução do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgão e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, dos Municípios, com consórcios públicos e com entidades privadas.

Art. 9º Prioritariamente, serão beneficiários das políticas, ações e programas do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, quando subsidiados pelo Governo do Estado, os municípios que, em consonância com o Plano Estadual, elaborem seus planos municipais correspondentes e constituam seus comitês gestores.

Art. 10. As despesas necessárias ao funcionamento do Comitê Gestor e à execução das ações do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural observarão as dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e a capacidade de pagamento.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde a Década de 1970, o campo brasileiro sofreu grandes transformações, o país passou por um intenso processo de urbanização, e a população que morava no campo migrou massivamente para as cidades, um movimento que conhecemos com o “Êxodo Rural”. Os censos demográficos registraram esse processo de migração, e mostraram que a grande maioria das pessoas que migraram estavam na faixa etária da juventude. A população do campo é em sua maioria pessoas adultas e idosas. Isso incide diretamente no processo de Sucessão Rural, pois com um número cada vez menor de jovens no campo a continuidade da produção familiar fica comprometida.

No estado de Pernambuco a juventude rural de 15 a 29 anos corresponde a 27% de toda população rural do estado.

Pesquisas realizadas pela academia, DIEESE, e Contag, apontam que a imensa maioria desses jovens rurais não querem migrar, mas se veem obrigados a sair do campo pela falta de políticas que atendam as demandas dessa juventude.

Os governos Lula e Dilma construíram uma série de políticas públicas com o intuito de assegurar os direitos dos jovens brasileiros. Podemos destacar a criação da secretaria nacional de juventude e do conselho nacional de juventude no ano de 2005 e a promulgação, em 2013, do Estatuto da Juventude, que define quais são os direitos e garantias da população jovem entre 15 e 29 anos, além dos princípios e das diretrizes para a organização das políticas para juventude.

Mesmo com tantos avanços, a questão da juventude do campo está aquém do que se entende como ideal; nos últimos anos, um número crescente de jovens vem migrando para as cidades, em busca de emprego e melhor qualidade de vida. Como se sabe, esse esvaziamento do campo representa um sério risco à continuidade da produção agrícola familiar, refletindo, assim, na oferta de alimentos para o conjunto da população de nosso país.

Deste modo, a questão da sucessão rural, sobretudo na agricultura familiar, possui uma relação direta com a segurança e soberania alimentar no Brasil, tendo em vista que a agricultura familiar é responsável por 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. Portanto, se torna urgente à implementação de políticas de sucessão geracional e fortalecimento deste segmento, a fim de garantir a continuidade da agricultura familiar no Estado.

Nesse sentido, buscando aprimorar as políticas públicas voltadas para juventude do nosso Estado, em especial a rural, propomos tal projeto de lei, fundamentado na necessidade de estabelecer-se um plano estadual de Juventude e sucessão rural, objetivando superar os problemas econômicos, sociais e culturais que atingem a vida dos jovens rurais em Pernambuco, assegurando, assim, sua permanência no campo.

O Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural têm por missão criar condições de garantir aos jovens do campo pernambucano, o acesso a terra e ao território, trabalho, renda, desenvolvimento e formação, educação, qualidade de vida, acesso a políticas públicas, reconhecimento, ampliação e qualificação da participação social e política. Apenas com a efetivação destas políticas estaremos avançando na direção do cumprimento da função social da terra, garantindo que o povo Pernambucano desfrute de um Estado com menos desigualdade entre estratos sociais e entre o campo e a cidade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus ilustres pares para apreciação e aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.

Doriel Barros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002384/2021

Declara o artesão José Severino dos Santos, Mestre “Zé de Vina”, Patrono dos Mamulengueiros no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica José Severino dos Santos, Mestre “Zé de Vina” declarado Patrono dos Mamulengueiros em Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Natural de Glória do Goitá, na Zona da Mata de Pernambuco - cidade conhecida como a capital estadual do mamulengo, o mestre mamulengueiro José Severino dos Santos, mais conhecido como “Zé de Vina”, se tornou desde a década de 1950 um dos mais influentes brincantes nessa arte, tendo levado apresentações da técnica para vários estados do país, incluindo São Paulo. José era considerado o último dos mestres mamulengueiros da primeira geração, que inspirou e disseminou essa expressão artística ao longo de mais de 70 anos da sua vida.

O nome Zé de Vina se deve ao fato de que a mãe dele, Severina Antônia da Conceição, tinha o apelido de Vina. Ainda criança, ele era levado pelo irmão Sebastião Cândido para brincar Mamulengo. O teatro de fantoche logo lhe despertou fascínio. E fez dele a razão do seu viver. Em 10 de outubro de 1957, ele criou o Mamulengo Riso do Povo, e se tornou um importante representante da arte do mamulengo, forma popular e tradicional do teatro de bonecos no Brasil, tendo aprendido o brinquedo aos 12 anos. Mestre Zé de Vina é fonte de estudos acadêmicos, colaborando com pesquisadores de todo o Brasil. Já fez inúmeras reportagens e deu centenas de entrevistas, participou de dezenas de catálogos e fez milhares de apresentações durante todo esse tempo. Seus bonecos marcaram a história das festividades da Zona da Mata de Pernambuco, onde a presença do mamulengo é forte ainda hoje. Seu teatro esteve praticamente em todas as edições de festas tradicionais da região, nos últimos 50 anos. Sempre levando humor e diversão, ora inspirado em tipos populares do interior, ora criando personagens mágicos.

Em 2016, Zé de Vina recebeu, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Prêmio Teatro de Bonecos Popular do Nordeste. No ano seguinte, em 2017, conquistou o prêmio Cultura Populares – Edição Leandro Gomes de Barros, do antigo Ministério da Cultura.

Na sua terra natal, mamulengueiros e artesãos decidiram homenagear o artista, dando seu nome à Escola Pernambucana do Mamulengo fundada em 2020. O local é uma forma de preservar os ensinamentos de Zé de Vina e dos outros mamulengueiros que consagraram esta arte. Desde o dia 01 de junho do corrente ano, o Museu do Mamulengo - sediado em Glória do Goitá/PE, tem feito um projeto em homenagem (a princípio em vida) para o artista, intitulado 80 anos do Mestre Zé de Vina - o derradeiro ato . O produtor Pablo Dantas, atual presidente da Associação, organizou a mostra com exposições e apresentações dos mamulengos Riso do Povo, alguns dos bonecos mais famosos de Zé de Vina, que agora fazem parte do acervo do Museu. Com apoio do Funcultura, a primeira parte das ações acontecem até novembro adaptada ao formato virtual pelo perfil @museudomamulengo. A expectativa é que a segunda parte do projeto possa ser realizada presencialmente até o dia 30 de março de 2022.

O artesão, até então o brincante mamulengueiro mais idoso no estado, foi socorrido após um infarto, mas faleceu na madrugada desta quarta-feira (16), aos 81 anos. Por seu gigantesco conhecimento sobre a brincadeira, é reverenciado por todos os artistas, estudiosos e amantes da cultura popular brasileira.

Sendo um dos nomes mais influentes na difusão da arte e técnica do mamulengo em todo o país, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002385/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59-C. Dia 15 de março: Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar. (AC)

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se intolerância atitude mental ou comportamento humano de repulsa, repugnância e ódio por determinada coisa que lhe seja diferente, como falta de vontade de reconhecer e respeitar diferenças em crenças e opiniões, causando distinção, restrição ou exclusão. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá promover ações, palestras e campanhas educativas nas escolas e universidades sobre a conscientização e enfrentamento à intolerância, voltadas à aceitação de raça, crença religiosa, opção sexual e opinião política.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar. A data escolhida tem como parâmetro o Dia Nacional da Escola, que se comemora, anualmente, no dia 15 de março.

A intolerância difere-se da violência de gênero, homofobia e racismo, embora possuam em comum o comportamento ou atitude mental que leva à negação e/ou tentativa de submissão e anulação do outro. O fato é que, são diversas as causas que explicam esses comportamentos intolerantes e opressivos, recorrentes perante a sociedade.

No Brasil e em outros Países, os movimentos feministas, antirracistas e comunidade LGBT vêm conquistando a igualdade jurídica das mulheres, o reconhecimento de uniões homoafetivas e projetos de ação afirmativa, baseado em diversas lutas e na dignidade da pessoa humana.

O preconceito e a intolerância podem ser combatidos primeiramente no ambiente escolar, evitando-se, com isto, que se perpetue a gritante violência contra mulheres, negros e LGTBs (minorias). Sabe-se que, essa violência e intolerância começam nas próprias escolas e universidades.

No ano de 2015, o movimento chamado “Juventudes na Escola, Sentidos e Buscas: Por que frequentam?”, com apoio da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso-Brasil), Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) e Ministério da Educação (MEC), realizaram uma pesquisa e demonstraram que em média 20% (vinte por cento) dos alunos de escola pública, entre 15 e 29 anos, não aceitam ou não gostariam de ter um colega travesti, homossexual, transexual ou transgênero – sendo que, em relação aos homens, este percentual aumenta para 31% (trinta e um por cento).

De acordo com pesquisa/estudo, realizado pela empresa Avon, a violência contra a mulher no ambiente escolar (universitário), 7% (sete por cento) das universitárias brasileiras confessaram que foram forçadas a se drogarem e ter relações sexuais nas suas dependências. Ainda conforme o Instituto Avon, houve crescimento de 26.000% do assédio virtual nos últimos três anos; 4 (quatro) adolescentes meninas de até 13 anos são estupradas no Brasil a cada hora; 68% (sessenta e oito por cento) das mulheres assassinadas são negras. Nada mais que a intolerância alimentada diariamente.

De grande importância a mobilização da sociedade, além de campanhas educativas, palestras e debates no ambiente escolar contra a intolerância e essa perigosa ofensiva reacionária por parte da população estudantil. Além disso, os institutos democráticos devem repensar suas estratégias de combate à intolerância e ao preconceito. É fundamental que os poderes públicos priorizem o incentivo de uma cultura de paz e democrática, incluindo principalmente as escolas, do Ensino Fundamental até a universidade.

E como nos ensina Anísio Teixeira, um dos criadores da escola pública no Brasil: “ *a escola, principalmente a pública, é a máquina que prepara a democracia* “. Defendia esse grande jurista, intelectual, educador e escritor brasileiro, a democratização do ensino e a transformação social por meio da educação. É no ambiente escolar, portanto, que se inicia a formação social; sendo pertinente, com isto, o combate a intolerância e preconceito.

O Projeto de Lei tem por escopo garantir plena sensibilização, informação, conscientização, alerta aos gestores, estudantes e profissionais da educação sobre democracia e a violência causada pela intolerância ao outro, ao próximo.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002386/2021

Declara o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel declarado Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vice-presidente da República de 1995 a 2002, Marco Antônio de Oliveira Maciel nasceu no município do Recife em 21 de julho de 1940, filho de filho de Carmem Sylvia de Oliveira e José do Rego Maciel. O interesse pela política surgiu por influência de seu pai, ex-prefeito do Recife, deputado federal eleito em 1948 e vice candidato a governador de Pernambuco em 1958.

No ano de 1959, Marco Maciel foi aprovado no vestibular da Faculdade de Direito do Recife. Ao cursar o primeiro ano, assumiu o cargo de diretor de Cultura do Diretório Central dos Estudantes (DCE). No segundo ano, se elegeu presidente do DCE.

Secretário-Assistente do Governo de Pernambuco, em 1964, Marco Maciel também foi assessor do Governo do Estado, entre 1964 e 1966. Eleito deputado estadual, ocupou o cargo de 1967 a 1970, mesmo período em que foi líder do Governo Nilo Coelho. Presidente da Câmara dos Deputados de 1977 a 1979.

Marco Maciel foi Deputado Federal por Pernambuco nas legislaturas de 1970-1974 e 1975-1979. Assumiu o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados de 1977 a 1979.

No ano de 1983 foi eleito Senador da República. Foi Ministro de Estado da Educação e Cultura de 1985 a 1986, e Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, em 1986 a 1987, ambos do governo Sarney. Reassumiu o mandato de Senador para ser um dos Constituintes de 1987. Reeleito Senador em 1990.

Agosto de 1994, Marco Maciel foi escolhido, pelo antigo partido PFL, candidato a vice-presidente da República na chapa do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Foi o vice-presidente entre os anos de 1995/2002. Tendo assumido o maior cargo da República por diversas, tendo a respeitabilidade e confiança de toda a classe política. Mais na frente, eleito novamente Senador pelo Estado de Pernambuco, entre os anos 2003 e 2011. Ainda em 2003, o brilhante político, ora agraciado, foi eleito para a Academia Brasileira de Letras, com sede no Rio de Janeiro. Assumiu, em 2007, a presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Marco Antônio de Oliveira Maciel publicou vários trabalhos, entre eles: Considerações sobre Organizações Internacionais da ONU" (1969); Missão do Político – 1970; O Mar de 200 Milhas e o Desenvolvimento Nacional (1971); Algumas Considerações sobre Atribuições do Congresso Nacional na Emenda Constitucional nº 01, de 1969 (1971-1972); Um Conceito de Direito Internacional -1972; A Ferrovia como Instrumento de Desenvolvimento Nacional (1973); Educação e Liberalismo – 1987; e Ideias Liberais e Realidade Brasileira (1989).

No dia 8 de agosto de 2016, recebeu homenagem perante sessão solene desta Assembleia Legislativa, pelos seus 50 anos de atuação política. O pernambucano que residia em Brasília, por motivos de saúde, viu-se representado por sua esposa Anna Maria Maciel e pelo filho João Maurício.

Considerado um ícone da política no Brasil, o advogado, legislador, professor e escritor Marco Antônio de Oliveira Maciel, não gostava da crença ideológica cega e da arrogância da razão. Homem probo, de princípios, não desdenhava das orientações do seu próximo. Nas palavras do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, num texto intitulado Fé e Razão, Marco Maciel era “ *construtivo na vida pública, derrubava barreiras, não construía muros que impedissem o diálogo* “. Fernando Henrique revelou, lembrando sua gestão, que Marco Maciel era cuidadoso, “ *especialmente das coisas de seu amado Pernambuco*”, sendo “*inúmeras as vezes em que reivindicou uma estrada importante ou, sobretudo, a continuação do Porto de Suape*”.

Marco Maciel, aos 80 anos, faleceu em Brasília, Distrito Federal, no dia 12 de junho de 2021 em decorrência de complicações do Mal de Alzheimer.

Demonstrado, assim, a brilhante trajetória política do homenageado, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002387/2021

Dispõe acerca da criação de um plano de emergência para entrega regular de remédios, no decorrer da pandemia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Cria de um plano de emergência para entrega regular de remédios, no decorrer da pandemia.

Art. 2º A critério do beneficiário desta Lei, poderá ser feita a opção de retirada pessoal dos medicamentos, seguindo as seguintes medidas: transferir as farmácias de postos de saúde, com o intuito de fornecer medicamentos.

I - Permitir que parentes de primeiro e segundo grau possam buscar os remédios para os respectivos cidadãos, observado os procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

II - Realizar agendamento para a distribuição dos medicamentos, por meio do telefone, whatsapp, e-mail (disponibilizados pela Secretaria de Saúde), ou agendamento presencial, com intervalo de tempo para evitar aglomerações.

Art. 3º Tanto na entrega domiciliar quanto na retirada pessoal de medicamentos, deve ser adotada a prática de distribuição em quantidade suficiente para 03 (três) meses de tratamento, consoante a prescrição de cada usuário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público no enfrentamento ao COVID-19.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002388/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, que não necessitem de realização de perícia, através do sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social.

§ 1º O Boletim de Ocorrência registrado através do sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social será encaminhado para acompanhamento pela delegacia ou departamento de polícia responsável, que deverá promover o imediato atendimento da vítima que se encontrar em situação de risco iminente.

§ 2º Quando do registro do Boletim de Ocorrência através do sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social, deverá ser exibida ao registrante mensagem informado os endereços e telefones de contato dos organismos de apoio jurídico e psicossocial à mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, conforme o caso, no âmbito estadual e municipal, de acordo com o local do fato.

§ 3º O disposto no *caput* não prejudica a inserção de outros perfis de grupos sociais vulneráveis no rol de crimes passíveis de registro pela internet de Boletim de Ocorrência.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE) já disponibiliza à população um portal para registro pela internet de Boletins de Ocorrência. Trata-se da “Delegacia pela Internet” (<https://servicos.sds.pe.gov.br/delegacia/>). Assim, nosso Projeto de Lei não importará em aumento de despesas ou criação de novas atribuições para a SDS/PE. A única mudança que propomos é a inclusão de novos tipos penais passíveis de registro online e a divulgação em tempo real da rede de proteção e apoio psicossocial às vítimas.

Por conta da pandemia da Covid-19, ao longo dos meses de maio e junho de 2020, após solicitação deste Gabinete (vide Indicação nº 3663/2020), foi ampliado o rol de crimes que podem ser registrados através desse *site*, passando a atender as mulheres vítimas de injúria, calúnia ou difamação, ameaça, cárcere privado e descumprimento de medida protetiva, em situação de violência doméstica e familiar. No entanto, o portal ainda não disponibiliza o registro de crimes praticados contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Semelhante as mesmas razões que motivaram a criação do registro online de ocorrências com vítimas mulheres, faz-se necessária também a inclusão de crimes praticados contra outros grupos vulneráveis. Busca-se reduzir a impunidade, criando mais um mecanismo para impedir a subnotificação, além de facilitar o processo de registro dessas informações, evitando que o denunciante tenha que se dirigir até uma delegacia para registrar fatos que não necessitam de perícia médica.

A pandemia e o distanciamento social provocaram uma redução no número de ocorrências registradas nas delegacias do país, mas isso não significa que os crimes deixaram de existir. Eles apenas estão sendo subnotificados e enquanto o número de registro presencial de ocorrências cai, o número de denúncias e atendimentos em outros canais aumenta, especialmente por telefone.

Quase 10 mil atendimentos e 1 mil denúncias de violações de direitos humanos por dia foram registradas pelo Disque 100 e pelo Disque 180, do Governo Federal, ao logo do ano de 2020. Cerca de 3,5 milhões de atendimentos foram realizados por esses serviços no ano passado.

O grupo que concentra a maior parcela das denúncias são as mulheres. A violência contra mulher e doméstica contra a mulher somaram mais de 105 mil denúncias em 2020. Já a violência contra crianças e adolescentes está logo atrás com mais de 95 mil denúncias registradas. As violências contra pessoas idosas somaram quase 88 mil registros.

Criar o canal online de registro de Boletim de Ocorrência de atos praticados contra esses grupos vulneráveis será um importante passo para o enfrentamento à impunidade, pois facilitará a denúncia imediata, especialmente por quem vive em regiões mais isoladas onde não há acesso rápido a uma delegacia, mormente as que funcionam em regime de plantão. O registro online também permitirá que a Polícia Civil de Pernambuco tenha acesso rápido às informações, desburocratizando e desafogando as delegacias de polícia.

O projeto também favorece a divulgação de informações sobre a rede de proteção, permitindo que o registrante e as vítimas procurem o atendimento jurídico e imediato, tão importante quanto a repressão policial.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002389/2021

Proíbe cláusulas ou condições de caráter discriminatório e a exigência de disponibilidade de veículos automotores, equipamentos ou qualquer outra forma de contrapartida material, em processos de seleção de estagiários no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o estabelecimento de qualquer condição de caráter discriminatório para o acesso a vagas de estágio, inclusive a exigência de disponibilidade de veículos automotores, equipamentos ou qualquer outra forma de contrapartida material pelo educando, em processos de seleção de estagiários no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O termo de compromisso firmado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, não poderá conter qualquer cláusula abusiva ou de caráter discriminatório, que impossibilite o acesso à vaga de estágio.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso Projeto de Lei visa estabelecer norma de caráter complementar ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, não versando sobre matéria de Direito do Trabalho, limitando-se à seara da competência legislativa concorrente insculpida no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Frisamos que o **Supremo Tribunal Federal** vem se inclinando para uma leitura mais abrangente e descentralizadora do princípio federativo no que tange à constitucionalidade de leis estaduais que dispõem sobre estágios (vide o **inteiro teor dos acórdãos proferidos na ADI nº 5.752/SC e na ADI nº 5.477/RN**):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI COMPLEMENTAR N. 462, DE 2.2.2012, DO RIO GRANDE DO NORTE. CRIAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO. "MP RESIDÊNCIA". MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. ALEGADA CONTRARIEDADE AO INC. I DO ART. 22, AO § 4º DO ART. 24, AOS INCS. II E X DO ART. 37, À AL. D DO INC. IIDO § 1º DO ART. 61, AO § 5º DO ART. 128 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. **NORMAS QUE NÃO REGULAM MATÉRIA REFERENTE AO DIREITO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO. COMPATIBILIDADE DAS NORMAS IMPUGNADAS COM AS LEIS NACIONAIS NS. 11.788/2008 e 9.394/1996. AUSÊNCIA DE OFENSA À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Nas ações de controle abstrato de constitucionalidade, a causa de pedir é aberta, pelo que a adequação ou não de determinado texto normativo é cotejada com todo o ordenamento constitucional vigente quando da edição do dispositivo legal. Precedentes. 2. O programa "MP residente" é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino prestado por cursos de pós-graduação, destinando-se a integrar o aluno ao ambiente profissional especializado e relacionar o conteúdo teórico com a prática jurídica no Ministério Público estadual. 3 . **É concorrente da União, Estados e do Distrito Federal a competência para legislar sobre educação e ensino, nos termos do inc. IX do art. 24 da Constituição da República. Precedentes.** 4. A residência jurídica tem por objetivo o aprendizado crítico reflexivo e a contextualização do estagiário no ambiente profissional. Ausência de ofensa à regra do concurso público de contratação temporária por excepcional interesse público, previsto no inc. IX do art. 37 da Constituição da República. Precedentes. 5. Inocorrência de inconstitucionalidade formal ou material das normas previstas na Lei Complementar n. 462/2012 do Rio Grande do Norte, pela qual criada o programa "MP residente", por veicular matéria educacional e regulamentar, no Ministério Público estadual. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (STF - ADI: 5477 RN 0011220-47.2016.1.00.0000, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 29/03/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 08/04/2021).**

Nesse sentido, cumpre registrar que a Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (artigo 22, I) e estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, XXIV), ao passo que compete à União, **aos Estados** e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente sobre educação** , cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (artigo 24, inciso IX).

O conceito de estágio está positivado, no ordenamento jurídico nacional, na Lei federal 11.788/2008, segundo a qual "*estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos*" (artigo 1º da Lei do Estágio).

Noutras palavras, o estagiário, diferentemente empregado protegido pela legislação propriamente trabalhista, tem como objetivo fundamental da sua jornada – seja perante entidade privada, seja em meio ao serviço público – **agregar conhecimentos e desenvolver capacidades essenciais** à sua inserção e progresso no mercado de trabalho e não contribuir, primordialmente, para o incremento de produtividade ou lucratividade/eficiência da instituição em que estagia.

Ainda que o estagiário, como pode ocorrer em todos os ambientes profissionais, exerça atividades que guardam semelhança com aquelas desempenhadas pelos trabalhadores e/ou servidores do mesmo meio, ele o faz sob a responsabilidade e avaliação de um profissional qualificado e **a título de aprendizagem** , porquanto é apenas ao observar os afazeres e o cotidiano de uma dada profissão que o estudante será capaz de (i) compreender efetivamente o escopo e responsabilidades desenvolvidas num dado segmento profissional; e (ii) obter o treinamento e a eventual correção de equívocos que o tornarão um profissional competente.

Não obstante, é justamente por essa semelhança que são necessárias leis de proteção ao estágio, para não desvirtuar a sua essência educativa, visto que isso poderia significar numa ainda maior precarização do trabalho. A ausência de leis rígidas voltadas para a relação de estágio permitiria que empresas contratassem estagiários sem direitos e garantias trabalhistas, com um custo mensal muito baixo, para substituir trabalhadores formais protegidos pela CLT.

Não à toa, a citada **Lei federal 11.788/2008** determina, peremptoriamente, **que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza** , observados os seguintes requisitos: (i) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; (ii) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e (iii) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Nesse sentido, o Projeto ora apresentado não incorre em inconstitucionalidade formal por usurpação da competência privativa da União em matéria de direito trabalhista.

Assim, nossa proposta visa proibir o estabelecimento de qualquer condição de caráter discriminatório para o acesso a vagas de estágio, inclusive a exigência de disponibilidade de veículos automotores – prática que é muito comum em nosso país –, bem como de equipamentos ou qualquer outra forma de contrapartida material pelo educando, em processos de seleção de estagiários.

O projeto também vem para vedar que o termo de compromisso firmado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, contenha qualquer cláusula abusiva ou de caráter discriminatório que impossibilite o acesso à vaga de estágio.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002390/2021

Dispõe sobre a destinação de vagas para às agências do trabalho da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, por empresas que receberem incentivos fiscais ou concessão de linhas de crédito pelo Poder Público estadual, nos termos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a destinação obrigatória para as agências do trabalho da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, de 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ofertadas por empresa com mais de 50 (cinquenta) funcionários, quando receber incentivo fiscal ou concessão de linha de crédito pelo Poder Público estadual, sem prejuízo de outros requisitos ou contrapartidas previstas na legislação específica.

§ 1º A obrigatoriedade de observância do percentual de vagas de trabalho estabelecida no *caput* dar-se-á durante todo o período em que perdurar o incentivo fiscal ou até ocorrer a quitação integral do crédito concedido, conforme o caso.

§ 2º O disposto no *caput* aplicar-se-á a todo e qualquer cargo oferecido pela empresa, desde que haja no banco de dados das agências do trabalho, candidatos que cumpram os requisitos necessários para preenchimento da vaga.

§ 3º A empresa não poderá adotar critérios ou requisitos irrazoáveis ou discriminatórios para escolha dos candidatos às vagas reservadas para as agências do trabalho.

§ 4º O disposto nesta artigo aplicar-se-á à empresa que dispor de vagas abertas para serem destinadas às agências do trabalho e que se candidatar a programa de incentivo fiscal ou de concessão de linha de crédito após a data de publicação desta Lei.

§ 5º A empresa que não dispor de vagas abertas quando da candidatura ao programa de incentivo fiscal ou de concessão de linha de crédito deverá destiná-las às agências do trabalho na medida em que forem sendo desocupadas, até alcançar o cumprimento do percentual mínimo estabelecido no *caput*.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte da empresa e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública, **especialmente para a Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco (SETQ/PE)**.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Para atrair empresas a se instalarem ou se manterem em funcionamento, o Estado dispõe de políticas de crédito e de concessão de incentivos fiscais. Para cada caso, há os requisitos a serem preenchidos. No entanto, não há uma legislação que imponha o dever de destinar vagas de emprego, quando abertas, para às agências do trabalho da SETQ/PE, como contrapartida pelo benefício recebido a custo de recursos públicos gastos ou não recolhidos.

Diante disso, propomos a destinação obrigatória para as agências do trabalho da SETQ/PE, de 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ofertadas por empresa com mais de 50 (cinquenta) funcionários, quando receber incentivo fiscal ou concessão de linha de crédito pelo Poder Público estadual, sem prejuízo de outros requisitos ou contrapartidas previstas na legislação específica.

Estamos tratando de empresas grandes, com porte suficiente para dispor de serviço de recursos humanos capaz de triar bons candidatos através dos encaminhamentos feitos pelas agências do trabalho. A medida não importará em prejuízos para o setor econômico e ainda ajudará no enfrentamento ao alto índice de desemprego que o Estado vivencia, que atinge principalmente pessoas que fazem uso dos serviços da SETQ/PE.

No primeiro trimestre de 2021, a taxa de desemprego em Pernambuco atingiu 21,3% da população de 14 anos ou mais, em meio aos desafios impostos pela piora da pandemia. O índice é o mais alto em nove anos. O estado empatou com a Bahia no primeiro lugar do ranking nacional da desocupação.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em números absolutos, são 868 mil pernambucanos desempregados.

Também foi observado o avanço da informalidade no estado, com uma taxa de 51,3% da população ocupada no primeiro semestre deste ano, o que é equivalente a 1,64 milhão de pessoas. A taxa deixa Pernambuco no 9º lugar nacional.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 006463/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Marcelo Canuto no sentido de viabilizar com urgência pavimentação e construção de um canteiro central com iluminação e arborização na Av. José Pereira de Mendonça, município de Bezerros – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lucielle Laurentino, Prefeita do Município de Bezerros; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; Marcelo Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE; Kátia Monteiro, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro Vitória; Francisco Neto, Gestor e Comunidade Escolar da ETE Maria José de Vasconcelos; Alessandro Maurício, Representante da comunidade.

Justificativa

É muito importante melhorar os serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade de segurança, fator primordial para todos. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Bezerros precisa consolidar com urgência o canteiro central da Av. José Pereira de Mendonça no bairro Santo Amaro II, município de Bezerros; dito canteiro precisa ter iluminação e arborização. O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois possibilita organização da via; segurança pela iluminação e conforto ambiental pelo verde; é a via onde está situado a Escola Técnica Estadual (ETE) Maria José Vasconcelos e o Parque Poliesportivo. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência pavimentação e construção de um canteiro central com iluminação e arborização na Av. José Pereira de Mendonça, município de bezerros – PE.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 006464/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulada uma solicitação ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Senhor André Longo, Secretário Estadual de Saúde, no sentido de determinar que bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco, tenham os seus funcionamentos suspensos a partir das 22h, todos os dias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Senhor André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

Justificativa

Esta indicação tem o objetivo de solicitar ao Governador de Estado de Pernambuco e ao Secretário de Saúde, que sejam flexibilizadas as medidas que visam à contenção da contaminação pela COVID-19 para bares, restaurantes, lojas de conveniência e outros estabelecimentos similares.

Todos entendemos a grande batalha contra a contaminação deste vírus que vem devastando todo o mundo, mas faço um apelo para que seja observada a crise que hoje atinge um dos setores que mais emprega no nosso estado.

Estendendo o horário de funcionamento das 20h para as 22h, seria fundamental para atender estes comerciantes, pois, durante a semana este horário fica muito apertado considerando o final de expediente dos seus clientes.

Importante ressaltar que os estabelecimentos devem continuar cumprindo todas as normas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde como uso obrigatório de máscaras, reduzindo o limite de pessoas nos estabelecimentos com distanciamento e, sobretudo, higienizando frequentemente todas as mesas e cadeiras.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, bem como comprometendo a economia do nosso estado, encaminho a presente indicação, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.
Aglailson Victor

Indicação Nº 006465/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de providenciar o calçamento da Rua 87, no Bairro Morada Nova, no Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

A Rua 87, no Bairro Morada Nova no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, iluminação, problemas com a prestação de serviços públicos na localidade, verifica-se a AUSÊNCIA DE CALÇAMENTO . Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança e mobilidade de todos que residem e transitam na região. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 006466/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra no sentido de providenciar limpeza de terreno localizado na Rua Bernardo Guimarães S/N, vizinho ao número 50, no Bairro João Mota, Município de Caruaru, sendo situação que apresenta risco à saúde e segurança de todos os moradores da região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

Um terreno murado na Rua Bernardo Guimarães S/N, vizinho ao número 50 no bairro João Mota, entre Morada Nova e o Parque do Cedro, tem apresentado condições de risco para todos os moradores da região, tendo em vista que apresenta muito lixo, mato alto, sendo local utilizado para uso de drogas, além de apresentar, mau cheiro, ratos e propenso a incêndio. Dessa forma, faz-se necessário que o poder público municipal atue no monitoramento e se for o caso, ingresso no referido imóvel para providências de limpeza e responsabilização do proprietário, evitando maior prejuízo à vizinhança. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 006467/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, bem como ao o Diretor Presidente da CELPE, Senhor Saulo Cabral e Silva, no sentido de que providencie a instalação de postes de iluminação pública na Avenida Paraíso, depois do terminal de ônibus das Rendeiras, no Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE.

Justificativa

A Avenida Paraíso, depois do terminal de ônibus das Rendeiras especificamente entre os postes G075013 e T071338, no Município de Caruaru, encontra-se às escuras, trazendo implicações como risco de acidentes entre com veículos e pedestres, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, afastando moradores das ruas, e por vezes da própria região. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que a Prefeitura do Município de Caruaru adote medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de habitação aos moradores e de segura mobilidade a quem por lá transitam. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 006468/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Senhor Humberto Freire, no sentido de que providencie a implantação de câmeras de fiscalização na Comunidade Mirante do Vale, logo após a Rua da Lata no Município de Caruaru, objetivando ampliação do monitoramento e pronta ação das forças policiais naquela região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A Comunidade Mirante do Vale representa localidade que carece de uma constante fiscalização e monitoramento por parte dos órgãos de segurança, objetivando afastar qualquer risco de criminalidade, repelir os constantes assaltos que vêm ocorrendo, e diminuir a sensação de insegurança pela inexistência de policiamento constante na região. Assim, a instalação de câmeras na Avenida Água Branca, Serras do Vale, em Caruaru e na entrada da comunidade pela PE-95 representará um avanço para a segurança dos moradores e pessoas que por lá transitam. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 006469/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de que sejam instalados containers de lixo no Residencial Alto do Moura, no Município de Caruaru, tendo em vista a inexistência de aparato para condicionamento do lixo até que este seja coletado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

Nossa indicação se justifica pelo fato de que o Residencial Alto do Moura continua abandonado pela gestão pública municipal, carecendo de uma série de ações, dentre elas, o que seria básico, a instalação de containers de lixo, medida que se mostra de extrema necessidade, evitando que lixo de acumule no meio da rua, freando o aumento de insetos, dando aos moradores daquela localidade o mínimo de salubridade e correta prestação do serviço de condicionamento e coleta do lixo. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 006470/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabio Faria, Ministro das Comunicações do Brasil; ao Sr.Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; ao Sr. Marcelo Tanner, Diretor da VIVO Regional Nordeste, no sentido de viabilizar a instalação de aparelho para liberação de sinal de telefonia móvel na zona rural do município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, governador; Sérgio Alves Cavendish, gerente regional da ANATEL; Marcelo Tanner, Diretor da VIVO Regional- NE.; Fábio Farias, Ministro de Comunicação; Joseilson Alves de Melo, Vereador.

Justificativa

No contexto globalizado que vivemos o telefone celular é o principal meio de comunicação da atualidade e possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo, deixando à margem da sociedade as regiões que vivenciam a realidade de isolamento comunicacional, impedindo seu crescimento socioeconômico e político, como ocorre na zona rural de Jataúba. A cobertura dessa área se estende num raio de 30 km a partir da sede e irá atender os distritos de Jacú, Riacho do Meio e Jundiá. A presente indicação já foi objeto de determinação do Ministério das Comunicações e que ainda não foi cumprida.

Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 006471/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde; ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde; no sentido de destinar uma parte do novo lote de vacinas para os municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde; Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde.

Justificativa

O avanço da Covid19 em Pernambuco evidencia que as medidas restritivas têm sido paliativas no enfrentamento à contaminação. O Agreste passa pela situação mais crítica desde o início da pandemia, o contágio tem sido mais rápido e agressivo e as medidas restritivas não têm sido suficientes. O Polo de Confeccões é um lugar que tem grande concentração populacional e recebe, em média, 100 mil pessoas por semana. Diante do exposto, faço um apelo ao Governador que destine um percentual do novo lote **de vacinas aos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama** devido a grande circulação de pessoas nas feiras do Polo de Confeccões. A preocupação em face do avanço do coronavírus em todo o mundo tem mobilizado o Poder Legislativo a direcionar esforços para contribuir com a prevenção e combate da Covid-19.

Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 006472/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar no Estado de Pernambuco o selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” para reconhecer empresas que proponham a contratação dessas pessoas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A população em situação de rua se caracteriza por ser um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo compelidas a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por caráter temporário ou de forma permanente. As Organizações Não Governamentais (ONGs) e as Instituições Religiosas se destacam nos serviços de amparo a essas pessoas, atuando na distribuição de alimentos, roupas e cobertores. Outro trabalho de assistência são os abrigos temporários e os albergues que, de um modo geral, são considerados insuficientes para suprir a demanda dessa população. Em razão disso, faz-se necessário a criação do selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” para reconhecer empresas que proponham a contratação dessas pessoas, resultando, assim, numa forma de incentivo à contratação de pessoas em situação de rua. O selo será atribuído às empresas que realizarem a contratação de pessoas em situação de rua ou implementarem projetos de inclusão social através da capacitação profissional. Podendo as empresas utilizar o selo em seus produtos ou em publicidades. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006473/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar Campanhas de Incentivo à Adoção Tardia no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a realização de Campanhas de Incentivo à Adoção Tardia no Estado de Pernambuco. Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), o Brasil tem 30.468 crianças em acolhimento, das quais 5.067 podem ser adotadas. Dessas, mais de 2.800 têm mais de nove anos. No entanto, o perfil não é o mais procurado: a maioria dos pretendentes habilitados busca crianças até no máximo quatro anos, sem irmãos e sem deficiências, entre outras características.

A Adoção Tardia traz mais esperança a tantas crianças que estão em albergues e abrigos espalhados pelo país, em compensação traz também a desburocratização para se conseguir uma adoção.

As crianças e adolescentes acabam tendo um novo papel, de filhos ou filhas dos pais adotivos, deixando de lado o estigma de ter sido deixada de lado, rejeitada pela sociedade ou pelo seu meio familiar, ganhando assim um lar sadio e apto a uma criança e adolescente que necessita de carinho e proteção acima de tudo.

Para que se obtenha sucesso na adoção tardia são necessários alguns fatores, como principal é saber se a criança tem a vontade de viver com determinada família, e se é recíproco essa vontade, ou seja, a família tem que estar tão disposta quanto a criança, não havendo de

forma alguma, preconceitos, tendo como principal intuito de evitar mais traumas a uma criança que já foi rejeitada, abandonada pelos seus pais biológicos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006474/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar a doação de bicicletas apreendidas por atos administrativos ou policiais para instituições beneficentes de apoio a pessoas com deficiência física no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a realização de doação de bicicletas apreendidas por atos administrativos ou policiais para instituições beneficentes de apoio a pessoas com deficiência física no Estado de Pernambuco.

As bicicletas devem ser modificadas e usadas para confecção de cadeiras de rodas, triciclos ou outros objetos úteis à mobilidade de pessoas com deficiência.

Essa doação irá contribuir para que pessoas com deficiência tenham acesso, com mais celeridade às cadeiras de rodas e triciclos, bem como ajudam na manutenção do meio ambiente equilibrado e livre de doenças.

Pessoas com deficiência física dependem de elementos adaptados para tomar as atividades diárias mais práticas de serem executadas, como é o caso do triciclo adaptado para cadeirante. Esse tipo de triciclo possui como característica principal a regulagem de altura e profundidade, que oferece conforto e segurança para os usuários.

Muitas pessoas não têm condições de adquirir cadeiras de rodas ou triciclo, e com peças de bicicletas as oficinas podem fazer as adaptações necessárias e confeccionar, o que ajuda as pessoas com deficiência de locomoção, resultando numa maior qualidade de vida para os mesmos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006475/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar o Programa de Informação sobre Doenças Autoimunes no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

As doenças autoimunes são difíceis de tratar, pois o organismo produz anticorpos contra seus próprios componentes. É importante ter políticas públicas para estas pessoas que vivem, muitas vezes, invisibilizadas, principalmente neste momento de pandemia. As doenças autoimunes continuam acontecendo e sacrificando os enfermos.

O programa poderá desenvolver campanhas de divulgação sobre as doenças para esclarecer possíveis causas, além de prestar orientações sobre os sintomas provocados por essas doenças e sobre os direitos trabalhistas e previdenciários das pessoas com casos graves. O programa também prevê a criação de um sistema de dados para o aprimoramento de pesquisas. Este programa terá uma campanha informativa sobre essas patologias que falará sobre sintomas, tratamentos e diagnósticos.

As campanhas de divulgação deverão levar em conta estratégias de proteção específica de populações vulneráveis, como moradores de favelas e demais áreas populares, para ampliar e garantir o direito daquelas populações a políticas de proteção integral à saúde.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006476/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar campanha sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Os dentistas procuram os primeiros sinais que possam indicar câncer de boca durante a consulta regular, mas também é importante que você reconheça os principais sinais para poder avisá-lo imediatamente. Se essa condição for notada a tempo, as chances de o tratamento ser bem-sucedido são altas.

O câncer da boca (também conhecido como câncer de lábio e cavidade oral) é um tumor maligno que afeta lábios, estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca, língua (principalmente as bordas) e a região embaixo da língua.

Embora a causa exata do câncer de boca não seja clara, há alguns fatores no estilo de vida que podem colocar a pessoa em risco de desenvolver essa doença. Qualquer tipo de tabaco – cigarros, charutos, cachimbos– aumentam o risco de câncer de boca.

Além desses dois elementos, a idade e os hábitos alimentares também podem aumentar o risco. A maioria dos tipos de câncer ocorre em pessoas acima de 40 anos, e uma dieta carente de frutas e vegetais pode facilitar o desenvolvimento da doença. Lembrando que exposição ao sol pode aumentar as chances de se desenvolver câncer nos lábios.

O tratamento para câncer de boca pode ser feito através de cirurgia para remover o tumor, radioterapia ou quimioterapia. A escolha do melhor tratamento é feito de acordo com a localização do tumor, gravidade e se o câncer já se espalhou ou não para outras partes do corpo.

Então, é importante a realização de campanha sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal no Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006477/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar Campanha de Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a realização de Campanha de Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal no Estado de Pernambuco. As pessoas precisam lembrar de que durante os nove meses de gestação a mulher deve se abster de álcool, diante disso é necessária a conscientização sobre os riscos da ingestão de álcool durante a gravidez.

A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é o conjunto de sinais e sintomas apresentados pelo feto e no recém-nascido, em decorrência do consumo de álcool pela futura mãe, no período pré-concepcional (ao menos três meses antes da gravidez) e durante o período gestacional. Dentre os sinais dismórficos encontram-se o déficit de crescimento desde a vida intrauterina, alterações faciais e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. Atualmente é considerada a maior causa de déficit intelectual prevenível, no mundo.

O uso de álcool durante a gravidez é o principal responsável por causar a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF). A síndrome ocorre quando a bebida consumida pela grávida passa pela placenta e atinge o feto. O embrião passa a receber menos oxigênio, o que vai prejudicar o desenvolvimento do cérebro e dos ossos. A criança pode apresentar limitações intelectuais e motoras. Também podem ficar comprometidos o sistema nervoso central e o coração.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006478/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar, no atendimento ao pré-natal, da rede de atenção básica, ofertada pelo Poder Público, atividades de fisioterapia para as gestantes no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Os benefícios são comprovados na gestação, no parto e no puerpério para a saúde da mulher. Os profissionais de fisioterapia oferecem cuidados, através de exercícios físicos que melhoram o condicionamento cardiorrespiratório, a força muscular de braços e pernas para preparar a mãe para o dia a dia com os cuidados do bebê.

Diante disso é importante a inclusão do fisioterapeuta na assistência preventiva das gestantes, durante a realização de pré-natal, para orientação de postura e respiração, fatores importantes para o parto.

Os benefícios vão além da mãe. O feto também se beneficia com os exercícios para o aumento da tolerância ao estresse e maturação neurocomportamental avançada.

São atividades que reduzem a dor lombar, melhoram a circulação sanguínea e a força muscular pélvica, para suportar a sobrecarga imposta a essa musculatura durante a gestação, promovendo o relaxamento, o controle de peso, e principalmente a redução do risco de desenvolver diabetes gestacional e hipertensão arterial.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006479/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de ampliar a realização de exames gratuitos de mamografia e intensificar o alerta para a importância do diagnóstico precoce no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo sensibilizar e conscientizar a população feminina a respeito da importância do diagnóstico precoce e da prevenção, com o intuito de promover a saúde e qualidade de vida das mulheres.

A mamografia é o exame que apresenta o melhor custo-benefício para detecção do câncer de mama, pois quando realizada anualmente por mulheres acima de 40 anos contribui para a redução da mortalidade em razão da doença.

Isso acontece não apenas porque a detecção e diagnóstico precoce aumentam as chances de cura, mas também porque a realização do tratamento clínico e cirúrgico na fase inicial da doença permitem uma abordagem menos agressiva ou mutiladora.

A mamografia é um exame de raio-x realizado em um equipamento denominado mamógrafo. Durante a realização do exame, a mama da paciente é comprimida entre duas placas de acrílico, para permitir uma melhor visualização das estruturas da mama.

Por meio desse procedimento, é possível se detectar lesões benignas e cânceres em estágio ainda inicial, possibilitando a detecção de nódulos que não são descobertos durante o autoexame ou em consultas de rotina.

Sendo assim, é importante que Pode Público amplie a realização de exames gratuitos de mamografia e alerte para importância do diagnóstico precoce.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006480/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a vacina prioritária para os indivíduos acometidos por trombofilia no Estado de Pernambuco, diante do agravamento de sua condição em caso de contaminação pelo novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a inclusão de pessoas com trombofilia na prioridade vacinação contra o covid-19.

A trombofilia é uma condição em que a pessoa acometida tem maior facilidade para formar coágulos, aumentando os riscos de problemas graves como trombose venosa, acidente vascular cerebral (AVC) ou embolia pulmonar. Assim, pessoas com esta condição normalmente apresentam inchaço no corpo, inflamação das pernas ou sensação de falta de ar.

Potencialmente em caso de infecção pelo novo coronavírus, todo paciente trombofílico, pode ampliar a gravidade do quadro e é muito importante que o estado de Pernambuco proceda a vacinação prioritária para os indivíduos acometidos por trombofilia.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006481/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de insituir, no Estado de Pernambuco, o "Selo Sangue Bom", para universidades, centros universitários e faculdades que estimularem o trote solidário, com o objetivo de incentivar a doação de sangue.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo estabelecer o certificado denominado “Selo Sangue Bom” a ser outorgado as Universidades, Centros Universitários e Faculdades que estimularem o trote solidário, com o objetivo de incentivar a doação de sangue.

A doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar muitas vidas. Em cada doação, uma pessoa doa, no máximo, 450 ml de sangue e essa única doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. Vale destacar que, em cerca de um dia, o organismo já repõe a quantidade de sangue que foi retirada na doação.

No mundo inteiro, a demanda por transfusões de sangue tem aumentado à medida que cresce o número de acidentes, violência e doenças. A busca por doadores tem se constituído uma preocupação constante das autoridades sanitárias. No Brasil, a demanda crescente por sangue e seus derivados está cada vez mais preocupante. A quantidade total de doadores de sangue no país corresponde, a cada ano, a menos de 1% da população.

Imprescindível se faz pontuar que, o doador de sangue não corre nenhum risco de contaminação ao doar sangue. Todo o material utilizado está dentro de um rigoroso padrão de qualidade elaborado pelo Ministério da Saúde e órgãos internacionais, levando sempre em conta a saúde do doador e do receptor. A doação de sangue é um processo seguro, rápido (dura cerca de 15 minutos) e não obriga a outras doações.

Assim, a presente proposição visa estimular a doação de sangue, uma vez que, não faz parte do cotidiano da maioria da população brasileira e, por isso, a inserção da ideia/ação de doar sangue é um processo lento, que necessita de estratégias educativas de captação.

São necessárias políticas públicas com um foco específico no trabalho educativo da captação de doadores, com a finalidade de esclarecer que a doação de sangue é um ato de solidariedade e de exercício de cidadania.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006482/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de garantir o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por objetivo assegurar o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado de Pernambuco. A Constituição Federal em seu art. 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Considerando que muitas pessoas adquirem um animal sem pensar e tão menos avaliar se possuem condição ou não de criá-lo, diversos animais acabam nas ruas. Dados apontam que durante a pandemia Covid-19 o número de animais abandonados vem crescendo rapidamente. Destaca-se, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Nas grandes cidades, a cada 5 habitantes há um cachorro, dos quais 10% estão em situação de rua. O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios: utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração; oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a se alimentar. Importante ressaltar que a presente proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais, tendo em vista, que a matéria assegura alimentação aos animais abandonados e veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água a estes. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006483/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurante, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza urbana no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo obrigar os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral a disponibilizarem suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana de seu respectivo município.

Os garis e demais trabalhadores de limpeza são serviços essenciais que merecem ser valorizados. A presente proposição é um mecanismo mínimo de valorização para essa classe tão desvalorizada em nosso contexto social. Nesse sentido, destaca-se que o Distrito Federal, tem adotado políticas como essa para que os garis e demais trabalhadores de limpeza, possam utilizar o banheiro de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers, e demais estabelecimentos comerciais em geral, sem qualquer tipo de oposição.

É indubitável que algumas profissões não são vistas com o real prestígio que merecem, configurando um ato retrógrado e inercial que merece ser combatido. Nesse sentido, por meio deste projeto, podemos amenizar essa situação. Afinal, não conseguiríamos viver em uma sociedade que não tivesse uma equipe de limpeza para lidar com o lixo que geramos diariamente.

Devemos valorizar os profissionais de limpeza que zelam pelo nosso bem estar social, possibilitando que por meio de políticas públicas, essa categoria possa utilizar instalações sanitárias, durante o seu serviço Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006484/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para o fornecimento de protetor solar para pessoas que fazem ou concluíram o tratamento de câncer de pele no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo autorizar o fornecimento pelos postos de saúde de protetor solar a todas as pessoas que fizeram ou fazem tratamento de câncer de pele no Estado de Pernambuco.

O câncer de pele é um tumor maligno provocado pela multiplicação desordenada de células na região da pele e se apresenta em dois tipos, o câncer de pele melanoma e não melanoma. O primeiro pode aparecer em qualquer parte do corpo, sendo mais frequente na região do tronco, no caso dos homens e nas pernas, no caso das mulheres, e é o mais agressivo dos dois, devido sua alta probabilidade de provocar metástases (disseminação para outros órgãos), mas também o mais raro deles, correspondendo a 3% das neoplasias malignas no órgão. No entanto, as chances de cura são de mais de 90%, quando há o diagnóstico precoce. O tipo não melanoma é o mais frequente no Brasil e corresponde a cerca de 30% de todos os tumores malignos registrados no país, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA). As localizações mais comuns são as áreas expostas ao sol, como careca, rosto, pescoço e braços.

O câncer de pele corresponde 33% de todos os diagnósticos de câncer no Brasil, e o Instituto Nacional do Câncer registra a cada ano cerca de 180 mil novos casos. Esse é o tipo mais comum de câncer na população brasileira e por isso é de extrema importância o tratamento e a prevenção.

A exposição excessiva ao sol, sem qualquer proteção, é a principal causa da doença. O tratamento tem excelentes resultados quando descoberto no início e com a utilização dos medicamentos corretos, possibilitando mais chance de cura com o diagnóstico precoce da doença. Contudo, nas pessoas com predisposição, há um grande risco do retorno da doença. Com isso temos a certeza que a distribuição gratuita do protetor solar é de fundamental importância para a continuidade do tratamento e fundamental para que seja inibida a reincidência do câncer.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006485/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de família adotiva no Estado de Pernambuco

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo permitir o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, localizadas no Estado de Pernambuco, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de família adotiva, no período anterior à destituição do poder familiar. Os registros dos sistemas de informação de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres deverão conter o campo “nome afetivo”, em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Conforme a legislação vigente, a alteração do nome civil do infante, em decorrência do processo de adoção, somente ocorre com o trânsito em julgado da ação de adoção. Entretanto, o trâmite processual, nesses casos, pode durar anos a depender de inúmeros fatores, tais como estrutura física e de pessoal das varas da infância e da juventude, número de processos, além das sucessivas possibilidades recursais.

Para minimizar os prejuízos decorrentes do tempo do processo, presentes os requisitos legais, os magistrados costumam conceder a guarda provisória para fins de adoção, entregando a guarda da criança ou do adolescente à família devidamente habilitada à adoção até a conclusão do processo.

Durante todo transcurso do tempo entre a concessão da guarda provisória e o trânsito em julgado da sentença de adoção, o infante continua a utilizar o seu nome registral. Essa situação é motivo de constrangimentos e aflição para a criança adotiva, pois ela não pode exibir o nome da sua nova família no meio social. É comum verificar que o infante adotivo chega à nova família querendo alterar o prenome e o nome familiar como forma de esquecer o histórico de sofrimento do passado e iniciar uma nova história ao lado da família adotiva. Entretanto, a cada momento, a criança ou o adolescente são lembrados de que ainda não pertencem a nova família, pois exibem os nomes registrais, dificultando o processo de ambientação da criança e do adolescente à sua nova realidade familiar.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006486/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a instalação de caixas eletrônicos adaptados a pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo obrigar as instituições bancárias que atuam no Estado de Pernambuco a instalar caixas eletrônicos adaptados para pessoas com deficiência. Os caixas eletrônicos devem ter o formato e altura em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para que garanta a qualquer pessoa com deficiência possa utilizá-los em sua integralidade e com segurança, e devem ser disponibilizados para a utilização nas agências bancárias e nos caixas eletrônicos dispostos em outros lugares, como supermercados, shoppings, farmácias etc.

Quem tem algum tipo de deficiência costuma enfrentar dificuldades no dia a dia. Em plena “era da inclusão”, a falta de acessibilidade ainda é um problema crônico nas instituições financeiras em vários cantos do Brasil. Os bancos têm de garantir aos clientes com deficiências físicas o acesso a todos os serviços garantidos aos demais clientes, inclusive aos caixas eletrônicos. São as instituições bancárias que devem se adaptar às exigências do consumidor de seus serviços, e não o consumidor sair em busca de um banco que atenda às suas necessidades A nossa Constituição Federal prevê em seu art. 23, que é competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme inciso II. Ainda na Constituição Federal, o art. 24 traz que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme inciso XIV.

Desta forma apresentamos a presente proposição visa garantir a integração social das pessoas com deficiência. Ao garantir que eles possam utilizar qualquer caixa eletrônico em sua totalidade, sem necessitar de auxílio de terceiros e com segurança.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006487/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a obrigatoriedade da permanência de fisioterapeutas nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo obrigar a permanência de fisioterapeutas nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada, devido a necessidade da presença do profissional de fisioterapia para participar mutuamente com os demais profissionais que atuam na sala de trabalho de parto, no sentido de proporcionar um atendimento humanizado às parturientes por meio de recursos não farmacológicos e cinesioterapêuticos objetivando um parto breve e natural.

O parto, por ser um processo natural que envolve fatores biológicos, psicológicos e socioculturais, se constitui para a mulher uma experiência de impacto emocional, sendo de suma importância a atuação da fisioterapia no parto humanizado, trazendo como benefícios das suas intervenções a redução da dor, diminuição do uso de analgesia farmacológica, redução da duração do tempo de trabalho de parto, melhor experiência e satisfação no parto, sem efeitos adversos para o binômio mãe bebê, repercussão positiva nos parâmetros fisiológicos, incluindo os respiratórios, diminuição das doses de reforço analgésico, contribuição para autonomia da parturiente.

Nesse procedimento o profissional fisioterapeuta tem importante papel na função de proporcionar o bem-estar físico e psicológico durante o processo de trabalho de parto e pós-parto, minimizando as possíveis dores, promovendo o fortalecimento, relaxamento e alongamento da musculatura do assoalho pélvico, evitando assim, complicações durante o parto. A mudança de paradigmas e retorno ao parto natural é inevitável e não dá para fazer essa mudança sem o fisioterapeuta no antes, durante e depois do parto.

Trata-se de uma importante iniciativa a ser implementada, visto a necessidade de humanização da assistência obstétrica nas maternidades e da comprovada melhora de indicadores hospitalares e financeiros, além da redução do índice de cesarianas. Conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), surge a necessidade urgente da presença do fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas maternidades, sejam elas públicas ou privadas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006488/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Senhor Secretário de Saúde Dr. **ANDRÉ LONGO**, no sentido de viabilizar duas ambulâncias para o município de Lajedo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Câmara Municipal de Lajedo-PE, Presidente.

Justificativa

A Indicação aqui sugerida tem como objetivo suprir a necessidade do município de Lajedo, que precisa de mais ambulâncias para atender seus habitantes.

Boas condições de saúde é um fator fundamental para o melhor desenvolvimento social de um município, é de extrema importância que o Governo do Estado, através da sua Secretaria de Saúde, dê a atenção necessária ao município acima mencionado, possibilitando prestar um atendimento de qualidade à sua população.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2021.
Marcantonio Dourado Filho

Indicação Nº 006489/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do departamento de estradas de rodagem de Pernambuco, Dr. Maurício Canuto Mendes para que movam-se esforços na recuperação da Rodovia Ary de Moraes Andrade, PE- 091, que liga Macaparana a Pirauá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Senhor. Maurício Canuto Mendes, Exmo. Senhor. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE); Exmo. Senhor Paulo Barbosa da Silva, Prefeito de Macaparana.

Justificativa

Venho através desta indicação fazer um pedido para que se movam esforços na recuperação da Rodovia Ary de Moraes Andrade PE-091, que liga Macaparana a Pirauá, sendo uma estrada turística e com muito movimento, projeto já se encontra pronto, a atenção dos órgãos responsáveis no Estado com a conservação e as condições de trafegabilidade da via, adequando os investimentos a sua real importância, com sua recuperação asfáltica e sinalização principalmente sendo feitos.

Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2021.
Antônio Moraes

Indicação Nº 006490/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exma. Senhora Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dra. Fernandha Batista, Exmo. Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Dr. Maurício Canuto Mendes para que movam-se esforços na melhoria da sinalização na PE – 074, estrada que que liga o município de Vicência ao distrito de Sirijí.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE); Exmo. Senhor Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito do Município de Vicência; Exmo. Senhor Vereador Gerson Neinho, Presidente da Câmara Municipal de Vicência.

Justificativa

Venho através desta indicação fazer um pedido para que se movam esforços na melhoria da Sinalização na PE – 074, que liga o município de Vicência ao distrito de Sirijí, rodovia que facilita a ligação com importantes vias, como a BR – 408, que leva a outras áreas do Estado, a atenção dos órgãos responsáveis na conservação e condições de trafegabilidade da via, adequando os investimentos a sua real importância, com escoamento da produção agrícola, propício a trafegabilidade com segurança.

Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Antônio Moraes

Indicação Nº 006491/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de que seja incluído no grupo prioritário no Calendário de Vacinação contra a COVID-19, os Condutores de Buggy do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Paulo Câmara, Governador do Estado.

Justificativa

A vacinação de vários trabalhadores do setor de transportes e do setor de turismo foram iniciadas em todo Brasil.

Em diversos estados, os condutores de Buggy foram incluídos nestes grupos, visto que são pessoas que precisam trabalhar, estão sem benefício e passaram muito tempo parados sem obter renda.

Compreendemos a importância de se estabelecer prioridades no plano de vacinação, contemplando grupos de risco e profissionais atuando na linha de frente, devido à baixa oferta de vacina que possibilitem uma cobertura mais ampla.

Porém, enviamos esta nobre solicitação, para que seja analisada a possibilidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Simone Santana

Indicação Nº 006492/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de incluir os fiscais ambientais do Estado de Pernambuco na lista de grupos prioritários no plano de vacinação contra o covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo sensibilizar o Estado de Pernambuco a incluir os agentes de fiscalização ambiental no plano de vacinação contra o covid-19.

Frente ao enorme desafio provocado pela pandemia da Covid-19, a vacina assumiu um protagonismo ainda maior no Brasil e no mundo. Na ausência de remédios cientificamente eficazes, a imunização se torna a saída mais eficaz – aliada à adoção de medidas de higiene e distanciamento social – para diminuir a proliferação do novo coronavírus.

Diante disso, é importante a inclusão para vacinação dos fiscais ambientais do Estado de Pernambuco, pois, em nível estadual, fiscalizam hospitais, lixões, cemitérios, indústrias e pequenas empresas e, em razão disso, ficam expostos a contaminação do vírus que resultou na pandemia.

Quem não se vacina não coloca apenas a própria saúde em risco, mas também a de seus familiares e outras pessoas com quem tem contato, além de contribuir para aumentar a circulação de doenças. Tomar vacina é a melhor maneira de se proteger e de possíveis complicações, que podem até levar à morte.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 006493/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Senhor Prefeito da Cidade do Recife **João Campos**, ao Senhor Secretário de Política Urbana e Licenciamento **Leonardo Bacelar** e ao Senhor Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife (Csurb) **Gabriel Leitão**, no sentido de que promovam as reformas necessárias nos banheiros públicos do *Mercado Municipal de São José*, que conta, inclusive, como *emenda parlamentar* de nossa autoria o Orçamento Geral do estado para o presente exercício.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Valdemir da Silva Lira, -; Sr. José Pedro de Lira, -; Sr. João Ricardo de Andrade Lira, -; Sr. José Antônio, -; Sr.ª Neuza Cristina de Andrade Lira, -.

Justificativa

O tradicional Mercado de São José, patrimônio orgulho de todo recifense, tem merecido a atenção de nosso mandato para que possa continuar imponente em sua missão de servir à população local e ao turista que por aqui chega.

Nas diversas manifestações de guardião de nossa cultura, que no comércio ou como palco, o mercado recebe e acolhe as pessoas em suas centenárias estruturas que remontam ao século XIX. Eis a razão de nosso cuidado em disponibilizar parte de nossas emendas parlamentares para dar reforço à capacidade da Prefeitura em cuidar do referido mercado e tudo que ele econômica, social e historicamente representa. Este ano não foi diferente. Disponibilizamos emenda para as reformas dos banheiros, para assegurar maiores condições de higiene, limpeza e asseio das pessoas que por lá passam ou trabalham. Sobretudo num momento em que enfrentamos uma pandemia em que a água e o sabão são as melhores armas para se prevenir do COVID 19.

É com este espírito de colaboração, que apelamos aos nossos pares e ao prefeito da Cidade do Recife para que aproveem esta Indicação e promovam as reformas necessárias ao Mercado de São José.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Priscila Krause

Indicação Nº 006494/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Prefeito da Cidade do Recife**, na pessoa do Sr. **João Campos**, ao **Secretário de Segurança Cidadã da Cidade do Recife**, na pessoa

do Sr. **Murilo Cavalcanti**, ao **Secretário de Governo e Participação Popular da Cidade do Recife**, na pessoa do Sr. **Carlos Muniz**, a **Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife**, na pessoa da Sra. **Marília Dantas** e ao **Vereador da Cidade do Recife**, na pessoa do Sr. **Samuel Salazar**, no sentido de dotar no Projeto de Revitalização da Rua da Aurora a instalação de câmeras de vídeo monitoramento entre o trecho da Ponte Princesa Isabel e a Ponte do Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Isabella de Roldão, Vice-Prefeita da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Carlos Muniz, Secretário de Governo e Participação Social da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Romero Jatobá Cavalcante Neto, Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Samuel Rodrigues dos Santos Salazar, Vereador e Líder do Governo na Câmara dos Vereadores da Cidade do Recife.

Justificativa

As câmeras de vídeo monitoramento são equipamentos de captura de imagem de alta tecnologia a grande distancia e em alta resolução. Devido à alta tecnologia empregada nessas câmeras, é possível capturar imagens em diversas condições climáticas, de visibilidade e distancia.

O vídeo monitoramento permite dimensionar a gravidade de uma ocorrência para o envio de assistência adequada, possibilitando uma gestão mais eficaz dos recursos disponíveis para atendimentos de emergência.

Esses equipamentos estão sendo utilizados com eficiência pela prefeitura da nossa cidade para acompanhar não apenas a questão de segurança pública (como furtos, roubos, vandalismos), mas também a mobilidade urbana, problemas relacionados à saúde (como deslocamento das ambulâncias do SAMU), parques e os entornos das escolas da capital.

Diante de tantos benefícios, encaminho esse pleito no sentido de solicitar que seja incluída no Projeto de Revitalização da Rua da Aurora, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento entre o trecho da Ponte Princesa Isabel e a Ponte do Limoeiro.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Aluísio Lessa

Indicação Nº 006495/2021

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, a Ilustríssima Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de viabilizar um programa de recadastramento e atualização de beneficiários da Tarifa Social da cidade de São Lourenço da Mata, em face do elevado número de famílias carentes que ainda não possuem o acesso ao benefício citado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Vinicius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; Antonio Barros de Souza Filho, Ex-vereador.

Justificativa

A Tarifa Social é um programa para pessoas de baixa renda que traz um desconto na tarifa de consumo de água fornecida pela COMPESA. É concedido para unidades consumidoras residenciais e residenciais rurais habitadas por famílias que atendam aos critérios de concessão do benefício, que são desde a média de consumo (06 meses) de água de até 10m3, ser proprietário de um único imóvel, receber um salário mínimo por mês e residir em imóvel com padrão compatível com a renda familiar. Também é possível ter esse direito mesmo aqueles que não tem emprego registrado, desde que a análise da visita técnica realizada pela equipe de Assistente Social da Compesa, colete de dados e proceda a elaboração de Laudo Social, para em seguida ter a aprovação concedida pela respectiva Gerência de Negócios da área.

O município de São Lourenço da Mata possui milhares de famílias que podem ter acesso a este benefício, mas que em razão da pandemia, evitam sair de suas casas por precaução. Logo, a COMPESA criando um programa de recadastramento e cadastramento de novos beneficiários, fará importante iniciativa de alcance social, não apenas atualizando as residências que precisam do benefício, como também cadastrando as novas famílias que terão esse direito garantido.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2021.
Antonio Coelho

Indicação Nº 006496/2021

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Ilmo. Sr. Presidente da CELPE, Saulo Cabral, no sentido de viabilizar um programa de recadastramento e atualização de beneficiários da Tarifa Social da cidade de São Lourenço da Mata, em face do elevado número de famílias carentes que ainda não possuem o acesso ao benefício citado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Saulo Cabral, Presidente da Celpe; Vinicius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; Antônio Barros de Souza Filho, Ex-vereador.

Justificativa

A Tarifa Social é um programa para pessoas de baixa renda que traz um desconto na tarifa de energia elétrica, criado pelo Governo Federal para beneficiar as unidades residenciais de famílias com baixa renda. É concedido para unidades consumidoras residenciais e residenciais rurais habitadas por famílias que atendam aos critérios de concessão do benefício, como ser proprietário de um único imóvel, receber um salário mínimo por mês e residir em imóvel com padrão compatível com a renda familiar. Também é permitido ter esse direito mesmo aqueles que não tem emprego registrado, desde que cumpra uma série de normas constantes do regulamento. Também é possível o acesso a este benefício às famílias em que um de seus membros, além dos requisitos do regulamento, possuam Laudo Médico do qual justifica a utilização de aparelho elétrico, em uso contínuo, para tratamento ou procedimento médico.

O município de São Lourenço da Mata possui milhares de famílias que podem ter acesso a este benefício, mas que em razão da pandemia, evitam sair de suas casas por precaução. Logo, a CELPE criando um programa de recadastramento e cadastramento de novos beneficiários, fará importante iniciativa de alcance social, não apenas atualizando as residências que precisam do benefício, como também cadastrando as novas famílias que terão esse direito garantido.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2021.
Antonio Coelho

Indicação Nº 006497/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretario de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Betânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Mario Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Dionísio José e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Betânia.

Justificativa

As barragens são barreiras artificiais, construídas em curso d’água, com o intuito de reter grandes quantidades de água a ser utilizada para os mais diversos fins. Levando em consideração a realidade vivida no Sertão do Estado, observa-se a importância das barragens para a população, por serem equipamentos de contenção de água onde a seca é constante.

Ademais, é dever do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, contribuir para o desenvolvimento rural sustentável em Pernambuco, mediante atuação de modo integrado em diversas frentes, inclusive no fortalecimento da estrutura hídrica estadual, onde se encaixa a demanda em comento.

Nesse sentido, nosso pleito está fundamentado na necessidade de viabilizar a construção de barragens no município de Betânia, corroborando para o incremento do abastecimento hídrico e buscando a qualidade de vida dos habitantes que carecem desses recursos.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006507/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretario de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Jatobá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jatobá.

Justificativa

As barragens são barreiras artificiais, construídas em curso d’água, com o intuito de reter grandes quantidades de água a ser utilizada para os mais diversos fins. Levando em consideração a realidade vivida no Sertão do Estado, observa-se a importância das barragens para a população, por serem equipamentos de contenção de água onde a seca é constante. Ademais, é dever do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, contribuir para o desenvolvimento rural sustentável em Pernambuco, mediante atuação de modo integrado em diversas frentes, inclusive no fortalecimento da estrutura hídrica estadual, onde se encaixa a demanda em comento.

Nesse sentido, nosso pleito está fundamentado na necessidade de viabilizar a construção de barragens no município de Jatobá, corroborando para o incremento do abastecimento hídrico e buscando a qualidade de vida dos habitantes que carecem desses recursos.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006508/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretario de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Ibirimir.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibirimir; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibirimir.

Justificativa

As barragens são barreiras artificiais, construídas em curso d’água, com o intuito de reter grandes quantidades de água a ser utilizada para os mais diversos fins. Levando em consideração a realidade vivida no Sertão do Estado, observa-se a importância das barragens para a população, por serem equipamentos de contenção de água onde a seca é constante.

Ademais, é dever do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, contribuir para o desenvolvimento rural sustentável em Pernambuco, mediante atuação de modo integrado em diversas frentes, inclusive no fortalecimento da estrutura hídrica estadual, onde se encaixa a demanda em comento.

Nesse sentido, nosso pleito está fundamentado na necessidade de viabilizar a construção de barragens no município de Ibirimir, corroborando para o incremento do abastecimento hídrico e buscando a qualidade de vida dos habitantes que carecem desses recursos.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006509/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretario de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Kaio Maniçoba, no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Floresta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Diretor Presidente do IPA; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta; Favinho Ferraz, Liderança Política.

Justificativa

As barragens são barreiras artificiais, construídas em curso d’água, com o intuito de reter grandes quantidades de água a ser utilizada para os mais diversos fins. Levando em consideração a realidade vivida no Sertão do Estado, observa-se a importância das barragens para a população, por serem equipamentos de contenção de água onde a seca é constante.

Ademais, é dever do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, contribuir para o desenvolvimento rural sustentável em Pernambuco, mediante atuação de modo integrado em diversas frentes, inclusive no fortalecimento da estrutura hídrica estadual, onde se encaixa a demanda em comento.

Nesse sentido, nosso pleito está fundamentado na necessidade de viabilizar a construção de barragens no município de Floresta, corroborando para o incremento do abastecimento hídrico e buscando a qualidade de vida dos habitantes que carecem desses recursos.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006510/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um Apelo ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de viabilizar traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela Central de Regulação de Leitos do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; Dr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

O tratamento fora de município, quer estadual ou interestadual, é a exceção ao ideal da saúde pública, no entanto, considerando a grandeza territorial do Brasil e em particular do nosso Estado de Pernambuco, também a juventude da Nação, menos de 600 (seiscentos) anos de descoberta e 130 (cento e trinta) anos de República Federativa, é um meio possível de socorro aos necessitados com a instalação de hospitais regionais para atendimentos em graus maiores de complexidade.

É uma garantia, na maioria dos casos, através do SUS, o tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas. Entram estes pacientes como clientes do sistema de regulação de pacientes do Estado. Quando ocorre o óbito de um paciente para a família é um dos momentos mais tristes. Pode-se dizer, para a grande maioria, é uma tragédia, pois fora do domicílio, o que fazer? Vem a pergunta, o que fazer? Quero sepultar meu parente no nosso domicílio? O traslado do corpo de uma cidade para outra congrega dois problemas imediatos: a falta de solidariedade entre empresas e pessoas e a escassez financeira dos parentes mais próximos para realizar o traslado.

Aí tem que entrar o Estado a socorrer o seu ente querido, dando o apoio necessário para a preparação e o traslado do cadáver. Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2021.

William Brlgido

Indicação Nº 006511/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, para que sejam implantadas medidas necessárias para **INCLUSÃO NO GRUPO PRIORITÁRIO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, os profissionais de telecomunicações e de Internet** de todo Estado Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ivan Guedes de Lima filho, Empresário; Marco Aurélio Silvestre da Silva, Empresário; Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca; João Campos, Prefeito do Recife; Anderson Ferreira, Preito da Cidade de Jaboatão; Padre Joselito, Prefeito de Gravatá.

Justificativa

A seguinte indicação solicita que sejam implantadas medidas necessárias para **INCLUSÃO NO GRUPO PRIORITÁRIO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, os profissionais de telecomunicações e de Internet** de todo Estado Pernambucano, pois desde o início da pandemia, houve uma crescente demanda por serviços de delivery para entrega de comida, medicamentos e demais insumos, pagamentos por meio digital, telemedicina, comunicação por aplicativos de celular e ligação móvel, trabalho remoto, conferência por voz e vídeo, e ensino à distância. Até mesmo para o recebimento do auxílio emergencial do governo federal demandou-se o serviço de telecomunicações e de conexão à internet, enfim, houve um aumento exponencial no consumo desses serviços, gerando ainda mais a presença desses profissionais em campo, nas casas das pessoas, e em total exposição ao vírus.

E mesmo diante desse cenário caótico, os serviços de telecomunicações e os provedores de internet estão legalmente obrigados a garantir a prestação do serviços, assumindo um ônus ainda maior para atender as necessidades impostas pelo combate ao Covid19 com objetivo de resguardar a continuidade de todas as demais atividades (essências ou não essências), profissionais ou não profissionais, mesmo em face das inúmeras restrições impostas em combate ao COVID19.

Os profissionais são completamente expostos a contaminação, já que são submetidos ao contato com um número grande de pessoas nos locais onde se encontram/moram. Inclusive, esses trabalhadores estão sendo compelidos a atender in loco pessoas que já testaram positivo para o Coronavírus, e que se encontram obrigatoriamente em regime de quarentena pelo contágio. “Os profissionais têm contato diário com dezenas de pessoas em suas casas, sempre buscando prestar um atendimento de maneira efetiva àqueles que necessitam dos serviços para manter suas atividades mesmo que remotamente. Na residência dos clientes as regras são impostas pelos clientes. Diante do exposto solicitamos a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 006512/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, no sentido de providenciar a liberação de cirurgias bariátricas no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico; Sr. Fábio Viegas, Presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica; Sr. Guilhermeino Nogueira, Presidente do Capítulo Pernambucano da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica.

Justificativa

Nosso gabinete foi procurado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM), com o objetivo de solicitar a Secretaria Estadual de Saúde, uma flexibilização no plano de convivência quanto às cirurgias eletivas, em especial a cirurgia bariátrica, que estão paralisadas no Estado há mais de 90 dias, por conta do agravamento da COVID-19.

Entretanto, essa decisão, acaba comprometendo a saúde de pacientes portadores de doenças graves e/ou crônicas como a obesidade, diabetes e hipertensão e que a sua postergação pode resultar no aumento da morbidade e da mortalidade. Pois, a obesidade sabidamente é um grande fator de risco para pacientes que contrairem a COVID-19 grave, na qual podem precisar de internamento e UTI.

Para a flexibilização e alteração no plano e consequentemente a liberação deste tipo de cirurgias, apresentamos os seguintes dados: Praticamente não se ocupa mais leitos de UTI em pós operatórios; pacientes tem alta hospitalar dentro de 24/48h após a cirurgia; Baixíssimo índice de complicações; em média se perde de 10 a 15% do peso já nos primeiros 30 dias e; controla doenças como hipertensão e diabetes de maneira segura e rápida (doenças que são também fatores de risco para gravidade do coronavírus).

Além de todos os pontos apresentados, a fila de espera do Serviço Único de Saúde (SUS) continua crescendo e os planos de saúde que atuam no Estado acabam negando as cirurgias, indo de encontro a uma decisão da Agência Nacional de Saúde (ANS). Sabemos que o Governo Estadual vem atuando fortemente no combate ao coronavírus, mas que terá a sensibilidade de avaliar a situação das pessoas que estão nesta situação.

Diante do exposto, convindo os ilustres Pares a aprovarem a importante matéria.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 006513/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no sentido de construir uma ciclovia em Nossa Senhora do Ó, passando por Muro Alto e abrangendo Serrambi e Camela.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Excelentíssima Senhora Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Nos dias atuais temos uma tendência mundial que é o uso das bicicletas para todo e qualquer deslocamento, principalmente após a pandemia do novo coronavírus, onde as pessoas precisam evitar a aglomeração de pessoas para que o vírus não se prolifere. Isto tem contribuído para que o número de ciclistas aumente em todo país. Os principais fatores que têm feito com que pernambucanos adotem, cada vez mais, as bicicletas como meio de transporte e lazer são o trânsito caótico, alto preço do combustível, preservação do meio ambiente, através da diminuição de gases poluentes, e, principalmente, a busca do bem-estar e manutenção da saúde.

A realidade é que a população não só utiliza a bicicleta como lazer e apenas aos domingos. Centenas de Pernambucanos, passaram a aderir a bike como meio de transporte. Pessoas as usam para ir ao trabalho, aos supermercados, farmácias, lanchonetes. Enfim, é um novo modelo que a Administração Pública precisa se adequar e criar formas de atender esta parte da população, que por sinal, cresce em ritmo acelerado.

Diante desta situação, o objetivo da construção da ciclovia em Ipojuca com destino Nossa Senhora do Ó é uma alternativa que vai além do lazer, tornando-se um referencial público que incentiva a utilização da bicicleta como meio de transporte barato e ecológico. Ademais, a proposta visa melhorar a infraestrutura local, através da otimização do sistema de transporte público. Além de beneficiar a população, a ciclovia irá favorecer ainda mais o turismo local. Ipojuca possui as mais belas praias em sua orla marítima (Praia de Muro Alto, Cupe, Maracaípe, Toquinho, Enseadinha). A mais conhecida é a praia de Porto de Galinhas, que é considerada uma das praias mais bonitas do Brasil.

Desta forma, indicamos ao Governo Estadual que construa uma ciclovia de Nossa Senhora do Ó, passando por Muro Alto e abrangendo Serrambi e Camela. Além da melhoria na infraestrutura municipal, existe vários benefícios que favorecem a região, como a melhoria na mobilidade urbana, o desenvolvimento do turismo e qualidade de vida da população. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006514/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretario de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Bodocó na Rota do Mel, bem como participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de Bodocó; Adalto Pereira Castro e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Bodocó.

Justificativa

A Rota do Mel, projeto de realização conjunta entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e Secretarias de Agricultura estaduais, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais associados à apicultura e meliponicultura.

A participação e fomento dos órgãos governamentais competentes para a criação de abelhas no Brasil e em Pernambuco é essencial para o desenvolvimento local e geração de emprego e renda, uma vez que tanto a apicultura, quanto a meliponicultura, são atividades que detém incontestável potencial de inclusão produtiva, de forma sustentável e rentável.

Nesse sentido, o município de Bodocó, sertão do Estado, é destaque na produção de mel em Pernambuco, possuindo um grande potencial produtivo devido ao clima e abundância de vegetação, mas que ainda não é explorado e incentivado da forma ideal.

Por conseguinte, nosso pleito se fundamenta na necessidade de articulação e participação do Executivo estadual no desenvolvimento da Rota do Mel em Pernambuco, visando o fortalecimento e estímulo à produção na localidade mencionada.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006515/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Ouricuri na Rota do Mel, bem como participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri; Iran Severo e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ouricuri.

Justificativa

A Rota do Mel, projeto de realização conjunta entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e Secretarias de Agricultura estaduais, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais associados à apicultura e meliponicultura.

A participação e fomento dos órgãos governamentais competentes para a criação de abelhas no Brasil e em Pernambuco é essencial para o desenvolvimento local e geração de emprego e renda, uma vez que tanto a apicultura, quanto a meliponicultura, são atividades que detém incontestável potencial de inclusão produtiva, de forma sustentável e rentável.

Nesse sentido, o município de Ouricuri, sertão do Estado, é destaque na produção de mel em Pernambuco, possuindo um grande potencial produtivo devido ao clima e abundância de vegetação, mas que ainda não é explorado e incentivado da forma ideal.

Por conseguinte, nosso pleito se fundamenta na necessidade de articulação e participação do Executivo estadual no desenvolvimento da Rota do Mel em Pernambuco, visando o fortalecimento e estímulo à produção na localidade mencionada.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006516/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Petrolândia na Rota do Mel, bem como participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Fabiano Jaques Marques, Prefeito de Petrolândia; Dedé de França e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Petrolândia.

Justificativa

A Rota do Mel, projeto de realização conjunta entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e Secretarias de Agricultura estaduais, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais associados à apicultura e meliponicultura.

A participação e fomento dos órgãos governamentais competentes para a criação de abelhas no Brasil e em Pernambuco é essencial para o desenvolvimento local e geração de emprego e renda, uma vez que tanto a apicultura, quanto a meliponicultura, são atividades que detém incontestável potencial de inclusão produtiva, de forma sustentável e rentável.

Nesse sentido, o município de Petrolândia, sertão do Estado, é destaque na produção de mel em Pernambuco, possuindo um grande potencial produtivo devido ao clima e abundância de vegetação, mas que ainda não é explorado e incentivado da forma ideal.

Por conseguinte, nosso pleito se fundamenta na necessidade de articulação e participação do Executivo estadual no desenvolvimento da Rota do Mel em Pernambuco, visando o fortalecimento e estímulo à produção na localidade mencionada.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006517/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Afogados da Ingazeira na Rota do Mel, bem como participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Cicero Rubens De Lima Marinheiro e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

A Rota do Mel, projeto de realização conjunta entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e Secretarias de Agricultura estaduais, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais associados à apicultura e meliponicultura.

A participação e fomento dos órgãos governamentais competentes para a criação de abelhas no Brasil e em Pernambuco é essencial para o desenvolvimento local e geração de emprego e renda, uma vez que tanto a apicultura, quanto a meliponicultura, são atividades que detém incontestável potencial de inclusão produtiva, de forma sustentável e rentável.

Nesse sentido, o município de Afogados da Ingazeira, sertão do Estado, é destaque na produção de mel em Pernambuco, possuindo um grande potencial produtivo devido ao clima e abundância de vegetação, mas que ainda não é explorado e incentivado da forma ideal.

Por conseguinte, nosso pleito se fundamenta na necessidade de articulação e participação do Executivo estadual no desenvolvimento da Rota do Mel em Pernambuco, visando o fortalecimento e estímulo à produção na localidade mencionada.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006518/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Serra Talhada na Rota do Mel, bem como participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Ronaldo Romão de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Serra Talhada.

Justificativa

A Rota do Mel, projeto de realização conjunta entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e Secretarias de Agricultura estaduais, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais associados à apicultura e meliponicultura.

A participação e fomento dos órgãos governamentais competentes para a criação de abelhas no Brasil e em Pernambuco é essencial para o desenvolvimento local e geração de emprego e renda, uma vez que tanto a apicultura, quanto a meliponicultura, são atividades que detém incontestável potencial de inclusão produtiva, de forma sustentável e rentável.

Nesse sentido, o município de Serra Talhada, sertão do Estado, é destaque na produção de mel em Pernambuco, possuindo um grande potencial produtivo devido ao clima e abundância de vegetação, mas que ainda não é explorado e incentivado da forma ideal.

Por conseguinte, nosso pleito se fundamenta na necessidade de articulação e participação do Executivo estadual no desenvolvimento da Rota do Mel em Pernambuco, visando o fortalecimento e estímulo à produção na localidade mencionada.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006519/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Custódia na Rota do Mel, bem como participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Prefeito de Custódia; Nidinho de Biu e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Custódia.

Justificativa

A Rota do Mel, projeto de realização conjunta entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e Secretarias de Agricultura estaduais, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais associados à apicultura e meliponicultura.

A participação e fomento dos órgãos governamentais competentes para a criação de abelhas no Brasil e em Pernambuco é essencial para o desenvolvimento local e geração de emprego e renda, uma vez que tanto a apicultura, quanto a meliponicultura, são atividades que detém incontestável potencial de inclusão produtiva, de forma sustentável e rentável.

Nesse sentido, o município de Custódia, sertão do Estado, é destaque na produção de mel em Pernambuco, possuindo um grande potencial produtivo devido ao clima e abundância de vegetação, mas que ainda não é explorado e incentivado da forma ideal.

Por conseguinte, nosso pleito se fundamenta na necessidade de articulação e participação do Executivo estadual no desenvolvimento da Rota do Mel em Pernambuco, visando o fortalecimento e estímulo à produção na localidade mencionada.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006520/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Ibimirim na Rota do Mel, bem como participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Wellinton Siqueira, Prefeito de Ibimirim; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibimirim.

Justificativa

A Rota do Mel, projeto de realização conjunta entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e Secretarias de Agricultura estaduais, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais associados à apicultura e meliponicultura.

A participação e fomento dos órgãos governamentais competentes para a criação de abelhas no Brasil e em Pernambuco é essencial para o desenvolvimento local e geração de emprego e renda, uma vez que tanto a apicultura, quanto a meliponicultura, são atividades que detém incontestável potencial de inclusão produtiva, de forma sustentável e rentável.

Nesse sentido, o município de Ibimirim, sertão do Estado, é destaque na produção de mel em Pernambuco, possuindo um grande potencial produtivo devido ao clima e abundância de vegetação, mas que ainda não é explorado e incentivado da forma ideal.

Por conseguinte, nosso pleito se fundamenta na necessidade de articulação e participação do Executivo estadual no desenvolvimento da Rota do Mel em Pernambuco, visando o fortalecimento e estímulo à produção na localidade mencionada.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006521/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Araripina na Rota do Mel, bem como participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Roseilton Oliveira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Araripina; Glicério Rodrigues de Barros, Liderança política.

Justificativa

A Rota do Mel, projeto de realização conjunta entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e Secretarias de Agricultura estaduais, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais associados à apicultura e meliponicultura.

A participação e fomento dos órgãos governamentais competentes para a criação de abelhas no Brasil e em Pernambuco é essencial para o desenvolvimento local e geração de emprego e renda, uma vez que tanto a apicultura, quanto a meliponicultura, são atividades que detém incontestável potencial de inclusão produtiva, de forma sustentável e rentável.

Nesse sentido, o município de Araripina, sertão do Estado, é destaque na produção de mel em Pernambuco, possuindo um grande potencial produtivo devido ao clima e abundância de vegetação, mas que ainda não é explorado e incentivado da forma ideal.

Por conseguinte, nosso pleito se fundamenta na necessidade de articulação e participação do Executivo estadual no desenvolvimento da Rota do Mel em Pernambuco, visando o fortalecimento e estímulo à produção na localidade mencionada.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006522/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Governador do Estado, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Educação e Esporte, Ilmo. Sr. Marcelo Barros, no sentido de **implantar uma Escola Técnica** no município de Petrolândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco; Fabiano Jaques Marques, Prefeito da cidade de Petrolândia; Said Oliveira de Souza, Vereador da cidade de Petrolândia.

Justificativa

O município de Petrolândia possui hoje uma população estimada em 36.901 pessoas, sendo deste total, mais 1.000 jovens matriculados no ensino médio, nas 6 unidades educacionais, de acordo com dados de 2018 do IBGE.

A única Escola Técnica Estadual localizada nas sete cidades do Sertão de Itapicica fica em Belém de São Francisco a uma distância 124 km e aproximadamente 1h e 36 minutos de viagem. O Longo percurso entre as duas cidades prejudica em muito os estudantes que desejam ter um curso técnico.

A implantação da Escola Técnica no município estimula a melhor qualificação dos jovens pretolandenses, bem como, de todos os alunos do ensino médio da região que desejam ter uma especialização.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 006523/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, no sentido de priorizar os assalariados e assalariadas rurais da fruticultura irrigada e do corte da cana nas ações de vacinação contra a COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

Justificativa

Considerando o clamor dos assalariados e assalariadas rurais da fruticultura irrigada e do corte da cana do nosso Estado, apresento esta proposição, que tem por objetivo solicitar a priorização da população citada nas ações de vacinação contra a COVID-19. Há de se considerar o importante papel dessa categorai de trabalhadores e trabalhadoras para a manutenção das atividades dessas cadeias produtivas do nosso Estado, mantendo suas atividades laborais durante o período de pandemia, contribuindo de forma ativa para assegurar a oferta de alimento para toda a população e matéria prima para a produção de Itens importantíssimos no combate à COVID-19, como o álcool 70%, sendo expostos constantemente ao risco da infecção pelo novo coronavírus, somado ao risco de exposição a diversos outros agentes infecciosos e enfermidades.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Doriel Barros

Indicação Nº 006524/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, no sentido de priorizar os dirigentes sindicais rurais nas ações de vacinação contra a COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

Justificativa

Considerando o importante papel social dos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, entidades sem fins lucrativos, liderados por homens e mulheres do campo, que no ímpeto de atender à população rural, defendendo e assegurando os direitos arduamente conquistados por essa categoria, encontra-se constantemente exposta ao risco de contágio pelo novo coronavírus, venho por meio da presente proposição, solicitar que os dirigentes sindicais rurais sejam incluídos no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19 no nosso Estado.

Vale ressaltar que os sindicatos rurais são parceiros no combate à convíd-19, sendo um local de propagação de informações corretas e oficiais, o que para muitos trabalhadores e trabalhadoras rurais só é possível obter, de fato, no sindicato rural, em contato direto com os seus dirigentes.

Diante do exposto, é imprescindível que se considere a importância da manuteção desse serviço de utilidade pública, mas com total atenção aos cuidados básicos com a saúde desses profissionais, motivo pelo qual todos eles devem ser vacinados prioritariamente.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Doriel Barros

Indicação Nº 006525/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife. Exmo. Sr. João Campos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Juscelândia, Torrões – Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Alex Tavares, Empresário.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Juscelandia, Torrões – na Cidade do Recife/PE., a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 006526/2021

Indicamos a Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, o Exmo. Sr. André Longo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, para que sejam implantadas medidas necessárias para **VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE JUDICIAL**, como servidores do Judiciário, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, em todo Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; José Fabrício Silva de Lima,, Defensor Público-Geral; Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente da OAB-PE; Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador Geral do MP de Pernambuco.

Justificativa

Desde o mês de março de 2020 a Justiça Pernambucana está fechada. De lá para cá os órgãos judiciários funcionaram por pouquíssimos dias com atendimento ao público e os processos não tiveram prosseguimento, em especial aqueles que seguem sob a forma de autos físicos. Durante estes quase 15 (quinze) meses de pandemia o prejuízo para todos os cidadãos que dependem do Judiciário foi incalculável. Os processos judiciais já não possuem o andamento célere que a sociedade necessita e, com esta paralisação por tanto tempo vem a acumular ainda mais trabalho e trazer mais demora na solução dos conflitos.

Não se pode admitir que quase todas as demais atividades de nossa sociedade já tenham retornado à normalidade e o nosso Judiciário ainda esteja com tamanha restrição.

A única forma de retornar esta atividade imprescindível para a nossa sociedade, de forma segura e rápida, é a vacinação de todos os envolvidos na atividade judicial. **Com a vacinação dos servidores do Judiciário, dos advogados e dos membros da Defensoria Pública e Ministério Público não haverá mais qualquer restrição para o funcionamento regular da Justiça Pernambucana.**

O reconhecimento desta prioridade é de suma importância, não apenas para os milhões de pernambucanos que possuem questões judiciais pendentes, mas também para a categoria dos advogados que necessitam exercer suas atividades sem os graves entraves do fechamento dos Fóruns.

Ganha, igualmente, nossa Democracia que necessita de um Judiciário forte, pujante e plenamente ativo para ser plena e total.

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desse justo pleito.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Dulci Amorim

Indicação Nº 006527/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Humberto Freire, no sentido de reforçar o Policiamento Ostensivo na **Agrovila da Barragem**, localizada no município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Judite Maria Botafogo, Prefeita de Lagoa do Carro; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado.

Justificativa

A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Humberto Freire, um melhor e mais efetivo policiamento no distrito do município acima citado. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Simone Santana

Indicação Nº 006528/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil e ao Ilmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizar a instalação de uma antena telefônica da VIVO, no povoado de Caatingueira, no município de Iguaracy.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jose Torres Lopes Filho (Zeinha Torres), Prefeito de Iguaracy; Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice-Prefeito; Jorge Soldado, Vereador de Iguaracy; Fabio Torres, Vereador de Iguaracy; Tenente De Viana, Vereador de Iguaracy; Nequinho de Irajá, Vereador de Iguaracy; Manoel Olimpio, Vereador de Iguaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy; Juciano Gomes, Vereador de Iguaracy; Amaury Da Ração, Vereador de Iguaracy; Lequinho, Vereador(a) de Iguaracy; Rádio Web Câmara de Vereadores de Iguaracy, Diretor.

Justificativa

Comunicação é um dos fatores de grande importância no nosso dia-a-dia, ela nos traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Já foi constatado que os avanços na tecnologia da informação e comunicação têm facilitado uma infinidade de possibilidades na educação, saúde, lazer, comércio e prestação de serviços.

Esta iniciativa visa promover a inclusão tecnológica e digital dos moradores daquela área, dando mais oportunidades de educação e emprego para jovens, o serviço também é essencial para promover o desenvolvimento local da citada região bem como o contato com familiares residentes em outras localidades.

Um fator importante a ser considerado também, segundo informação do Ministério das Comunicações, servindo até de alerta e reivindicação das próprias operadoras de telefonia móvel e internet, é relativo às legislações restritivas de diversos municípios brasileiros que não possibilitam o desenvolvimento das comunicações nessa área tão importante para os dias atuais.

Em contrapartida, em 20 de abril de 2015 foi sancionada a Lei Federal 13.116, conhecida como Lei Geral das Antenas, estabelecendo normas gerais para implementação e compartilhamento da infraestrutura das telecomunicações do país, dando mais celeridade aos processos de autorização para as empresas de telecomunicações.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006529/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, **Sr. André Longo**; e à Exma. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, **Sr.ª Ana Elisa Sobreira**; no sentido de que seja construída uma maternidade ou casa de parto no Distrito de Fernando de Noronha, com a máxima urgência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Ana Elisa Sobreira, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Guilherme Rocha, Administrador Geral de Fernando de Noronha.

Justificativa

Em 2004, foi desativada a única maternidade que existia no Distrito de Fernando de Noronha, a qual ficava localizada no Hospital São Lucas, sob a justificativa de que o custo de manutenção da estrutura era alto demais para o quantitativo de partos por ano. Logo, atualmente, o único hospital de Fernando de Noronha não dispõe de maternidade e, por isso, não pode fazer cesarianas ou partos de risco. Se uma grávida tiver algum parto prematuro, terá que ser deslocada às pressas para a Capital, atravessando 545 quilômetros sobre o oceano atlântico.

Há mais 17 anos esse impedimento vem causando indignação entre as moradoras de Noronha, por se verem impedidas de terem seus filhos na ilha, próximas das suas famílias e com a dignidade que merecem. As grávidas que vivem no arquipélago são obrigadas a se retirar do local a partir da 28ª semana de gestação para ir ao Recife, onde devem ficar por três meses.

A mulher que engravidava em Noronha se vê sob a ameaça do tempo, pois o que era para ser algo tranquilo e humanizado, torna-se um martírio, pois sair do arquipélago com sete meses de gravidez significa ter que deixar a segurança do lar, os filhos e ficar sem gerar renda, ainda tendo a licença maternidade ameaçada (quando tem algum direito a ela, pois a maioria das pessoas que são nativas da ilha é trabalhadora autônoma). As gestantes que são donas dos próprios negócios, têm que fechar tudo, fazer as malas e ir para o Recife. São obrigadas a viajar e ficar em um hotel, o qual é custeado pelo Poder Público. O SUS custeia a passagem e o Estado banca a hospedagem. Elas têm direito a um acompanhante, mas a questão é: qual companheiro ou acompanhante vai ficar três meses sem trabalhar? Por isso elas acabam ficando sozinhas nesse período delicado. Registramos, ainda, que se a gestante precisar ir ao Recife com os filhos, por não ter com quem deixá-los, terá que custear todo o deslocamento deles por conta própria.

Agora imaginemos como isso vem ocorrendo ao longo da pandemia? As gestantes que tentaram permanecer em Fernando de Noronha com receio de contaminação ao viajar para o Recife foram forçadas a irem.

Em 17/05/2020, a Rede Globo (programa Fantástico) noticiou o caso da empresária Alyne Luna, que decidiu ter o filho em Fernando de Noronha, longe do coronavírus, mas foi retirada a força da ilha, em pleno Dia das Mães, para ir ao Recife – que estava com severas medidas restritivas para conter o avanço da Covid-19.

Os fatos narrados acima colocam a mulher noronhense numa posição de “objeto sem direitos”. Mais do que um sentimento de não pertencimento, pois são impedidas de terem seus filhos na terra onde nasceram, sentem-se sob “pressão psicológica”, “desgaste emocional” e “eterna luta pelos seus direitos humanos”.

Conforme publicado pela Rede Globo, no programa Fantástico, a Secretaria da Saúde de Pernambuco informou que para manter uma equipe médica em uma maternidade na ilha seriam gastos R\$ 3,6 milhões por ano. Como nascem, em média, 21 bebês por ano em Noronha, cada parto custaria mais de R\$ 170 mil. Já o valor para manter cada gestante por três meses no Recife é de R\$ 8,9 mil.

Em contrapartida, em 2018, por exemplo, o Distrito de Fernando de Noronha recebeu 103.548 visitantes e arrecadou aproximadamente R\$ 35,363 milhões com o recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental. Valor demasiadamente superior ao necessário para manter a maternidade operando na ilha.

Ante o exposto, faço apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Sr. André Longo; e à Exma. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sr.ª Ana Elisa Sobreira; no sentido de que seja construída uma maternidade ou casa de parto no Distrito de Fernando de Noronha, com a máxima urgência.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 006530/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; e ao Exmo. Secretário Interino de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Sr. Humberto Freire**; no sentido de implantar, com a máxima urgência, o registro online de ocorrências de crimes praticados contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, através do portal da Delegacia pela Internet da Secretaria de Defesa Social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Interino de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Por conta da pandemia da Covid-19, em maio e junho 2020, foi ampliado o rol de crimes que podem ser registrados através do portal da Delegacia pela Internet da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (https://servicos.sds.pe.gov.br/delegacia/), passando a atender as mulheres vítimas de injúria, calúnia ou difamação, ameaça, cárcere privado e descumprimento de medida protetiva, em situação de violência doméstica e familiar.

Semelhante as mesmas razões que motivaram a criação do registro online de ocorrências de crimes contra as mulheres, faz-se necessária também a inclusão das formas de violência praticadas contra outros grupos vulneráveis, como criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência. Busca-se reduzir a impunidade, criando mais um mecanismo para impedir a subnotificação desses crimes.

A pandemia e o distanciamento social provocaram uma redução no número de ocorrências registradas nas delegacias do país, mas isso não significa que os crimes deixaram de existir. Eles apenas estão sendo subnotificados e enquanto o número de registro presencial de ocorrências cai, o número de denúncias e atendimentos em outros canais aumenta, especialmente por telefone.

Quase 10 mil atendimentos e 1 mil denúncias de violações de direitos humanos por dia foram registradas pelo Disque 100 e pelo Disque 180, do Governo Federal, ao logo do ano de 2020. Cerca de 3,5 milhões de atendimentos foram realizados por esses serviços no ano passado.

O grupo que concentra a maior parcela das denúncias são as mulheres. A violência contra mulher e doméstica contra a mulher somaram mais de 105 mil denúncias em 2020. Já a violência contra crianças e adolescentes está logo atrás com mais de 95 mil denúncias registradas. As violências contra pessoas idosas somaram quase 88 mil registros.

Criar o canal online de registro de violência contra esses grupos vulneráveis será um importante passo para o enfrentamento à impunidade, pois facilitará a denúncia direta desses crimes, especialmente por quem vive em regiões mais isoladas, e também permitirá que a Polícia Civil de Pernambuco tenha acesso rápido às informações.

Ante o exposto, faço apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário Interino de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Humberto Freire; no sentido de implantar, com a máxima urgência, o registro online de ocorrências de crimes praticados contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, através do portal da Delegacia pela Internet da Secretaria de Defesa Social.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.
Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 006531/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. André Longo, uma solicitação no aumento do horário de funcionamento dos bares e restaurantes para às 22:00h.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Venho através desta indicação fazer um pedido para o aumento do funcionamento de bares e restaurantes passando das 20:00h para às 22:00h, Pernambuco hoje um dos Estados mais avançado no plano de vacinação da COVID-19, desta forma a imunização das pessoas crescem proporcionalmente e assim reduzindo o nível de contaminação, favorecendo a decisão de permitir o aumento do horário de funcionalidade bares e restaurantes.

Os representantes deste seguimento se comprometem a seguir o Decreto Estadual com rigidez e responsabilidade com a redução de pessoas no ambiente, distanciamento social, higienização das mesas, distribuição de Álcool 70%, uso de mascara em todo o estabelecimento.

Sendo assim peço as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.
Antônio Moraes

Indicação Nº 006532/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente da CELPE, Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a abertura de uma agência e implantação de equipe fixa da CELPE no município de Jatobá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ?Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Jatobá; Toinho de Valu, Vereador de Jatobá.

Justificativa

A população do município de Jatobá enfrenta transtornos recorrentes pela falta de uma agência da CELPE na cidade, bem como pela ausência de uma equipe fixa de funcionários no local.

Isto porque, havendo qualquer tipo de pendência administrativa ou financeira com a CELPE, a população local deve se deslocar à cidades circunvizinhas ou se contentar com os serviços básicos disponíveis em farmácias. Da mesma forma, em caso de queda de energia ou problemas no fornecimento elétrico, devido a ausência de equipe fixa de funcionários, por muitas vezes a população tem que esperar longos períodos de tempo para a chegada de equipes que são enviadas de cidades próximas.

Atualmente, a energia elétrica é peça fundamental para a vida humana por diversos fatores. O município de Jatobá, pela sua relevância populacional, merece uma atenção especial da CELPE, devendo prover maior acessibilidade aos serviços prestados e evitar maiores transtornos.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006533/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutur e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo a Exma. Presidente da COMPESA, Sra. Manoela Marinho, no sentido de viabilizar melhorias no sistema de abastecimento de água no distrito de Volta do Moxotó e na sede do município de Jatobá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manoela Marinho, Presidente da COMPESA; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Jatobá; Toinho de Valu, Vereador de Jatobá.

Justificativa

O distrito de Volta do Moxotó e a sede do município de Jatobá, vêm enfrentando uma forte escassez e problemas de abastecimento de água, o que prejudica exponencialmente os atos da vida diária que dependem deste recurso tão básico e tão essencial.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar obras de melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes na localidade supracitada, causados pela escassez de recursos hídricos.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006534/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal, no sentido de elaborar projeto de lei federal visando à suspensão temporária dos bloqueios judiciais para pessoas Físicas e Jurídicas, não relacionados à área da saúde ou pensão alimentícia judicial, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, com as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente da Covid-19, doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela atual pandemia que assola o mundo, infelizmente afetando drasticamente o povo brasileiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. desembargador Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco -TJPE; Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça - MPPE.

Justificativa

É sabido que, com a emergência de saúde mundial, lamentando as milhares de vidas perdidas, cuja preservação da saúde das pessoas são as principais razões das medidas preventivas para conter a disseminação da Covid-19, doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), o setor econômico também está sendo bastante sacrificado. Bloqueios judiciais são a garantia da execução de um direito anteriormente pleiteado, mas em meio a atual crise econômica vivenciada em diversos setores, bem como também afetando as pessoas físicas, assim, bloqueios judiciais que não tiverem relações com as questões de

saúde pública ou privada, entre outras consideradas de extremas relevâncias, podem ser revistas para aguardar passar essa tragédia causada pela pandemia.

Tendo em vista essa situação e com o intuito de buscar a melhor solução para dirimir os conflitos de interesses existentes, visando minimizar os impactos econômicos-financeiros para os cidadãos brasileiros e empresas, solicito ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal, uma solução legislativa que abarque a suspensão temporária dos bloqueios judiciais enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.
Roberta Arraes

Indicação Nº 006535/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. Lucas Ramos, extensivo ao Exmo. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Felipe da Mota Pazzola, extensivo ao Ilmo. Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco, Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão, extensivo ao Ilmo. Gerente da Regional Norte Nordeste da Oi, Sr. Fábio Malinconico Júnior, extensivo ao Ilmo. Diretor Regional da Claro Nordeste, Sr. André Barros Peixoto, extensivo a Ilma. Diretora Regional da Vivo Nordeste, Sra. Karina Tenório, no sentido de articular junto as quatro grandes operadoras de telefonia do país, TIM, Claro, VIVO e Oi, a instalação de uma torre de telefonia móvel, na Comunidade da Serra Negra, localizada no município de Floresta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Lucas Cavalcanti Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta; Felipe Ramos da Rocha Leão, Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco; Fábio Malinconico Júnior, Gerente da Regional Norte Nordeste da Oi; André Barros Peixoto, Diretor Regional da Claro Nordeste; Karina Tenório, Diretora Regional da Vivo Nordeste.

Justificativa

A Comunidade da Serra Negra, localizada no município de Floresta, se encontra desassistida de rede de telefonia móvel atualmente. Sabendo do momento de expansão das quatro grandes operadoras de telefonia do país, TIM, Claro, VIVO e Oi, encaminhamos a presente indicação para articulação conjunta entre Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ANTEL e o setor privado, visando a busca de soluções, com a maior brevidade possível, para a demanda em comento.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de estabelecer o sinal de telefonia móvel, beneficiando os moradores da Comunidade da Serra Negra e região, possibilitando maior facilidade de comunicação e um serviço telefônico de qualidade.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006536/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. Lucas Ramos, extensivo ao Exmo. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Felipe da Mota Pazzola, extensivo ao Ilmo. Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco, Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão, extensivo ao Ilmo. Gerente da Regional Norte Nordeste da Oi, Sr. Fábio Malinconico Júnior, extensivo ao Ilmo. Diretor Regional da Claro Nordeste, Sr. André Barros Peixoto, no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Oi, a instalação de uma torre de telefonia móvel, no município de Jatobá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Lucas Cavalcanti Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jatobá; Felipe Ramos da Rocha Leão, Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco; Fábio Malinconico Júnior, Gerente da Regional Norte Nordeste da Oi; André Barros Peixoto, Diretor Regional da Claro Nordeste.

Justificativa

Apesar de sua relevância geográfica e populacional, o município de Jatobá, se encontra desassistido de rede de telefonia móvel das operadoras TIM, Claro e Oi. Sabendo do momento de expansão dessas operadoras de telefonia em Pernambuco, encaminhamos a presente indicação para articulação conjunta entre Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ANTEL e o setor privado, visando a busca de soluções, com a maior brevidade possível, para a demanda em comento.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de estabelecer o sinal de telefonia móvel, beneficiando os habitantes do município de Jatobá e região, possibilitando maior facilidade de comunicação e um serviço telefônico de qualidade.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006537/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. André Longo, no sentido de que sejam implementadas as medidas necessárias no sentido de **priorizar para Imunização no Plano Estadual de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, à Vacinação das Pessoas com Deficiência Física e Intelectual Permanente ou Grave, Doenças Raras, como também, suas Mães e Cuidadoras, no Estado de Pernambuco.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde -SES.

Justificativa

Trata-se de uma medida importante do nosso Governador Paulo Câmara, priorizar **para Imunização no Plano Estadual de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19 à Vacinação das Pessoas com Deficiência Física e Intelectual Permanente ou Grave, Doenças Raras, como também, suas Mães e Cuidadoras, no Estado de Pernambuco.** Trata-se, também, de uma reivindicação da **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PATOLOGIA DE OURICURI/PE**, que desenvolve ações conjuntivas entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil, objetivando assegurar a plena integração na comunidade das pessoas portadoras de deficiência e patologia de caráter permanente, garantindo o reconhecimento dos direitos já adquiridos pelas pessoas portadoras de deficiências e promovendo ações que visem o direito à igualdade de oportunidades, como uma progamação de ações que garantam o acesso das pessoas portadoras de deficiência à Saúde, Prevenção, Habilitação e Reabilitação. Segundo dados do último censo do IBGE existem, em nosso Estado, cerca de 3 (três) milhões de pessoas com deficiência e, atualmente, estas pessoas encontram-se fora da prioridade de imunização no Programa Estadual de Vacinação Covid-19, incluindo-se neste número as pessoas acometidas com doenças raras. As doenças raras afetam 8% da população mundial, são graves, degenerativas, incapacitantes e muito complexas na manifestação dos seus sintomas, expondo a vida destas pessoas a risco. Há mais de 7.000 (sete) mil espécies de doenças raras. No Brasil existem casos diagnosticados de Anemia Falciforme, Ataxia Dominante, Distrofia Muscular, Doença de Huntington, Osteogenesis Imperfecta, Porfirias, Doença de Gaucher, Doença de Fabry, Hemangiomas e Linfangiomas, Talassemia, Síndrome de Rett, Síndrome de Williams, Neurofibromatose, Síndrome de Angelman, Leucodistrofia Metacromática (LDM) e a Síndrome do X-Frágil. Estudos médicos comprovam que as pessoas com doenças raras desenvolvem diversas espécies de deficiências físicas e mentais, merecendo serem incluídas no grupo prioritário na vacinação contra a Covid-19. A nossa legislação prevê a proteção no tocante à priorização em campanhas de vacinação de grupos mais vulneráveis, deste modo, considerando-se de que a Covid-19 é uma doença com alta taxa de mortalidade, principalmente dentre estes grupos, é extremamente importante a inclusão desta parte da população no Programa Estadual de Vacinação como prioritários.

Deve-se levar em conta que estas pessoas, por suas características, estão mais suscetíveis a contrair doenças e agora, também, a infecção pelo novo coronavírus (Covid-19). A presente propositura tem o intuito de garantir às pessoas com deficiência permanente ou grave e doença raras, a ampla proteção da saúde em meio à pandemia que assola o país. Assim, se faz necessário que sejam incluídos como prioridade no Plano Estadual de Vacinação da COVID 19.

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.
Antonio Fernando

Requerimentos

Requerimento Nº 003093/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 142 anos de emancipação política do município de Palmares, comemorado no dia 9 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, Prefeito; ao Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo, outro.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o município de Palmares pelos 142 anos de emancipação política, que ocorreu no dia 9 de junho de 2021.

O município de Palmares é conhecido como "Atenas Pernambucana", "Capital da Mata Sul" e "Terra dos poetas", por ser o berço de ilustres e renomados poetas, romancistas, jornalistas, políticos, militares e artistas. Os quais ajudaram a projetar o município. Seu nome também é uma homenagem ao Quilombo dos Palmares, que se instalou no seu entorno e resistiu durante muito tempo sob o comando do valente negro Zumbi.

Palmares é uma cidade tradicional e de muita relevância na história do Estado de Pernambuco.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003094/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 126 anos de emancipação política do município de Sirinhaém, comemorado no dia 12 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Camila Machado, Prefeita de Sirinhaém.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o município de Sirinhaém pelos 126 anos de emancipação política, que ocorreu no dia 12 de junho de 2021.

O município de Sirinhaém começou a povoar-se no princípio do século XVII. ‘Sirinhaém’ é uma referência ao Rio Sirinhaém, que banha o município. A palavra Sirinhaém é indígena, da língua tupi, e significa "bacia ou viveiro de siris", originada de: Sirinãe.

O sentimento religioso fez com que se erguesse, em 1614, uma capela dedicada a São Roque. No ano de 1620, quando a povoação já experimentava surto de progresso, dava-se o começo da construção de uma igreja, sob invocação de Nossa Senhora da Conceição. O primeiro vigário do novo templo foi Padre Simão Pitta Calheiros.

Sirinhaém foi elevado à categoria de município em 5 de janeiro de 1893, de acordo com a Lei nº 52, de 3 de agosto de 1892. Tornando independente da comarca do Rio Formoso, por Ato do governo estadual, de 29 de março de 1894 e 5 de abril daquele ano. E pela Lei estadual nº 100, de 12 de junho de 1895, foi a vila de Sirinhaém elevada à categoria de Cidade.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003095/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS para o Dom Fernando Barbosa dos Santos, novo Bispo da Diocese de Palmares/PE .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

A Vossa Excelência Reverendíssima, Dom Fernando Barbosa dos Santos, Bispo da Diocese de Palmares/PE.

Justificativa

O Papa Francisco nomeou no dia 09 de junho Dom Fernando Barbosa dos Santos como **novo bispo** da Diocese de **Palmares**, na Mata Sul de Pernambuco. Ele tem 57 anos, é natural de Sertânia, no Sertão, e há 7 anos é **bispo** da Prelazia de Tefé, no Amazona . *Dom Fernando Barbosa é sacerdote há 26 anos da Congregação da Missão, tendo concluído a faculdade de teologia no Instituto Regional de Pastoral, em Belém (PA), onde também ocupou o cargo de diretor do seminário de Teologia São Vicente de Paulo. Como Sacerdote , o então padre Fernando foi vigário paroquial, na Diocese de Quixadá (CE) entre 1996 e 1998, e nos dois anos seguintes, administrador paroquial, na Arquidiocese de Fortaleza. Nos anos de 2003 e 2009, o religioso foi Superior Provincial da Província Lazarista de Fortaleza. E, no mesmo ano de 2009 até 2014, ocupou a função de ecônomo . Em 28 de agosto de 2014 foi ordenado bispo , na Catedral Metropolitana de Fortaleza. Dom Fernando tem como lema episcopal Servus Christi Missioni (Servo de Cristo Na Missão), após ser sagrado episcopo, no dia 20 de setembro, tomou posse na Prelazia de Tefé (AM).*

Dom Fernando Barbosa dos Santos, foi o escolhido para liderar a diocese de Palmares em substituição a dom Henrique Soares da Costa, que morreu em julho de 2020, vítima da covid-19. Este será o quarto bispo da história da Diocese de Palmares, que foi criada em 1962 e reúne 18 municípios do entorno, como Catende, Ribeirão e Tamandaré.

Diante do exposto, requer-se a aprovação desta proposição como forma de manifestar nossa alegria e satisfação em aprovar este Voto de Aplausos para Dom Fernando Barbosa dos Santos como **novo bispo** da Diocese de **Palmares/PE**.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2021.
Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 003096/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso pelo aniversário de 196 anos da Polícia Militar de Pernambuco, comemorado no dia 11 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. coronel José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) pela passagem do seu 196º aniversário, que acontece no dia 11 de junho do corrente ano.

Desde 1825, atuando firmemente na guarda e na defesa, a Polícia Militar de Pernambuco foi criada a partir de decreto do Imperador Dom Pedro I, teve seu primeiro quartel na Avenida Dantas Barreto, onde foi denominada Corpo de Polícia do Recife. Apenas no decreto de janeiro de 1947 passou a ter atual denominação de Polícia Militar de Pernambuco. Atualmente, a PMPE está distribuída em todo o Estado com 26 batalhões e Unidades Especializadas, do litoral ao Sertão.

A PMPE tem um papel de fundamental relvância para os pernambucanos. Ela é um Corporação respeitada em todo Brasil pelo serviço que presta, por sua técnica e por sua proximidade e presença amiga e com seu formato de Polícia Comunitária, sempre buscando estar cada vez mais próxima e atenta às necessidades da sociedade, como bem destacou o secretário de Defesa Social Humberto Freire.

Assim, desejo os melhores votos de parabéns para a Polícia Militar de Pernambuco na continuidade de uma trajetória pautada sempre pela justiça, segurança e igualdade. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003097/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações pelo 23º aniversário da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, comemorado no dia 9 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. José Fabrício Silva de Lima, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Henrique Costa da Veiga Seixas,

Subdefensor-Geral do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rafael Alcoforado Domingues, Subdefensor de Causas Coletivas; ao Exmo. Sr. Clodoaldo Batista De Sousa, Subdefensor do Interior; à Exma. Sra. Jeovana Carmem Colaço Drummond, Subdefensora Cível da Capital; ao Exmo. Sr. Rafael Bento de Lima Neto, Subdefensor Criminal da Capital; à Exma. Sra. Ana Cristina Silva Pereira Costa, Subdefensora de Recursos; ao Exmo. Sr. José Wilker Rodrigues Neves, Subdefensor da Região Metropolitana; ao Exmo. Sr. José Antônio de Lima Torres, Corregedor-Geral; ao Exmo. Sr. Gabriel Maciel Cândido, Corregedor Auxiliari; à Exma. Sra. Manuella Pollyanna de M. Silveira, Corregedora Auxiliar; ao Exmo. Sr. Carlos Antônio Regueira Ordonho, Controlador Geral; demais, Defensores Públicos..

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco pela passagem do seu 23º aniversário, que aconteceu no dia 9 de junho do corrente ano.

A Defensoria Pública de Pernambuco foi instalada mediante Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, e regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 26.127, de 17 de novembro de 2003, mas foi com a homologação da Lei Complementar nº 124, de 2 de junho de 2008, que alcançou autonomia administrativa e funcional.

Sua missão é assegurar ao cidadão necessitado a prestação da assistência jurídica, jurisdicional e extrajudicial, integral e gratuita. Sem ela, jamais se concretizaria minimamente o dever estatal de propiciar, a todos, acesso à Justiça. Como também, os direitos fundamentais previstos pela nossa Constituição, como a ampla defesa e o devido processo legal, seriam negados àqueles que não possuem como se defenderem.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 23 anos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003098/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Dom Fernando Barbosa dos Santos pela nomeação como novo bispo da Diocese de Palmares, na Zona da Mata Sul de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à V. Ex.ª Revma. Dom Fernando Barbosa dos Santos, Bispo da Diocese de Palmares; ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, Prefeito.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular Dom Fernando Barbosa dos Santos pela nomeação como o novo bispo diocesano de Palmares. A referida nomeação aconteceu no dia 9 de junho do corrente ano e foi feita pelo Papa Francisco.

Dom Fernando Barbosa dos Santos nasceu em 5 de março de 1967, tem 57 anos, é natural da cidade de Sertânia, no Sertão do Estado, e era bispo de Prelazia de Tefé, no Amazonas, há sete anos. Completou os estudos de Filosofia e Teologia no Instituto Regional de Pastoral de Olinda (PE) e especializou-se em Letras na Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde.

Em 11 de fevereiro de 1995, fez a profissão religiosa na Congregação da Missão (Lazaristas) e recebeu a ordenação sacerdotal em 20 de janeiro de 1996.

Durante o ministério sacerdotal desempenhou os seguintes cargos: vigário paroquial de Santo Antônio em Quixeramobim, Diocese de Quixadá (CE) (1996-1998); formador no Seminário Propedêutico dos Padres Lazaristas (1998-1999) e administrador paroquial de São Pedro e São Paulo em Fortaleza (CE) (1999-2000); formador no Seminário Redemptoris Mater da Arquidiocese de Belém (PA) (2000-2003); superior da Província Lazarista de Fortaleza (CE) (2003-2006 e 2006-2009); pároco de São José em Tucuruí, Diocese de Carneté (PA) (2009-2010); ecônomo da Província Lazarista de Fortaleza (2009-2014) e pároco de Nossa Senhora dos Remédios na mesma cidade cearense.

Em de 14 maio de 2014, foi nomeado bispo da Prelazia de Tefé e recebeu a ordenação episcopal em 28 de agosto sucessivo.

A Diocese de Palmares estava em vacância no bispado desde a morte de Dom Henrique Soares, que morreu no dia 18 de julho de 2020 vítima da Covid-19. Dom Fernando será o quarto bispo da história dessa Diocese.

Assim, desejo os melhores votos de parabéns para Dom Fernando Barbosa dos Santos. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2021.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003099/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pela passagem dos seus 61 anos de existência do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – Imip , dia 13 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Dra. Sílvia Rissin, Presidente do IMIP; Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Estado de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

Há 61 anos, o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira foi idealizado por um grupo de médicos liderados pelo professor Femando Figueira, seu mentor.

O Imip, é uma entidade filantrópica brasileira voltado para o atendimento da população carente Pernambucana e conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS conhecido como uma das estruturas de assistência à saúde mais importantes do País, tendo como referência em diversas especialidades médicas, oferecendo serviços ambulatoriais e hospitalares para crianças, mulheres e homens.

Ao longo dos 15 meses da Pandemia, o Instituto destacou-se no atendimento de pacientes com Covid - 19, oferecendo cuidado necessário para o enfrentamento dessa doença. Durante todo esse tempo manteve o mesmo interesse e uma dedicação constante.

Portanto, hoje aos 61 anos de vida, o Imip tem superado as dificuldades encontradas, servindo como exemplo de força, vigor e dedicação por todos seus funcionários, colaboradores, estudantes, médicos e professores.. A Instituição é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que atua nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão comunitária Trata-se do complexo hospitalar com o maior número de leitos do Norte-Nordeste do Brasil. Com mais de mil leitos, o IMIP realiza mais de 600 mil atendimentos anuais em seus serviços, sendo o primeiro hospital do Brasil a receber o título de “Hospital Amigo da Criança”, concedido pela OMS/UNICEF/Ministério da Saúde. O título veio em reconhecimento ao trabalho de incentivo ao aleitamento materno numa época em que pouco se falava sobre o assunto no Brasil e no mundo.

Referência também na implantação de serviços, o IMIP executa pesquisas e treinamento técnico em recursos humanos da área de saúde para organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação do presente Requerimento de Aplauso ao Instituto Medicina Integral Professor Fernando Figueira

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003100/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de Manoel Antônio de Oliveira Alecrim, que veio a óbito aos 74 anos, no último domingo 13 de junho de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lourdes Alecrim, Esposa.

Justificativa

Alecrim, como era popularmente chamado, nascido em 24 de janeiro de 1947, militar reformado, marcou a vida dos Caruaruenses, tendo ocupado a cadeira de vereador do Município de Caruaru por três mandatos, entre 2000 e 2012, ajudando a fortalecer a cidade com o seu trabalho, fé, visão e dedicação para com o interesse público. Alecrim também assumiu a causa dos Cabos e Soldados através de uma associação em que esteve à frente. Nos últimos tempos pudemos dialogar mais sobre Caruaru e propostas para melhorar Pernambuco, revelando um cidadão que, mesmo já não mais ocupando a vereança tinha uma preocupação em trazer suas contribuições para nossa sociedade. Esposo de Lourdes, pai de Wylames, Wylton, Wellygton e Wbiraylson, avô admirado e amigo de muitos, deixa um legado familiar e na política, bem como boas histórias com todos os que o conheceram. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, ao passo em que nos solidarizamos aos familiares, amigos e apoiadores do saudoso Alecrim.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Erick Lessa

Requerimento Nº 003101/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Triunfo pela passagem de seus 137 anos de Emancipação Política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Luciano Bonfim, Prefeito de Triunfo; Everaldo Martins da Silva, Djaci Marques e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Triunfo.

Justificativa

No dia 13 de junho de 2021, relembramos com alegria a passagem do 137º aniversário de Emancipação Política do querido município de Triunfo. Emancipado de Flores em 1870 e elevado à categoria de cidade em 13 de junho de 1884, é como um lar para todos os pernambucanos.

Cidade acolhedora de povo batalhador, Triunfo se destaca pelo turismo, arquitetura icônica e clima agradável, além do comércio interno e da agropecuária, que movimentam a economia da cidade e geram renda para aproximadamente 16 mil triunfenses, que muito se orgulham desta terra.

Pelo transcurso do 137º aniversário de Emancipação Política de Triunfo, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003102/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Vereador de João Alfredo, Sr. Antonio José Soares Filho, ocorrido no dia 04 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Antonio Martins Da Silva, Prefeito de João Alfredo; Walque Dutra da Silva e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de João Alfredo.

Justificativa

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos sentimentos pelo falecimento do Vereador de João Alfredo, Sr. Antonio José Soares Filho, ocorrido no dia 04 de junho do corrente ano, aos 38 anos de idade.

Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes e ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Toim de Zé Louro, como era chamado, parte deixando uma lacuna impreenchível na vida de seus familiares e amigos, mas deixando também um grande exemplo de trabalho em prol do povo, servindo como vereador do município de João Alfredo.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda, em especial familiares e amigos do Sr. Antonio José Soares Filho, os nossos mais sinceros sentimentos de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003103/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso com excelentíssimo senhor desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco Dr. José Fernandes de Lemos pelos relevantes serviços prestados ao Judiciário pernambucano ao longo de seus 40 anos de serviço público.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Fernando Cerqueira dos Santos, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr.Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Justificativa

Natural de Recife, o então estudante José Fernandes de Lemos graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais em 1976, pela Faculdade de Direito do Recife - Universidade Federal de Pernambuco.

Por cinco anos, advogou, quando em 1981, foi nomeado Juiz de Direito. Em sua prestimoso carreira atuou nas Comarcas de Gameleira, Água Preta, Glória do Goitá, Olinda e na capital do Estado. Em 1985, foi promovido para a Capital, como Juiz Substituto em exercício na 3ª Vara de Família. Titular da 2ª Vara da Fazenda Municipal, em 1990.

Nos biênios 1992/1993 e 1994/1995, atuou como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, na classe de Juiz de Direito, sendo também eleito para o cargo de Juiz Corregedor Eleitoral para o biênio 1994/95. Foi membro do Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados do Brasil no biênio 1996/97, atuando posteriormente como Presidente do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais para o biênio 1998-1999.

Assumiu a presidência da Associação dos Magistrados de Pernambuco - AMEPE por três biênios (1994/95; 1996/97 e 2002/03). Em fevereiro de 2000, integrou a composição do Tribunal de Justiça de Pernambuco no cargo de Desembargador.

O Desembargador foi Eleito para o cargo de 3º Vice-Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil (biênio 2004/2005), e para o cargo de Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE (biênio 2004/2005). Integrou a delegação do Tribunal de Justiça de Pernambuco em missão oficial de visita ao Governo da República Popular da China (outubro/2005).

Em 19 de novembro de 2007, o desembargador José Fernandes de Lemos foi eleito para o cargo de corregedor-geral de Justiça, cargo que ocupou durante os anos de 2008 e 2009, tendo sido empossado em 11 de fevereiro de 2008.

Em 10 de fevereiro de 2010, o desembargador José Fernandes foi empossado presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo sido eleito por seus pares, por unanimidade, no mês de novembro de 2009, cargo que ocupou até 2012.

No biênio 2012-2014 exerceu o cargo de presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco.

Em meados da década de 1980, em decisão judicial pioneira no país, enquanto era juiz de Direito da Vara da Família determinou "não apenas alterar o nome, mas o sexo, como constantes em registro civil, atendendo ao interesse personalíssimo do requerente que, inclusive, submetera-se na Suíça, a cirurgia de transgenitalização e pretendia contrair casamento".

Realizou o Congresso Nacional dos Magistrados; construiu por sua iniciativa e de seus Pares, as três sedes: a social de Candeias, a náutica na praia de Ponta de Pedras e a sede campestre em Gravatá.

No cargo de Corregedor geral, implantou a primeira Assessoria de Comunicação e o primeiro twitter, inserindo o serviço público nas redes sociais, assim como a primeira Central de Atendimento, entre outras ações ligadas ao rádio e TV.

Firmou parceria com o Banco do Brasil para a ampliação do Sistema de Controle e Arrecadação das Serventias Extrajudiciais, com a informatização da cobrança dos serviços cartorais em todo o Estado, facilitando o controle e fiscalização e o usuário sabe quanto deve pagar pelos pelo exato do serviço.

Quarenta anos no serviço público o Desembargador José Fernandes de Lemos merece os nossos melhores Aplausos a um homem que muito fez pelo seu Estado com suas ações junto ao Judiciário Estadual pernambucano, reiterando para que os nobres Pares desse secular Parlamento Estadual possa conceder o Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003104/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso ao conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Carlos Neves Filho**, tendo em vista a homenagem que receberá do Tribunal de Justiça de Pernambuco no dia 13 de agosto deste ano, aniversário da instituição, ocasião em que será agraciado com a Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, Grau Grande Oficial (ouro), maior comenda do TJPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Ricardo Paes Barreto, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Carlos Neves, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento vem com o objetivo de promover nosso voto de aplauso para o conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho, pela homenagem que receberá do Tribunal de Justiça de Pernambuco no dia 13 de agosto, aniversário da instituição, ocasião em que será agraciado com a **Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado**, Grau Grande Oficial (ouro), maior comenda do TJPE.

Em celebração à homenagem que será concedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada na última quarta-feira (9/06), parabenizou o conselheiro Carlos Neves pelo laurel anunciado. Na oportunidade, seus pares se manifestaram acerca da sua brilhante atuação na vida profissional, especialmente enquanto conselheiro do Tribunal de Contas, cargo que assumiu em julho de 2019.

O presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, afirmou ser um momento de júbilo para a Casa. “Carlos Neves revelou-se amigo, humano, sensível, solidário e disponível a uma entrega absoluta à nova missão de julgador. Como julgador, age com prudência, serenidade, paciência, com valorização dos trabalhos de auditoria, respeito ao contraditório e à ampla defesa e cumprimento

de prazos. Esse norte foi reiterado no início da execução dos processos relacionados à Covid-19, quando incorporou as antes observadas premissas e teve a coragem de observar as legislações provisórias, obrigação nossa, aplicadas às contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia. Intransigente com a ética e com a lealdade profissional, estabeleceu, em sua jornada, essas mesmas características como limites da sua atuação e jamais confundiu seu propósito profissional com paixões e interesses. É merecedor de qualquer comenda dessa envergadura”, disse o presidente.

“O conselheiro Carlos Neves chegou num momento difícil para todos nós devido à partida do nosso colega e amigo, conselheiro João Campos”, afirmou em seguida o conselheiro Marcos Loreto. Naquele momento, estávamos todos muito sentidos. E ele, no seu estilo, no seu temperamento, veio se firmando e rapidamente conseguiu fazer raízes no TCE”. comentou.

O conselheiro Ranilson Ramos expressiu a admiração que sente pela trajetória de Neves. “Carlos Neves chegou ao TCE com apenas 45 anos, vindo de um mestrado na Faculdade de Direito de Lisboa. Foi um dos membros fundadores da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, diretor da Escola Superior de Advocacia da Ordem de Advogados do Brasil, seccional Pernambuco, e teve uma belíssima passagem na advocacia. É uma grande honra para o Tribunal poder passar mais 30 anos com a sua colaboração”, falou.

O conselheiro Valdecir Pascoal mencionou o convívio com Neves na Primeira Câmara. “O Tribunal de Justiça está, literalmente, fazendo justiça com esse reconhecimento ao trabalho feito no TCE, além de como advogado antes, como cidadão e em todas as esferas da vida. O conselheiro Carlos Neves é um bom sujeito e um bom julgador. Tenho convivido com ele na Primeira Câmara e testemunhado o seu zelo com os processos, ora concordando, ora discordando, mas sempre num debate respeitoso e de alto nível”, disse Pascoal. Em sua fala, a conselheira Teresa Duere fez uma reflexão sobre a função democrática do TCE. “Hoje, no campo da política, não há mais dialética. É ódio ou amor extremo. E isso nós não podemos deixar impregnar em nosso julgamento. Somos democratas, e o respeito a cada um é essencial. O conselheiro Carlos Neves teve uma carreira inteira que o fez chegar até aqui, pelos seus gestos, evolução, erros e acertos. Procurou compreender todo o funcionamento do TCE e isso é o que dá segurança a esta Casa”.

A procuradora geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano, afirmou estar muito feliz e confortada com a homenagem. “A sensação que temos é a de que vossa excelência sempre foi do Controle, tamanha foi a sintonia e a conexão que se estabeleceu. Quantas discussões profícuas nós já tivemos e quantos procedimentos nós já aperfeiçoamos graças às reflexões que trouxe! A sua colaboração aqui está permitindo que mudemos para melhor. Sinta-se também homenageado pelo MPCO”, falou.

O auditor geral do TCE, conselheiro substituto Adriano Cisneiros, disse sentir-se honrado pelo colega. “Em nome da Auditoria Geral e dos conselheiros substitutos, o parabenizo pela honrosa homenagem e pelo reconhecimento de toda sua vida e trajetória profissional”, falou. Os conselheiros substitutos presentes, Ricardo Rios, Luiz Arcoverde Filho, Carlos Pimentel e Marcos Flávio Tenório, reforçaram as felicitações.

O conselheiro Carlos Neves, por sua vez, agradeceu as palavras recebidas e disse que a homenagem do TJPE foi uma surpresa. “Senti muito orgulho de recebê-la, pois eu tenho profundo respeito pelo Tribunal de Justiça. Além disso, ouvir meus pares e colegas como ouvi agora só me deixa mais forte para seguir e enfrentar as dificuldades”.

“As instituições precisam ser fortalecidas e reconhecidas independentemente das pessoas que a habitam, mas essas pessoas precisam se reconhecer institucionalis. Eu vejo que é isso que acontece nesta Casa: cada um entende a sua função constitucional. Nós respeitamos os limites da nossa atuação com autocontenção, e ao mesmo tempo com reafirmação em cada passo que damos. Eu me sinto renascido e, quando receber a medalha, no dia 13 de agosto, estarei muito orgulhoso de ser parte integrante deste Tribunal”, finalizou Neves.

Carlos Neves foi assessor jurídico de Paulo Câmara durante a campanha para o pleito de 2018. Com 44 anos de idade e mais de 20 anos de atuação na advocacia, é mestre pela Faculdade de Direito de Lisboa, preside a Comissão Especial de Direito Eleitoral da OAB Nacional e é membro da Comissão Especial de Análise da Reforma da Previdência do CFOAB.

O atual Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado já foi membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional da Advocacia (2006/2008), foi professor universitário de 2003 a 2013 e diretor-geral da Escola Superior da Advocacia da OAB-PE, no triênio 2016/2018. Hoje, ministra aula de pós-graduação e palestras em todo o país.

Sendo assim, diante de todo o exposto e tendo como plenamente justificado o nosso pleito, solicito aos Nobres Pares desta Casa a aprovação unânime deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2021.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 003105/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações a Sra. Érika Lacet pelo trabalho desenvolvido enquanto Controladora-Geral do Estado de Pernambuco, exercido de janeiro de 2019 a junho de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Érika Gomes Lacet, Procuradora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ana Lúcia Arraes de Alencar, Presidente do Tribunal de Contas da União; Exmo. Sr. Dirceu Rodolfo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Ranilson Ramos, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Teresa Duere, Corregedora-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Porto, Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Valdecir Pascoal, Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães; Exmo. Sr. Carlos Neves, Presidente da 1ª Turma do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcos Loreto, Presidente da 2ª Turma do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Sr. Ernani Medicis, Procurador Geral do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente da OAB Pernambuco; Sra. Clarissa Freitas Rodrigues de Lima Carvalho, Presidente da Comissão de Estudos Compliance e Combate à Corrupção da OAB Pernambuco; Sra. Mariana Teles, Gestora do Núcleo de Integridade e Compliance da ALEPE.

Justificativa

Até junho de 2021, a Sra. Érika Gomes Lacet conduziu a Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco com maestria. Deixou a sua marca neste órgão de extrema importância para a sociedade: a eficiência.

Procuradora do Estado, recifense, uma pernambucana que orgulha bastante a administração pública. Andamos juntos nas áreas da Integridade e do Compliance. Foi durante a sua gestão que compus a Comissão de Ética Pública do Estado.

Estamos falando de uma das servidoras públicas mais respeitadas no quesito do Controle no país. Deixo aqui o meu agradecimento enquanto parlamentar e gestor público, pelo seu comprometimento com a administração pública como um todo. O nosso mandato estará sempre a sua disposição.

Diante do exposto, da valorosa contribuição dada ao Estado de Pernambuco pela Sra. Érika Lacet, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 003106/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Cônsul A. H. República da Eslovênia em Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Rainier Michael**, pelos 30 anos de independência da Eslovênia no dia 25 de junho de 2021, onde se comemora o Dia do Estado (Dan Drzavnosti).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gorazd Rencelj, Embaixador da Eslovênia no Brasil; ao Exmo. Sr. Rainier Michel, Cônsul A. H. República da Eslovênia em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Martin Crnugelf, Presidente da União dos Eslovenos do Brasil; ao Exmo. Sr. Boris Krajnc Alves, Vice-Presidente da União dos Eslovenos do Brasil.

Justificativa

A Eslovênia é um pequeno país do Leste Europeu, limitado a norte pela Áustria, a leste pela Hungria, a leste e a sul pela Croácia e a oeste pela Itália e pelo mar Adriático. O país está localizado no encontro de quatro grandes regiões europeias: a região dos Alpes, a dinárica, a panônica e a mediterrânica. Sua capital é Liubliana (cidade mais populosa do país) e faz parte da União Europeia desde 2004.

Ao longo de sua história, o país fez parte do Império Romano, do Império Bizantino, da República de Veneza, do Ducado de Carantânia (o atual norte esloveno), do Sacro Império Romano-Germânico, da Monarquia de Habsburgo, do Império Austríaco (a partir de 1866, Império Austro-Húngaro), do Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos (depois Reino da Jugoslávia) e da República Socialista Federativa da Jugoslávia de 1945 até finalmente conquistar sua independência em 1991.

No dia 25 de junho deste ano, o país celebra os 30 anos de independência, o chamado Dia do Estado (Dan Dr'avnosti). Nesta data, no ano de 1991, a Eslovênia oficialmente conquistou sua independência quando a então Assembleia Eslovena adotou a Declaração sobre a Independência e a Carta Constitucional Básica sobre a Soberania e a Independência da República. Trata-se de um país que vem fortemente trabalhando por estreitar os laços com o Brasil e tem sua economia baseada na produção de produtos químicos, componentes de automóveis, produtos metálicos, aparelhos e utensílios elétricos, mobiliários e têxteis.

Enquanto era integrada à Jugoslávia, o sistema econômico tinha, como uma de suas principais características, o regime "social" de propriedade. Com a independência em 1991, foi iniciado o processo de transição, priorizando a estabilidade em relação a reformas. Devido a isso, houve um ritmo mais lento para se executarem privatizações. Em um dos últimos levantamentos da Organização das Nações Unidas encontrava-se na posição 24 entre os países com melhores indicadores socioeconômicos, refletido por seu Índice de Desenvolvimento Humano.

Reforçamos ainda que neste ano o país assume a Presidência do Conselho da União Europeia que terá início no dia 1º de julho de 2021 e término no dia 31 de dezembro de 2021. Fato de muita importância para sua jovem história.

Por toda essa história de luta e crescimento, parabenizo a Eslovênia pelos 30 anos de independência, vislumbrando grandes expectativas da possibilidade de o país vir a ser um parceiro estratégico para nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003107/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um Voto de Pesar, pelo falecimento do ex deputado estadual e atual prefeito do município de Lajedo, Adelmo Duarte, ocorrido no dia 16 de junho de 2021, aos 70 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria do Socorro Ribeiro, Filha; Erivaldo Chagas, Vice-Prefeito; Adelson Enfermeiro, Júnior Rural, Alexandre, Evandro Couto, Helena Quintino, Flaviano Quintino, Aracelli, Beto da Vila, Luciano da Saúde, Juninho da Banca, Vania Cosme, Joãozinho Cd, Luciano de Imaculada, Vereadores; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, STR; Rádio Asas FM, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lajedo – CDL, CDL; Tiago Barbosa, Jornalista.

Justificativa
<p>Oriundo de uma humilde família de agricultores, Adelmo Duarte sempre esteve ligado aos movimentos sociais da sua região. Ao longo da sua carreira política, foi um defensor ferrenho e apaixonado de sua Lajedo e do seu povo. Na juventude militou em diversas cooperativas rurais e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, sendo eleito em 1978, aos 28 anos de idade, o vereador proporcionalmente mais votado no município de Lajedo, com mais 20% dos votos válidos. Em 1982 foi eleito Prefeito do Município de Lajedo (1982/1988), sendo conduzido pelo povo lajedense a um segundo mandato (1992/1996). Em 2002, foi eleito Deputado Estadual, tendo recebido 26.314 votos, tendo o seu segundo mandato chancelado por35.555 eleitores. Em 2020 voltou ao cenário político municipal atendo à apelo da população lajedense, que o elegeu novamente para oo cargo de Prefeito, com 11.600 votos (49,04%), para o período de 2021-2024, tendo, nos cinco meses e meio de seu terceiro mandato à frente da Prefeitura, trabalhado incansavelmente pelo desenvolvimento do seu município e de todo o Agreste Meridional. Nestes mais de 42 anos de trajetória, Adelmo fez da vida pública um sacerdócio e, por isso mesmo, teve seu trabalho muitas vezes reconhecido, nas urnas, pelos seus conterrâneos. Com sua partida, perde o povo de Lajedo, perde o Agreste, perde Pernambuco. Perdemos nós, seus amigos, admiradores e companheiros da vida política. Perdemos todos! Meus sentimentos e solidariedade a todos os familiares que dão adeus ao pai, ao avô, ao tio; e aos lajedenses que se despedem do seu prefeito, do seu líder querido.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Álvaro Porto

Requerimento Nº 003108/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Augusto Freitas pelo brilhante trabalho que vem executando nos poucos meses em que está à frente do Ministério Público de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Augusto Freitas, Procurador Geral de Justiça.

Justificativa

O Dr. Paulo Augusto Freitas no dia 14 de janeiro de 2021 tomou posse como novo Procurador Geral de Justiça em Pernambuco, e vem marcando positivamente a gestão do Ministério Público no estado. Tendo iniciado sua carreira no MPPE em 2005, passando pelas Promotorias de Floresta, Buíque, Sanharó, Belo Jardim, Arcoverde, Cachoeirinha, Taquaritinga do Norte e Caruaru, agora há 5 meses como Procurador Geral de Justiça, tem marcado sua gestão com o aprimoramento da organização da alta administração do MP, reformulação do modelo de atuação na atividade fim, reestruturação da área de apoio técnico administrativo, ampliação da presença de mulheres nos cargos de liderança, reforço na segurança institucional, maior resolutividade na área de tecnologia e inovação, instrumentalização de promotores no enfrentamento da pandemia com expedição de recomendações, ações de fiscalização do processo de vacinação, garantia da ampliação de leitos e atuação junto aos municípios para que medidas sanitárias fossem cumpridas. Recentemente também procedeu com a assinatura da ordem de serviço para elaboração do projeto de sede única do MPPE. Neste cenário onde se comemoram os 130 anos do Ministério Público de Pernambuco, é louvável e de destaque a atuação do Dr. Paulo Augusto Freitas como Procurador Geral de Justiça, razão pela qual entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Erick Lessa

Requerimento Nº 003109/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ministério Público de Pernambuco pelos seus 130 anos de existência e contribuição para o povo pernambucano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Augusto Freitas, Procurador Geral de Justiça.

Justificativa

No dia 17 de junho de 1891 foi promulgada a primeira Constituição política do Estado de Pernambuco, que em seu artigo 86, dispôs: “Para representar o Estado, seus interesses, os da justiça pública e dos interdctos e ausentes, perante os juízes e tribunaes, haverá um Ministério Público, tendo por chefe um procurador geral do Estado. Uma lei ordinária dar-lhe-ha organização, estabelecendo o seu pessoal e funções” [sic]. O referido marco constitucional deu origem à história do MPPE, que no dia 17 de junho de 2021 completa 130 anos de existência, revelando instituição que vem se modificando com o tempo para cada vez mais, bem servir à sociedade na defesa dos interesses difusos, da ordem jurídica e do regime democrático, além do combate à criminalidade, do sertão à capital. Através de seus procuradores, promotores, servidores administrativos, temos corpo de profissionais dedicados no cumprimento de um papel essencial à função jurisdicional do Estado. Como instituição que goza de independência funcional e vem contribuindo a décadas para a vida dos pernambucanos, entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Erick Lessa

Requerimento Nº 003110/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do prefeito de Lajedo, Adelmo Duarte, na data de hoje, dia 16 de junho, vítima de um infarto fulminante aos 70 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Erivaldo Chagas, Vice-Prefeito de Lajedo; Adelson Enfermeiro, Vereador de Lajedo; Júnior Rural, Vereador de Lajedo; Alexandre, Vereador de Lajedo; Evandro Couto, Evandro Couto; Helena Quintino, Helena Quintino, Vereador de Lajedo; Aracelli, Vereador(a) de Lajedo; Beto da Vila, Beto da Vila; Luciano da Saúde, Vereador de Lajedo; Juninho da Banca, Juninho da Banca; Vania Cosme, Vereadora de Lajedo; Joãozinho Cd, Vereador de Lajedo; Luciano de Imaculada, Vereador de Lajedo; Rádio Asas FM, Diretor; Rádio Lajedo FM, Diretor.

Justificativa
<p>Adelmo Duarte Ribeiro, nasceu em Lajedo no dia 24 de junho de 1950. Oriundo de uma humilde família de agricultores, Adelmo Duarte sempre esteve ligado aos movimentos sociais de sua região. Na juventude militou em diversas cooperativas rurais e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, sendo eleito em 1978, aos 28 anos de idade, o vereador proporcionalmente mais votado no município de Lajedo, com mais 20% dos votos válidos. Em 1982 foi eleito Prefeito do Município de Lajedo (1982/1988) sendo conduzido pelo povo lajedense a um segundo mandato (1992/1996). Eleito Deputado Estadual (Partido Social Democrata Cristão) no ano de 2002. Ocupou o cargo de Consultor da Superintendência Geral da Alepe, desde que ficou na suplência nas eleições de 2006. Em 2020 voltou ao cenário político municipal a pedido da população lajedense, disputando o cargo de Prefeito pelo Partido Social Democrático no último pleito do dia 15 de novembro. Diante de todo o exposto, solicito aos Nobres Pares desta Casa a aprovação unânime deste Voto de Pesar.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 003111/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do Prefeito de Lajedo, e Ex Deputado Estadual por dois mandatos, **Adelmo Duarte Ribeiro**, fato lamentavelmente ocorrido no dia 16 de junho de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Erivaldo Chagas,, Vice Prefeito de Lajedo; FLAVIANO ASSIS DE ANDRADE, Presidente da Câmara de Lajedo; Adelson Duarte, Empresário; Adelson Duardt, Empresário; Adenilda Duarte, Enfermeira.

Justificativa

O mundo político pernambucano fica mais pobre com o falecimento do prefeito da cidade de Lajedo, **Adelmo Duarte Ribeiro**, um dos políticos mais queridos e sensíveis que o Estado já teve . Com uma trajetória política e pessoal exemplar.

Adelmo Duarte Ribeiro, nascido em 24 de junho de 1950 no município de Lajedo, Pernambuco.

Oriundo de uma humilde família de agricultores, Adelmo Duarte sempre esteve ligado aos movimentos sociais de sua região. Na juventude militou em diversas cooperativas rurais e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, sendo eleito em 1978, aos 28 anos de idade, o vereador proporcionalmente mais votado no município de Lajedo, com mais 20% dos votos válidos.

Em 1982 foi eleito Prefeito do Município de Lajedo (1982/1988) sendo conduzido pelo povo lajedense a um segundo mandato (1992/1996). Eleito Deputado Estadual (Partido Social Democrata Cristão) no ano de 2002, com a quantia de 26.314 votos, em seu segundo mandato, pelo Democratas, foi referendado por 35.555 eleitores.

Em 2020 voltou ao cenário político municipal a pedido da população lajedense, disputando o cargo de Prefeito pelo Partido Social Democrático no último pleito do dia 15 de novembro e foi eleito com 11.600 votos (49,04%) para o quadriênio 2021-2024.

Deixo aqui as minhas condolências, a toda família e amigos, correligionários, aos Lajedenses. Que Nosso Senhor o acolha, e que conforte o coração de todos que sentem esta partida.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003112/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Floresta pelo aniversário de 114 anos, a ser celebrado no dia 20 de junho do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta; Favinho Ferraz, Liderança Política.

Justificativa

A Vila de Floresta, já emancipada politicamente, foi elevada à categoria de cidade pela Lei Estadual nº 867 em 20 de junho de 1907, data celebrada por todos os florestanos como o aniversário desta terra querida.

Berço cultural, histórico e arquitetônico do sertão de Pernambuco, Floresta gera admiração por todos os que um dia conhecem seus encantos. Município imponente, belo e cálido recanto do povo que orgulhoso carrega esta terra em seu peito. Em seus casaríons, praças e ruas sombreadas pelos tamarindos, Floresta cria uma redoma de carisma e acolhimento para os seus, que longe dali se lembram saudosos do seu berço natal.

A querida Floresta figura proeminentemente em todo o Estado pelo seu rebanho, sua agricultura e sua gente receptiva. Luiz Gonzaga, ícone nordestino e sertanejo, fez questão de eternizar os encantos da "Fuloresta do Navio" em duas de suas mais famosas canções, que descrevem a sensação de estar em casa, estando em Floresta. Floresta do nosso Pajeú, nosso Riacho do Navio, nosso São Francisco.

Abençoado lar, firmado sobre o alicerce do Bom Jesus dos Afiltos e da Virgem do Rosário, preenche os corações dos que ali habitam com paz e tranquilidade de um reçoço acolhedor de mãe. Floresta de cantos e encantos que aninha seus passarinhos que voam com a certeza da saudade desta terra de esperança e solo castigado, que constantemente colhe os sonhos de amor aqui plantados.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, apresentamos este Requerimento, congratulando o município de Floresta pelos seus 114 anos de história, força política e tradição, terra que muito orgulha seus habitantes e que é um verdadeiro espelho da tão característica bravura pernambucana.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003113/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Iranete Correia de Amorim, fato ocorrido no dia 09 de junho de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cybelle Correia, Advogada; Renata Rodrigues da Silva,, Administradora; Carlos Leandro Correia, Empresário; Maria Lúcia Muniz, Aposentada.

Justificativa

A proposição que hora estamos encaminhando à Mesa Diretora, desta casa tem como objetivo homenagear postumamente a Sra. Iranete Correia de Amorim, que faleceu aos 64 anos Vítima de COVID-19, o sepultamento foi realizado no Cemitério Parques das Flores, Recife, Pernambuco.

Nete Jenipapo, natural de Cupissura, Alhandra, na Paraíba, chegou ao Recife na década de 1970, começou a participar da Igreja Católica de São José e inquietada com as necessidades da Comunidade conversou com o Padre para formar um grupo para reivindicar a carência da população.

Foi umas das fundadoras do Conselho de Moradores do Corrego do Jenipapo, nos anos 1980, começou uma luta pela água encanada, por pavimentação, escadarias, saúde, escola. Lutou pela construção da Escola Erundina Negreiros de Araújo, pelo Canal principal que corta toda a comunidade no Governo de Joaquim Francisco.

Sempre lutou pela comunidade, hoje nós deixa na certeza que tivemos uma amiga, mãe, irmã e defensora das causas da sua comunidade, Nete do Jenipapo, sinônimo de luta coragem e Garra.

Nete Jenipapo dedicou 40 anos de sua vida pela melhoria de Vida de todos que residem no Córrego do Jenipapo. Muito Querida por todos os amigos e familiares. Nete Jenipapo, deixa dois filhos: Cybelle Correia e Carlos Leandro Correia, e uma Neta Marina Rodrigues Correia. Descanse em Pais Nete..

" Eu poderia morar em qualquer lugar da cidade do Recife, mas nunca vou me mudar do Córrego do Jenipapo!!

" Eu gosto do córrego do Jenipapo " (Nete do Jenipapo)

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003114/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, matéria publicada na Revista Veja, no caderno de ECONOMIA, RADAR ECONÔMICO, COM O TÍTULO “ **Vão faltar hotéis e aviões na temporada de verão, diz presidente da CVC, publicada no dia 14 jun 2021.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Leonel Dias de Andrade Neto, CEO CVC Brasil; Larissa Marinialta Perazzo, Diretora Administrativa ABAB PE; Gilson Machado Neto, Ministro do Turismo; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo de Pernambuco; Fátima Facuri, Presidente Nacional ABEOC; Tatiana Marques, Presidente ABEOC Pernambuco; Marcelo José Lustosa Waked, Presidente ABAV PE; Gilson Machado Neto, Ministro do Turismo; Artur Maroja, Presidente ABIH-PE; André Araújo, Presidente ABRASEL PE; Nerteval Santos, Presidente do SHRBS-pe; Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente SENAC PE.

Justificativa

Segue o texto na íntegra:

“ Vão faltar hotéis e aviões na temporada de verão, diz presidente da CVC.

VEJA Mercado: Empresa crê em explosão da demanda para alta temporada doméstica, mas alerta que preços vão subir e turismo internacional volta só em 2022 .

A CVC já está com a cabeça na temporada de verão. Após a promessa de estados como São Paulo e Rio de Janeiro de vacinar todos os adultos com ao menos uma dose até setembro e outubro, cresce a expectativa do turismo pela retomada do setor. “A volta à normalidade vai coincidir com a alta temporada. Na minha visão, vão faltar hotéis e aviões, porque vai haver um boom de viagens”, acredita Leonel Andrade, presidente da CVC. A empresa, assim como as companhias aéreas, afundou, em abril do ano passado, em função da pandemia. A CVC, que já chegou a valer 10 bilhões de reais, em 2019, viu seu valor de mercado despencar para menos de 1 bilhão, em 2020. Hoje, com uma recuperação mais sólida, já está avaliada em quase 6 bilhões de reais.

O tom para a retomada internacional, contudo, é mais cauteloso, já que muitos países só permitem a entrada de brasileiros depois de uma quarentena e outros sequer aceitam brasileiros ainda. “Vai acontecer a mesma coisa no turismo internacional, mas seis meses depois do doméstico.

O maior desafio é reabrir as fronteiras, é um problema político que o governo precisa resolver”, diz o comandante da CVC . Os preços, que despencaram com a pandemia, devem acompanhar a demanda e subir, voltando aos patamares de 2019 até o final do ano, segundo o executivo.

Na última terça-feira, 8, a CVC informou ao mercado que contratou os bancos Citi e BTG Pactual para realizar uma nova oferta de ações. É a terceira oferta. A companhia já captou 700 milhões de reais em duas ofertas, realizadas em setembro de 2020 e em fevereiro de 2021. A dívida da CVC, que já foi de 1,6 bilhão de reais, caiu para cerca de 600 milhões no primeiro trimestre do ano.

Diante do exposto, de palavras sábias e pertinentes, aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003115/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pela passagem do aniversário de emancipação da cidade de **SANTA MARIA DA BOA VISTA**, ocorrido no dia 07 de junho de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. George Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de SANTA MARIA DA BOA VISTA, no Sertão do São Francisco, pelo seu aniversário de emancipação, comemorado no dia 07 de junho do corrente ano.

Como outras comunidades do Vale do São Francisco, Santa Maria da Boa Vista foi inicialmente uma fazenda de gado do domínio de Garcia D’Ávila, fidalgo nascido na região em 1680, e que chamou a vila de Caminho do Gado. Em 07 de junho de 1872, com a sua restauração, recebeu o nome de Coripós, denominação dada pelos índios Kiripós, Caripós e Coripós que habitavam a Ilha de Santa Maria.O nome refere-se ao peixe extraído das locas das pedras submersas nas águas turvas do Velho Chico. No processo sucessório aparece a seguir a família Brandão, com uma propriedade denominada “Fazenda Volta”, certamente fazendo alusão à curva que o São Francisco apresenta no local. Sabe-se também que em 1672 havia várias aldeias indígenas na região, destacando-se os Coripós

A paróquia foi criada por ato da Mesa da Consciência e Ordenas de 30 de janeiro de 1672, sendo instalada em 14 de agosto do ano seguinte, tendo como padroeira Santa Maria, sob invocação da Imaculada Conceição. Pertenceu inicialmente à Diocese de Olinda, posteriormente às de Pesqueira e Floresta, e finalmente à de Petrolina. Seu primeiro vigário foi o Pe. Ezequiel Gameira, sendo Frei Anastácio d’Audieme o primeiro sacerdote a desembarcar na região. Outros missionários que atuaram no município, naquela época, foram François Danfront, Boaventura, Frei Martin de Nantes e Frei Apolinário.

Com as inundações de 1792 as missões Franciscanas existentes na região do rio São Francisco foram transferidas para fazendas existentes na Vila Coripós. Com o acréscimo na população, em 7 de junho de 1872, o Coronel Francisco Jácome de Carvalho (primeiro prefeito da cidade) fundou a cidade que, em 31 de dezembro de 1943, pelo Decreto Lei Estadual n° 952, passa a se chamar Coripós. Pela lei estadual nº 1819, de 30-12-1953, o município de Coripós passou a denominar-se Santa Maria da Boa Vista, constituindo assim o seu nome atual.

Com pouco mais de 42 mil habitantes (estimativa do IBGE em 2020), Santa Maria da Boa Vista é conhecida como uma das cidades mais bonitas e charmosas do sertão. Com seus antigos casarões coloridos preservados, além da linda vista para o Rio São Francisco e suas inúmeras ilhotas, a cidade costuma receber muitos turistas que frequentemente se encantam pelo local. Destaca-se também a Serenata da Recordação, um evento artístico-cultural da cidade e que é espaço de celebração do patrimônio histórico e imaterial do povo boavistano, mas que teve sua última edição suspensa em virtude da pandemia do coronavírus.

Parabéns pelos seus 149 anos, Santa Maria da Boa Vista! Terra de gente que se orgulha e preserva a história do seu município!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003116/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pela passagem do aniversário de emancipação da cidade de **BODOCÓ**, ocorrido no dia 12 de junho de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Adalto Pereira de Castro, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bodocó.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de BODOCÓ, no Sertão do Araripe, pelo seu aniversário de emancipação, comemorado no dia 12 de junho do corrente ano.

O topônimo Bodocó é de origem incerta. Há algumas versões: a primeira afirma ser devido à abundância da planta aquática de nome Bodocó; a segunda atribui o nome a uma tribo indígena de nome Bodorocó, cuja existência carece de registros. Por fim, aponta-se a existência do riacho Bodocó, afluente do rio Brígida.

Bodocó foi o segundo distrito do município de Granito, fundado no início do século XX por Antonio Peixoto de Barros. Em 1924, é elevado à categoria de primeiro distrito, assim, Granito deixa de ser sede e passa a ser distrito de Bodocó. Em 1934, com a extinção do distrito de Leopoldina, o território foi dividido entre Bodocó (então Granito), Salgueiro e Serrinha (hoje Serrita). Pelo decreto lei estadual nº 92, de 31 de março de 1938, o município de Granito passa a se denominar Bodocó. Pela lei estadual nº 4972, de 30-12-1963, é desmembrado do município de Bodocó o distrito de Granito, voltando à categoria de município.

O município, com pouco mais de 38 mil habitantes (estimativa do IBGE em 2020), possui uma economia predominantemente baseada na pecuária e nos serviços, destacando-se na região do Araripe como a “Terra do Leite e do Queijo”, ocupando a quinta posição no *ranking* estadual de municípios produtores de leite, segundo o relatório da Produção Pecuária Municipal (PPM) elaborado pelo IBGE em 2019 e divulgado em 2020.

Bodocó festeja seu padroeiro São José entre os dias 9 e 19 de março, com uma grande programação que se inicia no dia 9 com o famoso hasteamento da bandeira, com o mastro santo percorrendo pelas principais ruas da cidade até a igreja matriz sendo acompanhado por devotos, motoqueiros e cavaleiros montados em seus cavalos. Orações e sucessivos “Viva São José!” marcam o momento. Logo após o período da festa religiosa, que atrai gente de todo o Araripe e estados vizinhos, é iniciada a famosa “Festa de Março” geralmente ocorrendo no fim do mês de março, mas que se encontra atualmente suspensa, em virtude da pandemia do coronavírus.

A cidade é citada em várias letras do Rei do Baião, Luiz Gonzaga, como podemos ver no seguinte trecho da música “Respeita Januário”: *“De Taboca a Rancharia, de Salgueiro a Bodocó, Januário é o maior!”*, assim como no recorte da letra de “Pau-de-Arara”: *“Quando eu vim do sertão, seu moço, do meu Bodocó, a malota era um saco e o cadeado era um nó...”*. Como se pode perceber, a cidade era muito querida pelo Rei.

Parabéns pelos seus 97 anos, Bodocó! Terra de gente batalhadora e que ama as suas raízes!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003117/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pela passagem do aniversário de emancipação da cidade de **LAGOA GRANDE**, ocorrido no último dia 16 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de LAGOA GRANDE, no Sertão do São Francisco, pelo seu aniversário de emancipação, comemorado no dia 12 de junho do corrente ano.

Os mais velhos contam que o nome surgiu a partir de uma lagoa de água doce da qual todos os habitantes dessa localidade se abasteciam. Naquela época, as terras da "lagoa doce" pertenciam ao município de Santa Maria da Boa Vista, da qual Lagoa Grande era distrito. Inicialmente sendo apenas “terra de passagem” para os que se deslocavam à cidade de Petrolina, aos poucos a localidade foi crescendo e se desenvolvendo, principalmente devido à fruticultura, principalmente de uva, sendo elevado à categoria de município em 16 de junho de 1995, tendo como primeiro prefeito Jorge Roberto Garziera.

Com pouco mais de 25.800 habitantes (estimativa do IBGE em 2020), a cidade é nacionalmente conhecida como a Terra da Uva e do Vinho, abrigando grandes fazendas e vinícolas multinacionais. Ultimamente tem se destacado também como rota de enoturismo, a partir da instalação da “Rota do Vinho”, roteiro turístico que engloba passeio pelas plantações, vinícolas e pelo lindo Rio São Francisco.

Parabéns pelos seus 26 anos, Lagoa Grande! Uma cidade em constante crescimento e desenvolvimento acelerado, terra de gente batalhadora.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003118/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Adelmo Duarte Ribeiro, prefeito de Lajedo, Pernambuco, dia 16 de junho do corrente, no citado município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

lma. Sra. Adenilda Duarte Ribeiro, filha do pranteado; Exmo. Sr. Eivaldo Chagas, vice-prefeito de Lajedo; Exmo. Sr. Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, ex-prefeito de Lajedo.

Justificativa

O falecimento do Sr. Adelmo Duarte Ribeiro, aos 70 anos, de modo repentino, em Lajedo, neste Estado, onde cumpria o terceiro mandato como prefeito desse município, abalou profundamente seus familiares, a classe política, servidores, correligionários e a população da cidade que reconheceu sua grande capacidade administrativa de gestor, parlamentar e cidadão.

Natural de Lajedo, nascido em 24 de junho de 1950, de origem de família rural, sempre se posicionou ao lado dos mais humildes, razão pela qual fez parte de movimentos sociais voltados aos trabalhadores do campo. Atuou, quando jovem, em cooperativas rurais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo.

Iniciou sua vida pública aos 28 anos, ao ser eleito vereador na Câmara Municipal.

Prefeito de sua cidade natal em três mandatos. O primeiro de 1982 a 1988, o segundo de 1992 a 1996. Em 2020, foi eleito para o terceiro, que seria interrompido em 16 de junho do corrente.

Exerceu também dois mandatos na Assembleia Legislativa do Estado, de 2002 a 2010.

Viúvo de D. Maria do Carmo, cuja união nasceram quatro filhos: Maria do Carmo, Socorro, Adelson e Adenilda.

Constitui irreparável perda não somente para o município pernambucano, ao ter interrompida a trajetória de seu governante, mas para todos que tiveram o privilégio do convívio de uma pessoa possuidora de elevada virtude humana, exemplo de pai, cidadão e cristão.

Na oportunidade, associamo-nos aos familiares, manifestando os sentimentos de condolências através da presente iniciativa, na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 003119/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento de Carlos Antônio da Cruz, conhecido popularmente como “Cal Corrente”, cujo falecimento se deu no dia 15 de junho de 2021, no Hospital Real Português, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Cintia Mirtes, Esposa; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Carlos Antônio da Cruz, conhecido popularmente como “Cal Corrente”, faleceu nesta tarde do dia 15 de junho de 2021, em decorrência de complicações da Covid-19. Ele deixa esposa, três filhos e uma neta.

Empresário e vereador de primeiro mandato no Município do Cabo de Santo Agostinho, Cal vinha exercendo um trabalho promissor na Câmara.

Partiu de forma prematura um homem querido e admirado por muitos. Deixo aqui meus mais sinceros sentimentos aos familiares, amigos e apoiadores. Que nosso Deus em sua infinita bondade concenda consolo aos nossos corações.

Perante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.
Fabiola Cabral

Requerimento Nº 003120/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, para que possa responder algumas questões acerca da triplicação da BR 232, obra que fará conjuntamente com o governo municipal.

- Enviar cópia do projeto básico e executivo relativo à triplicação da BR 232, bem como os custos orçamentários previstos.
- Enviar todos os processos de desapropriação, bem como todos os custos da desapropriação nas áreas que compreendem da Ceasa ao Atacado dos Presentes.
- Cópia dos licenciamentos ambiental e urbanístico.
- Vai existir contrapartida do governo federal, se sim, Quanto?
- Qual a data prevista para lançamento do edital?
- Em sendo uma rodovia federal, mas com trechos urbanísticos, o DNIT já se posicionou em relação a obra?

Justificativa

Preocupada com a situação crítica de diversos trechos da BR 232, considerando que a discussão em torno da mobilidade na entrada do Recife tem sido cada vez mais presente, tendo o Poder Executivo Estadual e o Municipal papel relevante na busca de soluções e caminhos, considerando ainda a relevância da boa gestão e sendo a fiscalização dos atos do Executivo uma prerrogativa deste Poder, solicito as informações acima relacionadas, no sentido de cumprir o papel que cabe a esta Casa Legislativa, inclusive de acompanhar a boa realização.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2021.
Priscila Krause

DEFERIDO

Requerimento Nº 003121/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO/PE, Senhor Paulo Roberto de Andrade Lima, no sentido de que apresente informações quanto aos números de incidência de Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE) no estado de Pernambuco, bem como quais os instrumentos normativos que fundamentam os prazos e procedimentos em nosso estado para a realização de exames e diagnósticos de ambas as doenças e consequente emissão das guias de trânsito animal.

Justificativa

Sabemos que a Anemia Infecciosa Equina (AIE) e o Mormo são enfermidades que acometem os equídeos (equinos, muares e asininos) de qualquer raça, idade e sexo. Da mesma forma, temos ciência de que a emissão da Guia de Trânsito Animal para equídeos tem como uma de suas condicionantes a apresentação de exame negativo com validade de 60 dias (segundo site da ADAGRO). Assim, objetivando colher informações quanto à realidade da incidência de Mormo e AIE, bem como trazer contribuições no tocante à dinâmica de cobrança de exames para emissão de GTA, trazemos o preseqnte requerimento, questionando também quais os últimos números coletados a nível estadual sobre esses casos, se foi feito inquérito soroepidemiológico em Pernambuco apontando alta ou baixa prevalência dessas doenças, e por fim, solicitando informações quanto à legislação específica, assim nomo instruções normativas, portarias, decretos e demais instrumentos que orientam a atuação da Adagro especificamente no que se refere ao mormo e AIE em nosso território estadual.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2021.
Erick Lessa

DEFERIDO

Requerimento Nº 003122/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, de acordo com o Art. 139 do Regimento Interno e cumpridas às formalidades regimentais, que seja **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO** o Projeto de Lei nº 1592/2020 , de minha autoria, que: “Institui a diretriz “nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de uma criança nos municípios do Estado de Pernambuco.”

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual, que visa coibir qualquer vício de inconstitucionalidade e ajustes necessários que foram analisados durante sua tramitação.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.
João Paulo Costa

DEFERIDO

Requerimento Nº 003123/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, de acordo com o Art. 139 do Regimento Interno e cumpridas às formalidades regimentais, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 1608/2020, de minha autoria, que: “Dispõe sobre a remessa pelas editoras, como doação, de um exemplar de cada publicação para a Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.”

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual, que visa coibir qualquer vício de inconstitucionalidade e ajustes necessários que foram analisados durante sua tramitação.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

João Paulo Costa

DEFERIDO

Requerimento Nº 003124/2021

Requeremos à Mesa, e cumpridas as formalidades regimentais, que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei Ordinária 1010/2020, na forma do artigo 216, IV, “a” do Regimento Interno desta Casa.

Justificativa

Estamos há mais de um ano vivenciando uma pandemia, tendo como indicação dos órgãos sanitários que uma das formas de diminuir a proliferação do vírus da covid-19 é com as pessoas ficando em casa. De outro lado, mesmo com a recomendação, é visto em Pernambuco que os despejos e reintegrações de posse continuam ocorrendo, colocando inúmeras famílias na rua diariamente, agravando o déficit habitacional e a crise de pandemia.

Nessa toada, em 2020, as Juntas protocolaram o projeto de lei 1010/2020, que busca suspender temporariamente, enquanto ocorrer o estado de calamidade em virtude do coronavírus, os despejos e reintegração de posse em Pernambuco. Projetos com teor semelhante já foram aprovadas nas Casas Legislativas Estaduais do Rio de Janeiro e São Paulo. O assunto também já foi decidido como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar a Lei Estadual 9020/2020, do Rio de Janeiro. Nesta análise, houve decisão monocrática do Ministro Ricardo Lewandowski pela constitucionalidade das Assembleias Legislativas Estaduais versarem sobre o tema, decisão que foi confirmada pela Segunda Turma do Tribunal.

Diante do apontado e tendo a consciência que o assunto abordado pelo projeto de lei 1010/2020 é essencial, requeremos para a Mesa que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei Ordinária no 1010/2020.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Juntas

Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
João Paulo
Laura Gomes
Priscila Krause
Professor Paulo Dutra
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

Pareceres

PARECER Nº 005911/2021

Parecer do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2021, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de vedar o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2021, para realizar adequação às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011, bem como para estabelecer a ressalva de que a vedação estabelecida apenas deve ocorrer nos casos em que o material não puder ser removido após a finalização do procedimento cirúrgico.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de vedar o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição que visa a alterar o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de vedar o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, excetuando-se os casos que o material puder ser removido após o reparo da área lesionada.

A proposta, assim, reflete a preocupação da sociedade na preservação do bem-estar e saúde animal, também, durante procedimentos cirúrgicos, ressaltando a necessidade da utilização de técnicas que diminuam os riscos e sofrimento.

Conforme justificativa anexa ao projeto original, a proposição tem como fundamento pesquisas do Departamento de Medicina Veterinária, Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), entre elas a constante do artigo “Complicações tardias do uso de abraçadeiras de náilon para ligadura de pedículos ovarianos em cadela: relato de caso”, estudo no qual chega-se à conclusão de que:

“A abraçadeira de náilon ocasiona complicações tardias em uma cadela submetida a ovariossalpingohisterectomia (OSH), como a formação de granulomas e aderências fibrosas entre diversos órgãos abdominais, cuja severidade das alterações, resultou no óbito da paciente.”

Nesse contexto, a proposição inova no Código Estadual de Proteção aos Animais na busca de garantir a utilização correta das abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos, permitindo-se seu uso, apenas, nos casos que o material puder ser removido após o reparo da área lesionada.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição limita a utilização de abraçadeiras de Nylon em procedimentos cirúrgicos veterinários, a fim mitigar o risco ao bem-estar e à vida dos animais.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de Junho de 2021

Wanderson Florêncio

Presidente

Favoráveis

Wanderson Florêncio
Henrique Queiroz Filho

Laura Gomes
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 005912/2021

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2021, que altera a Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral e da Deputada Simone Santana, a fim de promover a utilização de canudos compostáveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade o Projeto de Lei Ordinária no 1959/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que, a fim de promover a utilização de canudos compostáveis, altera a Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento promove a utilização de canudos de material compostável em substituição aos confeccionados em material biodegradável previstos na Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a comercialização e a distribuição gratuita de canudos plásticos destinados à ingestão de líquidos em estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco.

A Lei prevê atualmente que os referidos estabelecimentos devem disponibilizar canudos produzidos em papel, confeccionados em material biodegradável ou em metal ou em vidro, caso haja a necessidade de utilização por pessoa com deficiência.

Tendo em vista que os materiais biodegradáveis, embora melhores que os tradicionais de plástico, ainda podem produzir resíduos indesejáveis ao meio ambiente mesmo após degradados, e que os materiais compostáveis conseguem ser plenamente degradados numa maior velocidade, desaparecendo completamente em componentes biológicos naturais e se reintegrando ao ciclo ecológico com a adição de vários nutrientes à terra, a presente proposição indubitavelmente promove uma proteção mais efetiva ao meio ambiente.

Vale salientar que o projeto em análise não exclui da norma o fornecimento de canudos reutilizáveis em material de metal ou vidro, caso haja a necessidade de utilização por pessoa com deficiência, e acrescenta, nesses casos, a possibilidade de fornecimento de canudo de silicone ou material similar.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição promove uma proteção mais efetiva ao meio ambiente a partir da utilização de canudos produzidos em material compostável.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1959/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de Junho de 2021

Wanderson Florêncio

Presidente

Favoráveis

Wanderson Florêncio
Henrique Queiroz Filho**Relator(a)**

Laura Gomes
Tony Gel

PARECER Nº 005913/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 1995/2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para proceder ajustes redacionais e suprimir dispositivos que poderiam gerar vício de inconstitucionalidade.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito do Substitutivo, que institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição tem por objetivo a criação da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Assim, define-se que essa Política Estadual terá como finalidades, entre outras, a implementação de ações públicas voltadas ao estímulo e à garantia da permanência do educando na área rural, a partir da criação de condições para a escolha do campo como lugar para viver e da agricultura como profissão, bem como a qualificação do educando em atividades rurais, para que adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável. Dentre as diretrizes a serem seguidas pela Política inclui-se:

“o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre instituições públicas, privadas de caráter comunitário e sociedade civil, para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a consciência de que é possível, por meio de técnicas de produção, de transformação e de comercialização, **viabilizar a agricultura sustentável, sem agressão ou prejuízos ao meio ambiente**.” (grifos próprios)

Portanto, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos cria diretrizes que a tornam um mecanismo que oferece aos jovens e adultos rurais, entre outros benefícios, uma formação integral adequada à sua realidade, qualificando-os inclusive para adotar práticas sustentáveis que evitem ou minimizem danos ao meio ambiente.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a criação da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural é importante ferramenta de incentivo ao desenvolvimento sustentável do setor rural pernambucano.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de Junho de 2021

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio Henrique Queiroz Filho		Laura Gomes Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005914/2021

Parecer do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 1998/2021, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei original recebeu o Substitutivo nº 01/2021, como forma de promover uma melhor adequação da proposta às regras de técnica legislativa. Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 16.536/2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 16.536/2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco. As alterações propostas têm a finalidade de proibir a reprodução de animais de estimação cujos cruzamentos genéticos provoquem elevado risco de problemas congênitos, prejuízos à saúde e ao bem-estar da prole ou da progenitora, ou, ainda, que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores. A proposta, portanto, pode impactar positivamente na proteção aos direitos dos animais em Pernambuco, pois incentiva a reprodução responsável de cães e gatos, inclusive prevendo o cancelamento do registro do criatório caso se verifique o uso de animais inadequados para a reprodução. Dessa forma, o Substitutivo revela estar alinhado com as questões ambientais relacionadas à proteção da fauna e ao combate a qualquer prática que caracterize maus tratos ou crueldade contra os animais.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta busca proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar dos animais de estimação.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2021 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de Junho de 2021

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Wanderson Florêncio Henrique Queiroz Filho		Laura Gomes Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 005915/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1744/2021, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhante durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....
.....”

XIII - o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, nos termos da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, bem como da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013; (NR)

XIV - atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; (NR)

XV - a permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde, podendo tal direito ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário; e " (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 17 de Junho de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto Santos William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 005916/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1865/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015 que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros.

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º.....
.....”

XVI - gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013. (AC)

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, em relação ao inciso IX, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado. (AC)

§ 2º Para fazer jus à gratuidade de que dispõe o inciso XVI, o beneficiário deverá apresentar a documentação comprobatória nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a exigência de novo laudo médico como condição para a renovação do benefício.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 17 de Junho de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto Santos William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 005917/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1934/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir os idosos no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.
.....”

II - pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (NR)

III - pessoa com doença grave ou rara; e, (NR)

IV - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (AC)

§ 1º
.....”

III - pessoa com doença grave: aquela diagnosticada com enfermidade grave prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que não se trate de doença infectocontagiosa, e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID; (NR)

IV - pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID; e, (NR)

V - idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 17 de Junho de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto Santos William Brígido Relator(a)